



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 63

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 22 DE MAIO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 25 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.223-B/64 na Câmara e nº 180-64 no Senado, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Ítula nº Disposição a que se refere:

- 1 Do art. 16 (caput) as palavras: "Chefiado por engenheiro da autarquia, com transporte e pessoal próprios".
- 2 Dos §§ 1º e 3º do art. 16 as palavras: "Chefe do".
- 3 § 5º do art. 16 (totalidade).
- 4 Art. 17 e seus parágrafos (totalidade).
- 5 Art. 21 e seus parágrafos (totalidade).
- 6 Art. 22 (totalidade).
- 7 Art. 23 (totalidade).

SESSÃO CONJUNTA

Em 26 de maio de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.348-B/64 na Câmara e nº 247-64 no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Ítula nº Disposição a que se refere:

- 1 Do art. 5º a palavra "Coordenados".
- 2 Do art. 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional".
- 3 Do art. 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional".
- 4 Do art. 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional".
- 5 Do art. 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional".
- 6 Do art. 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional".
- 7 Do art. 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional".
- 8 Do art. 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional".
- 9 Do art. 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional".
- 10 Do art. 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional".
- 11 Do art. 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional".
- 12 Do art. 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional".

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.108-C/63 (nº 9/65, no Senado), que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Senado Federal, 3 de maio de 1965

CAMILLO NOLUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos da art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 15 e 16 de junho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 3, de 1963 (C.N.), que dispõe sobre subsídios e dá outras providências (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 3.459-B-61, na Câmara e nº 18, de 1965, no Senado, que estende aos securitários o disposto nos artigos 224, 225 e 228 da Consolidação das Leis do Trabalho (veto total);
- Ao Projeto de Lei nº 2.424-B de 1964, na Câmara e nº 320, de 1964, no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens e dá outras providências (veto parcial).

Senado Federal, em 11 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao contrato celebrado, a 19 de novembro de 1961, na Divisão de Obras do Departamento de Administração do então Ministério da Educação e Saúde com a firma A. Pereira Gonçalves.

Art. 1º É mantido o ato, de 12 de dezembro de 1951, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao contrato celebrado, a 19 de novembro de 1951, na Divisão de Obras do Departamento de Administração do então Ministério da Educação e Saúde com a firma A. Pereira Gonçalves, para obras de prosseguimento de instalação de luz e força no Pavilhão de Adolescentes, feminino, da Colônia Julião Moreira, no atual Estado da Guanabara.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de maio de 1965.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato de compra e venda celebrado aos 30 de dezembro de 1953, entre a União Federal e Anna Augusta de Figueiredo.

Art. 1º É mantido o ato, de 26 de fevereiro de 1954, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato de compra e venda do lote rural nº 110 do Núcleo Colonial São Bento, município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, que outorga a União Federal a Anna Augusta de Figueiredo.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de maio de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 13 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera.

Art. 1º É mantido o ato, de 30 de dezembro de 1953, do Tribunal de Contas da União, denegatório do registro a termo do contrato celebrado, aos 13 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera, para a construção de um prédio destinado à sede da Agência Postal Telegráfica de Tibagi, no Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de maio de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, no 1, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1965

Aprova o texto do Acordo de Cooperação no Campo das Utilidades Pacíficas da Energia Atômica, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Comunidade Européia de Energia Atômica (EURATOM) firmado em Brasília, a 9 de junho de 1961.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação no Campo das Utilidades Pacíficas da Energia Atômica firmado em Brasília, a 9 de junho de 1961, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Comunidade Européia de Energia Atômica (EURATOM).

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de maio de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, em 28 de julho de 1955, entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation.

Art. 1º É mantido o ato, de 16 de dezembro de 1955, do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a termo de contrato celebrado, em 28 de julho de 1955, entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de maio de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.287-C-60 — na Câmara) que cria uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro.

1ª REUNIAO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM QUATORZE DE MAIO DE 1965

As (nove) horas, do dia quatorze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Walfrido Gurgel, Lopes da Costa e Aarão Steinbruck e os Senhores Deputados Celestino Filho, Braga Ramos e Argilano Dario, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.287-C-60 — na Câmara) que cria uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Lopes da Costa, que declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Argilano Dario.

Concluída a votação, apurase o seguinte resultado:

Para Presidente:
Senador Lopes da Costa 5
Deputado Celestino Filho 1

Para Vice-Presidente:
Deputado Braga Ramos 5
Deputado Argilano Dario 1

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa Sr. Senador Aarão Steinbruck Relator da matéria premissa à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, Jo Soares de Oliveira Filho, Secretário a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM DE MAIO DE 1965

As 18,30 horas do dia quatorze de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob Presidência do Sr. Senador Lopes Costa, Presidente, presentes os Senhores Senadores Walfrido Gurgel Lopes da Costa e Aarão Steinbruck e os Senhores Deputados Celestino Filho, Braga Ramos e Argilano Dario, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.287-C-60 — na Câmara) que cria uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senador Aarão Steinbruck que, qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciado a origem e trajetória da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu veto ao Processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra Sr. Presidente determina seja anulado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Jo Soares de Oliveira Filho, Secretário

a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 45, DE 1965

Da Comissão Mista, encarregada de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei nº 7, de 1964 (nº 2.287-C-60, na Câmara), que cria uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro.

Relator: Sr. Aarão Steinbruck.

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 124, de 2 de abril do corrente ano, comunicou que, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara número 2.287-C-60 (no Senado, nº 7164), que cria uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro, por considerá-lo contrário aos interesses Nacionais.

ORIGEM DO PROJETO

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo que o submeteu ao exame do Congresso Nacional, pela Mensagem nº 342, de 14 de setembro de 1960.

Neste expediente, ressaltava o então chefe do governo que o Município de João Pinheiro, possuindo terras apropriadas para a lavoura e sendo importante centro agropecuario, o que o torna apto a abastecer a nova Capital, através das rodovias que demandam Brasília, não possui Escola de Educação Agrícola, tornando-se, assim, muito oportuna a localização, ali, de um centro de ensino dessa natureza, com o nome da que ilustre homem público, pioneiro do ensino agrícola em nosso País.

ANDAMENTO NO CONGRESSO

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado, favoravelmente, quanto à sua constitucionalidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e, quanto ao mérito, pelas Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

No Senado Federal, recebeu a proposição pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Educação e Cultura e de Serviço Público Civil.

A Comissão de Finanças, em face das razões contidas no parecer do Ministério da Agricultura, que o proferiu por solicitação desse mesmo órgão técnico, e atendendo a que "não se pode ignorar a realidade da situação financeira que atravessa o País", opinou contrariamente a sua aprovação.

Aprovado o projeto, foi o mesmo enviado à sanção presidencial pela Mensagem nº 23, de 24 de março do corrente ano.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, AURO MOURA ANDRADE, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1965

Suspende a execução dos arts. 9º e 19 da Lei nº 6.895, de 1º de setembro de 1962, do Estado de São Paulo.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 16 de novembro de 1964, na Representação nº 608, do Estado de São Paulo, a execução dos arts. 9º e 19 da Lei nº 6.895, de 1º de setembro de 1962, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, restando as disposições em contrário.

Senado Federal 21 de maio de 1965. — Auro Moura Andrade, Presidente

O VETO E SUAS RAZÕES

O Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 124, acima referida, contendo as razões do veto ao projeto, por entender que o mesmo contraria os interesses nacionais.

São as seguintes as razões do veto:

"O Governo mantém, atualmente, em todo o País, entre Colégios e Ginásios Agrícolas, 20 estabelecimentos, sendo 8 no Estado de Minas Gerais, além de 4 em outros em fase de construção e instalação. Além disso, estão em construção 28 outras escolas em diferentes Estados, cuja conclusão se vem adiando pela limitação dos recursos consignados especificamente para esse fim.

Por outro lado, recentes estudos realizados por técnicos do Ministério da Agricultura provam que a construção e instalação de um colégio agrícola, no momento, custa cerca de Cr\$ 530.000.000 (quinhentos e trinta milhões de cruzeiros) e sua manutenção anual — inclusive corpo docente e pessoal administrativo e auxiliar importa numa despesa da ordem de Cr\$ 110.000.00 (cento e dez milhões de cruzeiros).

Diante dos números acima, fácil é concluir a impossibilidade de concretizar os objetivos visados pelo projeto em apêço, com os recursos por ele estipulados.

Saliente-se ainda que a experiência tem demonstrado, que a criação de estabelecimento de ensino deve ser precedida de estudos que possibilitem determinar a localização ideal sob o ponto de vista da real necessidade e possibilidade de funcionamento, quer em relação às condições naturais do terreno onde deva ser instalado, quer quanto ao recrutamento de pessoal de nível adequado, inclusive professores.

Não parecendo conveniente a criação de novas escolas, enquanto não se puder concluir a construção de outras já iniciadas e fornecer-lhes os meios necessários ao seu funcionamento, embora reconhecendo a importância e necessidade da ampliação da rede de estabelecimentos de ensino agrícola de nível médio, vê-se o Governo na contingência de negar sanção à proposição em causa".

CONCLUSÃO

O veto, aposto em tempo útil, e cujos motivos se fundam em preciso exposto na Constituição Federal, conforme expõe o presente Relatório, e em condições de ser convenientemente apreciado pelo Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — Lopes da Costa, Presidente. — Aarão Steinbruck, Relator. — Walfredo Gurgel — Celestino Filho — Braga Ramos — Argilano Dario.

ATA DA 56ª SESSÃO, EM 21 DE MAIO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CATTETE PINHEIRO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira
Joaquim Parente.
Menezes Pinheiro.
Vicente Augusto.
Ruy Carneiro.
Silviano Leite.
Argemiro de Figueiredo.
Ernirio de Moraes.
Heribaldo Vieira.
Dylton Costa.
Aloysio de Carvalho.
Eurico Bezerra.
Faria Távares.
Moura Andrade.
Pedro Ludovico.
Bezerra Neto.
Cydo Mondim.
Rim de Si.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) A lista de presença acusa o comparecimento de 17 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede a leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem alteração.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE 18 DO MÊS EM CURSO, DE RESTITUIÇÃO DE AUTOGRAFOS DE PROJETOS DE LEI SANCIONADAS:

— Mensagem nº 113-65 (nº de origem 286) autógrafos do Projeto de Lei nº 2.722-C-61 na Câmara e número 14-63 no Senado, que altera o art. 64 do Código de Processo Civil (Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939) projeto que se transformou na Lei nº 4.632, de 18 de maio de 1965;

— Mensagem nº 114-65 (nº de origem 291-65) autógrafos do Projeto de Lei nº 2.630-B-65 na Câmara e número 25-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 2.750.000, para o fim que especifica projeto que se transformou na Lei nº 4.633, de 18 de maio de 1965;

— Mensagem nº 115-65 (nº de origem 292-65) autógrafos do Projeto de Lei nº 2.638-B-65, na Câmara e nº 29-65 no Senado, que dispõe sobre a elevação do capital da Fábrica Nacional de Motores e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei nº 4.634, de 18 de maio de 1965);

— Mensagem nº 116-65 (nº de origem 293-65) autógrafos do Projeto de Lei nº 2.639-B-65 na Câmara e número 30-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 180.000.000, para custear as despesas com obras de recuperação do imóvel situado no Estado da Guanabara, à Praia do Flamengo nº 132 (projeto que se transformou na Lei nº 4.635, de 18 de maio de 1965);

— Mensagem nº 117-65 (nº de origem 294-65) autógrafos do Projeto de Lei nº 2.643-B-65 na Câmara e número 41-65 no Senado, que autoriza o Poder executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 25.100.073,

para o fim que especifica (projeto que se transformou na Lei nº 4.636, de 18 de maio de 1965).

MENSAGEM — Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos: ite62-6:1

Mensagem nº 118 de 1965

(Nº 306/65, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Na forma do artigo 22, § 2º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tenho a honra de submeter a Vossas Excelências a indicação do Sr. Alvaro Gonçalo Americano Oliveira e Souza para o Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em vaga decorrente do término de seu mandato anterior.

Brasília, 20 de maio de 1965. — H. Castello Branco.

ALVARO GONCALO AMERICANO DE OLIVEIRA E SOUZA

Nascido no Rio de Janeiro, (Guanabara), a 8 de junho de 1927. Filho de Cid Americano de Oliveira e Souza e Alayde Reis Americano de Oliveira e Souza (falecida).

Estado Civil — desquitado.

Curso Secundário — Colégio São José (Rio de Janeiro).

Cursos Superiores — 1) Em 1943 ingressou no Curso de Geografia e História da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Bacharel em 1945 (orador da turma) e Licenciado em 1946.

2) Em 1947 ingressou na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Bacharel em 1951 (orador da turma).

Empregos e funções:

1) De 1946 a 1950 — funcionário da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, na Seção de Manuscritos da Divisão de Obras Raras e Publicações.

2) Professor do Colégio de S. Bento (Rio) de 1947 a 1952.

3) Em 1950 — funcionário do Museu Histórico Nacional.

4) Em 1952 — Professor do Instituto de Cultura Uruguaio-Brasileiro, de Montevideo, comissionado pela Divisão Cultural do Ministério das Relações Exteriores. Cursos de Geografia e História do Brasil.

5) De 1953 a 1956 — Professor do Centro de Estudos Brasileiros, da Embaixada do Brasil em Buenos Aires, comissionado pela Divisão Cultural do Ministério das Relações Exteriores. Cursos de Geografia e História do Brasil e de Português.

6) De 1956 a 1958 — Assistente do Prefeito do Distrito Federal, Embaixador Francisco Negrão de Lima.

7) De 1958 a 21 de abril de 1960 — Chefe do Gabinete do Prefeito do Distrito Federal, Dr. José J. de Sá Freire Alvim.

8) Em 1959 — Secretário (interino) de Agricultura, Indústria e Comércio da Prefeitura do então Distrito Federal.

9) Redator de "O Globo", do Rio de Janeiro, de maio de 1960 até hoje.

10) Redator do "Diário Carioca", em 1961-1962.

11) Procurador de 1ª categoria do Estado da Guanabara, exercendo as funções de Representante da Fazenda no Conselho de Contribuintes do Estado desde junho de 1960.

12) Representante da Prefeitura do antigo Distrito Federal e depois do Estado da Guanabara no Conselho Regional do Serviço Social da Indústria (SESI) de 1958 a 1964.

13) Membro do Conselho de Curadores da Universidade do Estado da Guanabara em 1959 a 1960. Suplente do Dr. José Joaquim de Sá Freire Alvim no mesmo Conselho,

eleito pelo Conselho Universitário, em 1961, por um triênio.

No B.N.D.E.:

1) Nomeado membro do Conselho de Administração, em outubro de 1960. Exercer as funções até março de 1961, quando renunciou ao mandato.

2) Nomeado membro do Conselho de Administração em abril de 1962. Exercer o mandato até a extinção do mesmo, em 3 de abril do corrente.

Outras comissões no exterior:

1) Membro da Delegação do Brasil no I Colóquio de Estudos Latino-Americanos, realizado em Washington, Estados Unidos da América, em outubro de 1959.

2) Delegado-Sul. Mito do Brasil à 14ª Assembleia Geral da O.N.U., em setembro-novembro de 1959.

Publicações:

— além dos artigos jornalísticos, conferências e trabalhos publicados em revistas diversas e participação em publicações coletivas organizadas pela Divisão de Obras Raras e Publicações da Biblioteca Nacional.

Condecorações:

- 1) Comendador da Ordem do Mérito Aeronáutico;
 - 2) Comendador da Ordem "al merito" (Chile);
 - 3) Comendador da Ordem do Santo Senador (Santa Sé);
 - 4) Oficial da Ordem "al merito de Mayo" (Argentina);
 - 5) Oficial da Ordem do Mérito da República Italiana;
 - 6) Medalha do Mérito de Santos Dumont;
 - 7) Medalha do Centenário de Rui Barbosa,
- e outras condecorações e diplomas nacionais e estrangeiros.

A Comissão de Economia.

RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores:

Aviso nº DFE-DAS-5-585.2 (33), de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 112-65, do Senhor Senador José Ermirio.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado anexo dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara Nº 74, de 1965

(Nº 1.181-B-53, NA ORIGEM)

Amplia a isenção do imposto do selo concedida à firma Aços Finos Piratini S.A. pelo art. 5º da Lei nº 3.972, de 13 de outubro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A isenção do imposto do selo concedida à firma Aços Finos Piratini S.A., constante do art. 5º da Lei nº 3.972, de 13 de outubro de 1961, abrangerá todos os documentos por ela firmados, quer para sua organização interna, quer para obtenção de financiamentos, aquisição de materiais e equipamentos, execução de obras de engenharia e tudo que lhe fizer necessário à implantação e funcionamento do conjunto industrial, compreendendo as unidades principais e auxiliares de administração, nos Municípios de Porto Alegre e São Jerônimo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A isenção concedida nesta Lei é extensiva aos documentos já firmados no interesse da citada Companhia, inclusive seus atos constitutivos e aumentos de capital, cancelan-

do-se todos os procedimentos administrativos ou judiciais em andamento para a respectiva cobrança.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo Nº 20, de 1965

(Nº 208-A/64, NA ORIGEM)

Aprova o Acordo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acordo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 587, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional

De acordo com o artigo 66, inciso I da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial assinado entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal, em Brasília, a 23 de setembro de 1964.

Brasília, 29 de outubro de 1964.

— H. Castello Branco.

Em 19 de outubro de 1964.

EXPOSIÇÃO D E MOTIVOS DAF.DAI.DPC.252-890.(42) (15). DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

A Sua Excelência o Senhor

Marechal Humberto de Alencar Castello Branco,

Presidente da República.

Senhor Presidente,

Por ocasião da visita oficial ao Brasil de Sua Excelência, o Presidente da República do Senegal, foi assinado em Brasília, a 23 de setembro findo, na presença de Vossa Excelência e do Presidente Léopold Sédar Senghor, pelos respectivos Ministros das Relações Exteriores, um Acordo comercial entre o Brasil e o Senegal.

2. Considerando que a África ao sul do Saara representa um mercado potencial de 190 milhões de habitantes, cujo comércio global sobe a 9,5 bilhões de dólares, está o Itamaraty empenhado em dinamizar o intercâmbio comercial do Brasil com aquela área, em consonância com a atual política do Governo brasileiro de diversificar, por países e produtos, a pauta de exportações nacionais. O Acordo comercial acima aludido se enquadra no esquema geral dessa orientação. É esse Acordo o primeiro do gênero a ser assinado com um país negro-africano: objetiva não só atrair o interesse dos exportadores brasileiros para a área africana, mas também abrir caminho para futuros acordos que o Brasil intente assinar com outros países daquele continente.

3. O Acordo procura, em linhas gerais, estruturar as relações comerciais entre Brasil e Senegal, relações essas que, até o momento, têm sido irregulares e de montante relativamente baixo. Em 1963, as exportações brasileiras para o Senegal atingiram

apenas 370 mil dólares, representando 0,22% das importações senegalesas globais; as importações brasileiras proveniente do Senegal foram somente de 47 mil dólares, ou seja 0,034% das exportações senegalesas. A quase totalidade desse intercâmbio foi constituída de sisal brasileiro e de fosfato de cálcio senegaleses. O Acordo visa, assim, intensificar e diversificar as trocas entre os dois países. As listas de mercadorias, anexas ao Acordo, exemplificam as mercadorias mais suscetíveis, pelo menos no início, de serem objeto de comércio entre eles.

4. Procura, portanto, o Acordo assegurar as exportações brasileiras melhores condições de competitividade no mercado senegalês. Em virtude de antigos tratados entre o Brasil e a França, as mercadorias brasileiras vêm sendo incluídas pelo Senegal em categoria tarifária favorecida, a "Tarifa Mínima", inferior de 30% à "Tarifa Geral". O presente Acordo, por seu artigo 2º, veio assegurar ao Brasil a manutenção desse regime favorável.

5. Visto que os pagamentos entre as partes contratantes serão efetuados apenas em divisas conversíveis, o Acordo procura garantir, também em seu artigo 2º, tratamento favorável ao Brasil na concessão de licenças de importação e das respectivas divisas por parte do Governo senegalês.

6. Cria o artigo 12º, finalmente, uma "Comissão Mista" senegal-brasileira, a se reunir alternadamente em Brasília e Dakar, ao menos uma vez ao ano, que deverá propor medidas suscetíveis de favorecer o desenvolvimento do intercâmbio mútuo, podendo, inclusive, completar ou modificar as listas de mercadorias supra-mencionadas.

7. Creio, Senhor Presidente, que o Acordo comercial em apreço merece a aprovação do Poder Legislativo e, para esse fim, junto à presente seleção de cópias autenticadas do seu texto e um projeto de Mensagem presidencial solicitando a Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne submetê-lo ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 66, inciso I da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente o protesto do meu mais profundo respeito. — V. da Cunha.

ACORDO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SENEGAL

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República do Senegal,

Conscientes da interdependência existente entre o comércio internacional e o desenvolvimento dos povos;

Desejosos de expandir e de fortalecer as relações comerciais entre os dois Países em bases de igualdade e de interesse recíproco,

Resolveram concluir um Acordo Comercial e para esse fim, nomearam seus Preempotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil Sua Excelência o Senhor Vasco Tristão Leitão da Cunha, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da República do Senegal, Sua Excelência o Senhor Doudou Thiam, Ministro das Relações Exteriores;

Os quais, após haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para incentivar e desenvolver ao máximo o intercâmbio comercial entre os Estados Unidos do Brasil e a República do Senegal.

Artigo II

As Partes Contratantes concedem-se mutuamente o tratamento mais favorável possível em matéria comercial e aduaneira, em particular no que se refere à concessão recíproca de licenças de importação e de exportação pelas autoridades competentes de cada Estado.

As disposições do presente artigo não se aplicarão ao tratamento o preferencial, vantagens, concessões e isenções que cada Parte Contratante conceda ou possa conceder aos países limítrofes no comércio fronteiriço ou aos países com os quais foram unidos aduaneiras, zonas de livre comércio ou grupos econômicos regionais, já criados ou a serem criados no futuro.

Artigo III

O intercâmbio comercial entre os dois Países terá por objetivo, na medida o possível, o equilíbrio das importações e das exportações.

Artigo IV

O intercâmbio de mercadorias entre as Partes Contratantes se efetuará segundo as listas "A" e "B", anexas ao presente Acordo e cujo caráter não é restritivo ou limitativo.

Artigo V

As mercadorias exportadas por uma das Partes Contratantes para a outra não poderão ser reexportadas para um terceiro país. Essa proibição não abrange os produtos obtidos pela transformação das matérias-primas importadas.

Qualquer derrogação às disposições acima deverá ser objeto de Acordo prévio entre as Partes Contratantes.

Artigo VI

Cada Parte Contratante deverá, de acordo com as leis e regulamentos vigentes em seu país, isentar de direito, aduaneiros as amostras de mercadorias diversas, sem valor comercial, originárias da outra Parte Contratante.

Artigo VII

Com a finalidade de incentivar o intercâmbio comercial entre os dois Países, cada uma das Partes Contratantes poderá promover feiras, e exposições comerciais no território da outra Parte, de conformidade com a legislação desta última.

As Partes Contratantes poderão conceder-se mutuamente, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos, a suspensão de direitos aduaneiros para as mercadorias importadas em caráter temporário em seu país e destinadas às feiras e exposições comerciais acima referidas.

Artigo VIII

As Partes Contratantes tomarão todas as medidas cabíveis para permitir e facilitar, tanto quanto possível, o desenvolvimento do comércio de trânsito concernente aos dois países através de seus respectivos territórios, de acordo com as leis e regulamentos em vigor em cada Estado.

Artigo IX

Os pagamentos entre as Partes Contratantes serão efetuados em toda divisa conversível, segundo o regime monetário e em vigor em seus respectivos países.

Artigo X

Com vistas a facilitar o intercâmbio comercial mútuo cada uma das Partes Contratantes fornecerá, a pedido da outra, todas as informações necessárias, sobre a concessão de licenças de importação e de exportação e sobre as possibilidades de fornecimento e de compra das mercadorias originárias de cada país, especialmente aquelas que constam das listas "A" e "B" anexas.

Artigo XI

As pessoas físicas e jurídicas constituídas segundo as leis e regulamentos de uma das Partes Contratantes. O presente Acórdão será submetido no território da outra Parte Contratante, em conformidade com a legislação vigente neste último.

Artigo XII

A fim de assegurar a perfeita execução das disposições do presente Acórdão, é instituída entre os dois países uma Comissão Mista.

Essa Comissão, que deverá reunir-se alternativamente na Capital de um e outro Estado, ao menos uma vez por ano ou a pedido de uma das Partes Contratantes, será composta por Representantes dos dois Governos.

Poderá ela propor qualquer medida suscetível de favorecer o desenvolvimento do intercâmbio entre os dois Países, principalmente com relação a toda dificuldade que possa surgir em suas relações econômicas. Em particular, poderá completar ou modificar as Listas "A" e "B", anexas ao presente Acórdão.

As recomendações ou conclusões da Comissão Mista serão submetidas à aprovação dos dois Governos.

Artigo XIII

O presente Acórdão é concluído por um período de um ano, sendo renovável por recondução tácita de ano em ano, enquanto uma ou outra Parte Contratante não o houver denunciado por escrito e com notificação prévia de três meses antes da data de sua expiração.

Opresente Acórdão será submetido à aprovação das autoridades competentes de cada parte contratante, em conformidade com as disposições constitucionais de seus Estados respectivos, e entrará em vigor após haver cada Parte Contratante notificado à outra essa aprovação.

Artigo XIV

As disposições do presente Acórdão continuarão igualmente aplicáveis após a denúncia do mesmo para todos os contratos concluídos sob sua vigência mas não executados ou parcialmente executados no momento da denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários acima indicados assinaram o presente Acórdão e nele apuseram seus selos respectivos.

Feito em Brasília, a vinte e três de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, em dois exemplares, cada qual nos idiomas Português e Francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil: *Vasco T. Leitão da Cunha*.

— Pelo Governo da República do Senegal: *Doundou Thiam*.

ANEXO I

LISTA "A"

Produtos senegaleses exportáveis para os Estados Unidos do Brasil

Peixes defumados e salgados

Amendoim

Óleos de amendoim

Torta de amendoim

Fosfatos

Pequenas aves

Peles

Instrumentos geodésicos

Zircon

Dimenita

Artigos de artesanato senegalês, inclusive jóias

Varinha de trigo

Goma arábica

Aubos fosfáticos

Cimento.

ANEXO II

LISTA "B"

Produtos brasileiros exportáveis para a República do Senegal

Mandioca

Frutas frescas, especialmente laranjas

Chá e mate

Pimenta

Arroz

Carnes em conserva

Legumes em conserva

Verminetes, licóres, runs e aguardentes.

Charutos

Alcoos ciclicos

Cosméticos, misturas de substâncias odoríficas

Artigos de borracha

Madeiras em geral (comuns e finas) e artigos de madeira

Algodão em bruto

Sisal

Roupa de cama e mesa

Tecidos sintéticos, artificiais e de algodão (salvo aqueles de importação proibida).

Pedras semipreciosas, jóias de fantasia

Artigos de caça, pesca e esporte, armas e munições

Móveis de escritório (de metal)

Aparelhos de refrigeração em geral, industriais e domésticos

Máquinas de escrever

Máquinas de escritório

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças de acordo com o art. 340-A do Regimento.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 75, de 1965

(Nº 2.754-A/65, NA ORIGEM)

Fixa novos valores dos símbolos dos cargos de Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os valores dos símbolos dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, fixados pela Lei nº 4.047, de 21 de dezembro de 1961, e alterados pelas Leis ns. 4.069, de 11 de junho de 1962 e 4.242, de 17 de julho de 1963, passam a ser os constantes da tabela em anexo.

Art. 2º O salário-família passará ser pago na base de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 3º Aplica-se esta Lei aos servidores inativos, independente de prévia apostila.

Art. 4º As vantagens financeiras decorrentes desta Lei são devidas a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 5º Aplica-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 6º Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, serão preenchidos mediante concursos públicos de provas e títulos.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, ao exercício de 1964, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito especial de Cr\$ 655.548.871 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros), que será registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI

Símbolo — Valor

Símbolo	Valor
IV	417.000
PJ-0	410.000
PJ-1	405.000
PJ-2	387.000
PJ-3	367.000
PJ-4	333.000
PJ-5	317.000
PJ-6	300.000
PJ-7	275.000
PJ-8	250.000
PJ-9	225.000

As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara

Nº 76, de 1965

(Nº 2.700-B/65, NA ORIGEM)

Altera a Lei ns 2.743, de 6 de março de 1956, e cria a Campanha de Erradicação da Malária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criada no Ministério da Saúde, e ao se utilizar subordinada, a Campanha de Erradicação da Malária (CEM).

Art. 2º A Campanha de Erradicação da Malária, que terá sua duração limitada de acordo com os planos elaborados e aprovados pelo Ministério da Saúde, compete:

I — Orientar, coordenar e executar, dentro do território nacional, quaisquer atividades de combate à malária visando à sua erradicação.

II — Preparar os planos de trabalho, suas revisões periódicas, a proposta orçamentária e o Plano de Aplicação dos recursos consignados no Orçamento da União, para a erradicação da Malária.

III — Realizar, em todo o País, estudos e pesquisas especiais vinculados ao programa de combate à malária.

IV — Realizar e promover a formação e treinamento de pessoal técnico e especializado e administrativo, assim como viagens de estudo ou observação e de representação, inclusive no estrangeiro, de técnicos da Campanha.

V — Divulgar os trabalhos de investigação, os estudos e outras atividades de interesse, relacionados com a malária.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no item I poderão estender-se às faixas de fronteiras de países limítrofes, quando convênios com os mesmos, aprovados pelos governos respectivos, assim estabeleçam.

Art. 3º Ficam extintos, o Grupo de Trabalho e a Campanha de Controle e Erradicação da Malária, constituídos pelo Decreto nº 43.174, de 4 de fevereiro de 1958 e alterado pelos Decretos ns. 44.494, de 23 de setembro de 1958, e 50.925, de 7 de julho de 1961, ficando suas atribuições transferidas para a Campanha de Erradicação da Malária.

§ 1º A Campanha de Erradicação da Malária será executada por pessoal temporário admitido pelo Superintendente, dentro dos recursos próprios da Campanha, regido pelas Leis Trabalhistas e por funcionários do Ministério da Saúde, designados pelo Ministro para servir as Campanhas.

§ 2º Ao pessoal especialista temporário serão pagas, de acordo com as respectivas atribuições, vantagens equivalentes às concedidas aos funcionários públicos civis, em exercício na Campanha.

Art. 4º A partir da data da presente Lei, ficam à disposição da Campanha de Erradicação da Malária:

a) as dotações que anualmente figurem no Orçamento da União destinadas para o combate à malária, quer sejam com indicação específica ou que figurem incorporadas a outros órgãos, com a dita finalidade;

b) as contribuições em dinheiro, material ou equipamento que se obtenham de órgãos nacionais ou internacionais que cooperem com a Campanha, mediante convênio ou doações especiais;

c) os fundos e demais contribuições que o serviço receba na forma de cooperação, de autoridades locais, de empresa ou de particulares.

Parágrafo único. Os materiais e equipamentos, obtidos na forma de convênio doações ou acordos terão sua aplicação e alienação reguladas pelas estipulações dos respectivos termos.

Art. 5º As despesas gerais com pessoal temporário, material, serviços de terceiros, outros encargos bem como outras vantagens especiais devidas ao pessoal na forma da presente Lei, correrão à conta de dotação global, consignada especificamente à Campanha de Erradicação da Malária, no Orçamento da União.

Art. 6º Os créditos orçamentários e adicionais concedidos à Campanha de Erradicação da Malária, serão registrados pelo Tribunal de Contas, distribuídos ao Tesouro Nacional e depositados pelo Banco do Brasil Sociedade Anônima, em conta especial, à disposição do Superintendente da Campanha, em parcelas trimestrais adiantadas, no primeiro dia útil de cada trimestre.

Parágrafo único. O saldo das dotações concedidas à CEM, verificando em 31 de dezembro do exercício a que se referir o Orçamento, ficará em poder da citada Campanha, sendo escriturado, pelos órgãos competentes, como adiantamento da primeira parcela trimestral referida neste artigo.

Art. 7º A execução de serviços ou obras, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Campanha de Erradicação da Malária, serão realizadas diretamente pelo referido órgão sem as limitações do item I, do art. 1º da Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, cujas licitações serão realizadas mediante concorrências administrativas ou coletas de preços, previamente aprovadas pelo Ministro da Saúde.

Art. 8º As importações de material ou equipamento destinados aos trabalhos a cargo da Campanha de Erradicação da Malária, devidamente autorizadas pelo Ministro da Saúde, além da isenção constitucional de impostos, ficam isentas de gravação de quaisquer taxas.

Art. 9º Fica criado no Ministério da Saúde um Conselho Consultivo de Erradicação da Malária, com a finalidade de assessorar o Ministro da Saúde em tudo que se refira aos aspectos técnico-administrativos e operacionais do programa de combate à malária no País.

Art. 10. O Conselho Consultivo de Erradicação da Malária, que terá como Presidente o Ministro da Saúde, será constituído pelo Diretor do Departamento Nacional de Endemias Rurais, pelo Diretor do Departamento Nacional de Saúde, de representantes do Ministério da Fazenda e dos Ministros Extraordinários para o Planejamento e Coordenação Econômica e para Coordenação dos Organismos Regionais, do Superintendente da CEM e de representantes dos Organismos internacionais cooperantes.

Parágrafo único. A designação dos representantes a que se refere o artigo será feita pelo Presidente da

República, mediante indicação dos respectivos Ministros de Estado e dos dirigentes dos organismos representados, por intermédio do Conselho da Saúde.

Art. 11. A Companhia de Erradicação da Malária, que tem sua estrutura interna estabelecida na forma do art. 19, compreenderá órgãos regionais, locais e de administração central.

Art. 12. Dirige a CEM um Superintendente, símbolo 1-1, nomeado em comissão pelo Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Saúde, dentre os médicos sanitários do Ministério da Saúde com curso de especialização e comprovada experiência em malariologia.

Parágrafo único. O Superintendente da CEM nos seus impedimentos será substituído por outro da Companhia, designado pelo Ministro da Saúde para seu substituto eventual, que possua os requisitos deste artigo.

Art. 13. Serão de livre escolha do Superintendente e por ele designados, os assessores técnicos, administrativos e jurídicos, os quais, de acordo com o art. 14, de Coordenação e Setores.

§ 1º As funções do Superintendente, de assessoramento técnico, administrativo e jurídico, de chefia de setores, setores e coordenação regional, serão gratificadas, na forma da legislação em vigor.

§ 2º O plano de ampliação de recursos anualmente aprovado pelo Ministro da Saúde indicará as funções da Companhia que devam ser remuneradas na forma deste artigo.

Art. 14. É condição para o exercício de cargo ou função, de natureza técnico-científica na Companhia, possuir cursos ou conhecimentos especializados no campo da malariologia.

Parágrafo único. O regime de tempo integral e dedicação exclusiva é de aplicação obrigatória.

Art. 15. Aos servidores em exercício na Companhia de Erradicação da Malária serão concedidas as vantagens do item V, do art. 145, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, na forma do § 2º do art. 15, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único. A gratificação a que se refere este artigo, não excederá de 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário e será fixada anualmente pelo Ministro da Saúde.

Art. 16. O pessoal temporário da CEM, quando em execução de tarefas fora da sua sede de serviço, poderá fazer jus a percepção de diárias para indenização de despesas com alimentação e hospedagem, as quais, todavia, não poderão exceder o valor de 1/30 (um terço) do salário mensal respectivo, nem poderão, em qualquer hipótese, ser a ele incorporadas.

Art. 17. Concluído o programa e certificada a erradicação da malária, de acordo com as normas internacionais adotadas, o pessoal, materiais e equipamento, pertencentes à Companhia de Erradicação da Malária, serão aproveitados por outros órgãos integrantes do Ministério da Saúde, mediante plano aprovado pelo Ministro do Estado.

Art. 18. A colaboração voluntária, prestada pelos notificantes à CEM, será considerada de relevante interesse nacional por decreto do Presidente da República mediante proposta do Ministro da Saúde.

Parágrafo único. Os cidadãos agraciados com o reconhecimento do País, na forma deste artigo, receberão certificados do Ministro da Saúde.

Art. 19. O Poder Executivo expedirá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Pêgmento da Companhia de Erradicação da Malária, que indicará a estrutura interna da Companhia em suas divisões, setores, coordenações e setores.

Art. 20. Fica extensivo à Companhia de Erradicação da Malária, no que lhe couber, o Decreto-lei número 3.672, de 19 de outubro de 1941.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, nos termos dos arts. 102-A e 120 do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1965

(32 2.632-B-65, na origem)

Autoriza a abertura de créditos especiais num montante de Cr\$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), a órgãos subordinados à Presidência da República e a diversos Ministérios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelos órgãos subordinados à Presidência da República e Ministérios, a seguir indicados, os créditos especiais de Cr\$ 47.033.454.687,40 (quarenta e sete bilhões, trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), discriminados na presente lei:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- 1) Para regularização de despesas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relativas ao exercício de 1963, com o pagamento do 13º salário a que faz jus o pessoal do Serviço Nacional do Recenseamento, admitido de acordo com a legislação trabalhista (MP. SC. 178.511-63) 63.513.142,10
- 2) Para regularização de despesas realizadas no exercício de 1963, nos termos do § 1º do artigo 48, do Código de Contabilidade da União, referente a pessoal do Conselho do Desenvolvimento (MP. - SC. 195.066-63) 115.252.142,10

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO DE FRONTEIRA SUDOESTE DO PAÍS

- 1) Para pagamento da parte referente às dotações orçamentárias de 1963, consignadas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País, que não foram pagas, nem reconhecidas como Restos a Pagar, naquele exercício (MP. - SC. 2.628-64) 603.041.990,00

- 2) Para regularização de despesas realizadas no exercício de 1963, na forma do § 1º do artigo 48, do Código de Contabilidade da União, para a manutenção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País (MP. - SC. 292.709-63) 40.100.621,00
 - 3) Para atender às despesas com o funcionamento e pessoal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País, no exercício de 1964, em face, especialmente, do reajustamento dos vencimentos do pessoal temporário, de que trata o artigo 42, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 310.520.000,00
- 754.564.000,00

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

- 1) Para regularização de despesas realizadas em 1957, na forma do § 1º do art. 48 do C.C.U. e inscritas no Ministério da Fazenda como "Diversos Responsáveis - Despesas a Regularizar" (Processo MP. - SC. 323.304-57) 1.438.510.225,63
 - 2) Para pagamento da cota prevista para as Companhias Civas de Aviação, correspondente ao auxílio as empresas nacionais concessionárias de Transporte aéreo (Processo MP. - SC. 207.493-55) 12.717.480,20
 - 3) Para atender ao pagamento das vantagens previstas nos arts. 330 e 333 do CVVM, aos oficiais e praças reformados por incapacidade física, referente aos anos de 1954 e 1957, em virtude do parecer nº 355-Z, da CGR, publicado no D. O. de 28-1-57 (Processo MP. SC. 87.842-59) 62.250.000,00
 - 4) Para atender ao pagamento de despesas realizadas com as obras de ampliação da pista 13-36 - Aeroporto de Guararapes - Recife (Processo MP. - SC. 43.527-61) 110.110.000,00
 - 5) Para regularização de despesas realizadas em 1962, na forma do § 1º do art. 48 do CCU e inscritas no Ministério da Fazenda como "Diversos Responsáveis - Despesas a Regularizar" (Processo MP. SC. número 421.677-62) 652.378.675,30
 - 6) Para atender ao pagamento de despesas relativas ao reajustamento de salários, abonos de emergência e especial temporário e salário-família, devidos a pessoal admitido à conta de dotação global (Processo MP. SC. 417.016-63) 168.081.127,00
- 2.444.077.509,90

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- 1) Para constituição de recursos do Fundo Federal Agropecuario FFAP, de acordo com o item VI do artigo 4º, da Lei Delegada nº 8, de 11-10-62, correspondente a 0,5% da Taxa de Despacho Aduaneiro prevista no art. 66, § 1º da Lei 3.244, de 14-8-57 arrecadada em 1963 (Processo M. Agric. 37.436-64) 84.367.137,90
 - 2) Para socorrer os agricultores cujas plantações foram prejudicadas pelas chuvas torrenciais que assolaram de forma calamitosa vários Municípios do Estado do Pará, durante a última estação invernal (Processo M. Agric. 58.778-64) 100.000.000,00
 - 3) Para pagamento a Laurindo Nunes, de indenização a que tem direito, de acordo com o art. 144 do E. F., pelas despesas que efetuou em consequência de acidente em serviço, resultando cegueira total do olho direito (Processo M. Agric. 3.158-63) 45.600,00
 - 4) Para atender a despesas decorrentes da execução das obras do Centro Pan Americano de Febre Aftosa (Processo M. Agric. 68.101-64) 1.000.000,00
 - 5) Para atender a despesas com a conclusão das obras do Hospital no Km 47 da antiga Rodovia Rio-São Paulo (Processo M. Agric. 2.247-64) 200.000.000,00
 - 6) Para constituição de recursos do Fundo Federal Agropecuario - FFAP - considerando o disposto no item 1, do art. 4º da Lei Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962, na importância correspondente à diferença entre 3% da Renda Tributária da União arrecadada em 1963, e a dotação atribuída ao FFAP, no Orçamento Geral da União relativa ao mesmo exercício (Proc. nº M. Agric. 68.208-64) 11.343.838,20
 - 7) Para regularização de despesa na forma do art. 48 do CCU com a aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios para as populações atingidas pelas inundações ocorridas no Estado do Maranhão (MP. SC. 51.955-64) 250.000.000,00
- 15.093.341.026,10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- Para atender às despesas com a recuperação do Hospital Antonio Pedro, situado em Niterói, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (MP. SC. 411.709-64) 600.000.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1) Para liquidação de compromissos assumidos, contra-tualmente, com a "Remington do Brasil S. A.", pela prestação de serviços técnicos no exercício de 1961 (MP. — SC. 37.979-61)	57.672.048,00
2) Para regularização de despesas efetuadas pelo Conselho de Ministros, com o seu funcionamento, no exercício de 1963 (MP. — SC. 318.860-62)	18.425.550,50
3) Para ocorrer ao pagamento, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital — Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos, de taxas referentes a ligações telefônicas entre Brasília e o Estado da Guanabara, efetuadas em 1960 (403.195-62)	3.506.419,30
4) Para pagamento de serviços de Telex, prestados pela Cia. Rádio Internacional do Brasil, em 1963	
Fev. (MP. 61.368-63)	23.172,80
Mar. (MP. 77.220-63)	33.065,10
Mar. (MP. 77.221-63)	802.502,60
Mar. (MP. 77.223-63)	175.973,90
Abr. (MP. 23.671-63)	308.069,60
Abr. (MP. 106.193-63)	125.256,10
Mai. (MP. 134.616-63)	93.181,50
Mai. (MP. 134.618-63)	92.518,70
Jun. (MP. 152.393-63)	154.748,20
Jun. (MP. 152.394-63)	37.794,10
Jul. (MP. 177.667-63)	54.037,90
Ago. (MP. 207.122-63)	70.543,00
Set. (MP. 236.092-63)	14.428,40
Set. (MP. 236.093-63)	71.760,00
Out. (MP. 263.435-63)	27.329,90
Nov. (MP. 86.632-64)	121.440,00
	2.209.921,80
5) Para pagamento de serviços de Telex, prestados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, durante os exercícios de 1961 e 1962 (MP. 23.671-63)	2.237.855,90
6) Para regularização de despesas com pessoal e com a substituição de material técnico, na Rádio Nacional de Brasília, no exercício de 1963 (MP. 105.064-63) ..	20.000.000,00
7) Para pagamento de despesas provenientes de serviços de comunicação telegráfica internacional, prestados pela "All America Cables and Radio, Inc.", em 1963 (MP. nº 108.319-63)	2.426,80
8) Para liquidação de despesas provenientes do fornecimento de papel, feita pela Cia. Fabricadora de Papel, em 1961, a Casa da Moeda (MP. 119.397-63)	6.680.000,00
9) Para pagamento de despesas provenientes de serviços de Telex, prestados pela Cia. Radiotelegráfica Brasileira, em 1963:	
Ab. (MP. 206.332-63)	5.399,30
Ago. (MP. 206.333-63)	36.070,90
Set. (MP. 234.668-63)	175.545,10
Set. (MP. 234.669-63)	7.244,20
Out. (MP. 264.536-63)	89.443,40
Nov. (MP. 285.206-63)	223.608,60
	537.312,00
10) Para liquidação de compromissos assumidos com o Banco do Brasil S. A., relativos às despesas decorrentes do fornecimento de carvão nacional feito pelas empresas industriais as estradas de ferro da União, em 1961 (MP. 270.415-63)	1.284.885,90
11) Para liquidação de compromissos assumidos com o Banco do Brasil S. A., relativos às despesas decorrentes do fornecimento de carvão nacional feito pelas empresas industriais as estradas de ferro da União, em 1960 (MP. 294.159-62)	491.406.124,90
12) Para liquidação de compromissos assumidos com a Companhia Urbanizadora da Nova Capital — Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos — pela instalação de telefones na residência do Ministro da Fazenda em Brasília (MP. 417.315-63)	130.800,00
13) Para pagamento, a administração do Porto do Rio de Janeiro, de despesas referentes a taxas de armazenagem e capatazias, devidas pela Casa da Moeda (MP. 24.333-64)	1.455.479,50
14) Para regularização de despesas com diárias dos membros da Delegação Brasileira à III Conferência da Aialc, realizada em Montevidéu, de 1º de outubro a 5 de novembro de 1963 (MP. 278.362-63)	5.667.503,00
15) Para atender a regularização de pagamento de despesas de pessoal do ex-Território Federal do Acre, durante o ano de 1963 assim dividida (MP. 38.105-64):	
Pessoal do Quadro Permanente	724.616.984,00
Pessoal do Quadro Especial	339.839.760,00
Inativos e Pensionistas	410.901.140,40
	1.475.357.884,40
16) Para regularização de despesas realizadas na forma do art. 48, do Código de Contabilidade da União, com o pagamento de subsídios devido às empresas nacionais produtoras de fertilizantes, referentes aos exercícios de 1961, 1962 e 1963 (MP. 102.938-63)	2.216.336.595,10

17) Para regularização de despesa com o pagamento dos vencimentos do Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 1963 (MP. 416.453-63)	4.180.000,00
18) Para regularização de despesas com a TV-Rádio Nacional de Brasília, no exercício de 1963	50.000.000,00
19) Para atender ao pagamento de diferença de vencimentos e demais vantagens ao pessoal do Estado do Acre, relativamente aos exercícios de 1961 e 1962, amparado pelo artigo 1º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961 e enquadrado pelo Decreto nº 51.581, de 8 de novembro de 1962 (MP. 12.062-64)	293.614.070,00
20) Para pagamento de servidores do Ministério da Educação e Cultura, referente ao mês de dezembro de 1963 e decorrente do aumento de vencimentos e demais vantagens da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 (MP. 29.344-64)	4.159.468,80
21) Para ocorrer ao pagamento das despesas com o prosseguimento das obras de construção do prédio destinado à Delegação Fiscal de Minas Gerais (MP. 151.581-64)	60.000.000,00
22) Para atender à integralização da cota da União Federal no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce S. A. (MP. 400.006-64)	6.643.920.000,00
23) Para atender ao pagamento de Auxílio-Doença, no período de janeiro a dezembro de 1964, ao servidor da Penitenciária Lemos de Brito, Noel Luiz de Melo (MP. 27.299-64)	513.600,00
24) Para atender ao pagamento de servidores do Instituto Nacional de Educação de Surdos, relativo ao mês de dezembro de 1963, decorrente do aumento de vencimentos e demais vantagens da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963 (MP. 29.343-64)	167.699,80
25) Para atender ao pagamento das gratificações de presença aos membros da Comissão de Investimentos e das gratificações de representação de Gabinete aos integrantes da Secretaria da mesma Comissão, relativamente aos meses de julho a dezembro de 1964 (MP. 228.313-64)	2.752.394,80
	11.360.158.040,40

MINISTÉRIO DA GUERRA

1) Recursos destinados ao pagamento de diferença complementar entre vencimentos e o salário-mínimo fixado pelo Dec. 45.106-A, de 23 de dezembro de 1958, bem como acréscimo do abono de 30% que trata a Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1958, conforme Nota nº 37-D-6-A, de 19 de dezembro de 1961 (Despachos Ministeriais nos processos prots. sob os ns. 6.220-63, 6.290 — 844 — 2.334-64 — COSEP e 8.473-64-GM)	6.704.411,40
2) Recursos destinados ao pagamento da diferença de vencimentos, aos funcionários cujos níveis foram alterados pelo Decreto 53.252, de 13 de dezembro de 1963, que aprovou o enquadramento definitivo do pessoal do Ministério da Guerra, a partir de 1960	120.000.000,00
3) Recursos destinados ao pagamento, pelo Exército, de despesas de qualquer natureza com o emprego da tropa e quaisquer outras medidas para a manutenção da ordem, em consequência da conjuntura política por que passou o País, a partir de substituição do ex-Presidente João Belchior Goulart (Em Sec. número 006, de 23 abr. 64)	200.000.000,00
4) Recursos destinados a suplementar o crédito solicitado em EM Sec. nº 006, de 25 abr. 64, para atender a despesas de qualquer natureza com emprego de tropa etc., para manutenção da ordem em consequência da conjuntura política por que passou o País, bem como atender transporte, alojamento e alimentação de pessoas postas à disposição da Comissão Geral de Investigações (EM Sec. nº 008 de 24 Jun 64)	200.000.000,00
5) Recursos destinados a atender ao pagamento de danos causados em bens da Fazenda Nacional, nos territórios da 3ª e 5ª Regiões Militares, pelos violentos temporais que assolaram aquelas Regiões, em fins de 1963 (EM nº 005, de 17 Jan 64)	65.009.872,30
6) Recursos destinados a atender despesas com aquisição de Munição, tendo em vista que as explosões ocorridas nos Depósitos de Deodoro e Paracambi, deixaram o Exército sem estoque (EM Res. nº 080, de 22 Jul 63 e 001-DF-Res de 3 Jan 64)	3.000.000.000,00
7) Recursos destinados ao atendimento inicial, pelo Departamento de Produção e Obras, de despesas com aquisição de armamentos, munições, acessórios, transportes, seguros, etc. (EM nº 002, de 13 Fev 64)	2.009.500.435,00
8) Recursos destinados ao atendimento inicial, de despesas com a montagem de uma rede de telecomunicações abrangendo as sedes dos Comandos I, II, III e IV Exército e Militares da Amazônia e Brasília, bem como substituição de viaturas especializadas, aparelhamento de instalações escolares etc. (EM nº 105, de 10 de outubro de 1963)	1.000.000.000,00
9) Para regularização de despesa na forma do art. 48 do C.C.U. com o programa de rearticulação do Serviço de Rádio do Exército (MP-SC. nº 264.038-63) ..	174.000.000,00
	6.775.214.718,70

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

1) Para pagamento de dívida de "exercícios findos", ao Instituto São Vicente de Paulo, em Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, relativa aos meses de novembro a dezembro de 1955, referente à internação e tratamento de menores, encaminhados pelo Serviço de Assistência aos Menores (Processo MJNI 38.795-55)	11.710,00
2) Para pagamento a Sudeistro S. A., da importância que lhe é devida pelo material fornecido ao Instituto Governador Macêdo Soares, em 1955 (Processo MJNI 32.599-61)	55.830,00
3) Para pagamento a Maria Lúcia Rocha Dummar, do aluguel do prédio ocupado pela Delegacia Regional do S.A.M. no Estado do Ceará, relativa aos meses de janeiro a março de 1958 (Proc. MJNI 39.420-59)	19.500,00
4) Para pagamento ao Seminário Arquidiocesano de São José, sediado no Estado da Guanabara, de importância que lhe é devida pela internação de 25 menores durante o exercício de 1961 (Proc. MJNI 32.185-61)	622.080,00
5) Para pagamento ao Asilo Isabel, sediado no Estado da Guanabara, da importância que lhe é devida pela internação de 21 menores durante o exercício financeiro de 1958 (Proc. MJNI 20.759-62)	348.319,80
6) Para pagamento de indenização, reconhecida pelo Juízo de Direito privativo de Acidentes do Trabalho do Estado da Guanabara, a João Paulo Guimarães, ex-interno da Penitenciária Prof. Lemos de Brito, em virtude de ter sido vítima de acidente do trabalho, do qual resultou amputação traumática da 5ª falange do 2º quírodoatilo esquerdo, sendo Cr\$ 622,40 para pagamento das custas do processo (MJNI nº 24.020-62)	17.902,40
7) Para saldar o débito contraído para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, referente à cota do Empregador, no período de 7 de julho de 1958 a 31 de dezembro de 1959, não recolhida pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, conforme preceitua o artigo 259 da Lei Orgânica da Previdência Social (Proc. MJNI nº 12.350-54)	104.295,00
8) Para regularização da despesa na forma do artigo 48 do CCU, decorrentes da execução do programa organizado pela Comissão de Planejamento e Execução das solenidades de instalação do Governo Federal na Nova Capital do País (MF. 64.957-64)	150.000.000,00
	181.179.637,20

MINISTÉRIO DA SAÚDE

1) Para atender às despesas realizadas no exercício de 1962, na forma do artigo 48, do CCU, relativas às seguintes dotações:	
Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação, Subconsignações:	
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos etc. (Despesa autorizada à Delegacia Federal de Saúde da 5ª Região — Processo número 53.466 de 1962)	181.522,00
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais etc. (Despesa autorizada a diversas repartições (Processo número 54.034-62)	173.200,00
1.5.04 — Iluminação a força motriz e gás (Despesa autorizada a diversas repartições — Processo número 41.545 de 1962)	4.888.000,00
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis etc (Despesa autorizada a diversas repartições (Processo número 41.917 de 1962)	3.819.816,00
1.6.23 — Diversos	
1) Despesas de qualquer natureza o proveniência com formação de alimentação, diretamente pela administração, com órgãos do Serviço Nacional de Doenças Mentais, Departamento Nacional da Criança, Serviço Nacional do Câncer e Instituto Oswaldo Cruz (Despesas autorizadas à Divisão do Material — Encargos Gerais (05.02.02) — Processo número 40.726 de 1962)	370.037.063,00
2) Para atender a despesas com o Hosp. Ant. Pedro, de Niterói, conforme E.M. 143, Br. de 13 de abril de 1962, publicada no D. O. de 13 da mesma data sendo:	
Para manutenção	120.800.000,00
Para obras	63.000.000,00
	183.800.000,00

3) Para atender as despesas realizadas no exercício de 1963, na forma do § 1º, do art. 48, do CCU, relativas às seguintes dotações:	
Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros. Subconsignações: — 1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	13.071.000,00
1.5.11 — Telefone, telefonemas etc. (Processo nº 41.627 de 1963)	6.131.000,00
	19.202.000,00

4) Para atender ao pagamento das dívidas do Departamento Nacional da Criança com a Cooperativa Central de Laticínios na Região Sudeste do Rio Grande do Sul (MF. 412.034-64)	166.701.415,20
	733.253.536,20

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1) Para pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a fim de atender, em face da Lei nº 1.756, de 5-12-52, às despesas com a cobertura dos déficits relativos aos exercícios abaixo discriminados (MTPS nº 170.182 de 1963):	
1958	53.834.304,70
1959	113.818.132,70
1960	174.184.852,70
1961	257.770.835,90
1962	419.050.175,40
1963	374.283.775,40
	1.392.942.076,80
2) Para atender ao pagamento à Fundação da Casa Popular, do saldo que lhe deixou de ser entregue, relativo à contribuição do exercício de 1955, de conformidade com a Lei nº 1.473, de 24 de novembro de 1951 (MTPS 185.139 de 1963)	40.000.000,00
3) Para pagamento ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), a fim de atender, às despesas com déficits verificados no exercício de 1960, com os serviços de assistência (MTPS. 203.401 de 1963)	200.000.000,00
4) Para atender ao pagamento de despesas já efetuadas com a contratação de trabalhadores, para obras indispensáveis à urbanização de área em Brasília, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP) — (MTPS — 167.002 de 1964)	16.000.000,00
5) Para atender ao pagamento de despesas (gratificação pela representação de Gabinete — exercício de 1963) já efetuadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma do art. 48, parágrafo único, do Código de Contabilidade Pública da União (MTPS. 316.073 de 1963)	4.366.000,00
6) Para atender ao pagamento de despesas com a criação de funções gratificadas da Seção de Segurança Nacional, deste Ministério, efetuada através de Decreto nº 47.445, de 17.12.59 (MTPS nº 143.696-62)	6.288.000,00
7) Para atender ao pagamento de um débito contraído pela Delegacia Regional do Trabalho, do Estado de Alagoas, com a Cia. Telefônica daquele Estado, referente a montagem de novas instalações telefônicas daquele Estado — (MTPS. 178.634-64)	450.000,00
8) Para atender ao pagamento do contrato de aluguel existente entre a DRT, de Alagoas e o IPASE, com a limpeza e conservação da sede do citado órgão regional (MTPS 178.634-64)	200.000,00
9) Para atender ao pagamento de despesa com a criação de funções gratificadas do Serviço Atuarial deste Ministério, efetuada através do Decreto nº 515, de 18 de janeiro de 1962 (MTPS 162.130 de 1964)	6.348.000,00
10) Para atender ao pagamento de despesas com a criação de funções gratificadas no Departamento Nacional de Previdência Social, conforme Decreto número 51.087, de 31.7.61 (MTPS 154.276-64)	37.512.000,00
	1.704.096.076,80

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

1) Para regularização de despesa escriturada em "Diversos Responsáveis Despesas a Regularizar" referente ao pagamento de diferenças de remuneração do pessoal das ferrovias da Rede Ferroviária Federal S.A. (Processo nº 6.224 de 1961)	4.377.318.000,00
2) Para atender a diferença de vencimentos e de salário-família a servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, amparados pela Lei 3.772, de 11 de julho de 1960 (Proc. 185.423 de 1964)	925.000.000,00

8) Para regularização da despesa referente ao reforço dos duodécimos do exercício de 1962, concedidos à Comissão de Marinha Mercante, para atender a cobertura do déficit de exploração industrial das diversas empresas de navegação (Proc. nº 152.821-62)	2.000.000.000,00
	7.302.318.000,00
TOTAL GERAL	47.033.454.687,40

Art. 2º Os créditos especiais de que trata a presente lei serão automaticamente registrados e distribuídos ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

PARECERES

Parceres ns. 600 e 601, de 1965

Nº 600, de 1965

Da Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara número 20, de 1965 (nº 887-B, de 1963, na Câmara), que senta o imposto de selo os contratos assinados pela Cia. Pernambucana de Borracha Sintética — COPERBO — sociedade de economia mista localizada no Município do Cabo, Estado de Pernambuco.

Relator: Sr. José Leite.

A COPERBO, no Estado de Pernambuco, sociedade de economia mista destinada à produção de borracha sintética, é uma daquelas iniciativas promovidas pela ação da SUDENE, e por esta considerada como altamente prioritária e essencial para o desenvolvimento do Nordeste.

Em virtude disso a própria SUDENE, em exposição de motivos ao Sr. Presidente da República, sugeriu a este a remessa ao Congresso Nacional, de mensagem, acompanhada de projeto de lei, concedendo isenção do imposto do selo para os contratos assinados pela COPERBO (Companhia Pernambucana de Borracha Sintética).

Consequentemente, o projeto de lei ora sob nosso exame é oriundo de mensagem do Chefe do Poder Executivo, e dispõe sobre a referida isenção, estendendo-a até mesmo aos documentos já firmados no interesse da citada Companhia, inclusive seus atos constitutivos e aumento de capital; cancelando-se, assim, conforme estabelece o Art. 2º, todos os procedimentos administrativos e judiciais em andamento para a respectiva cobrança.

A isenção em apreço, assegura a SUDENE, faz-se indispensável para evitar o ônus que recairia sobre a Companhia, cujos recursos devem ser mobilizados para as inversões.

Além do mais, adianta-se, é de se levar em consideração o fato de que ditos recursos provêm de uma inteligente composição entre a poupança popular e a economia estatal, sendo assim conveniente a isenção pleiteada.

Diante desses aspectos, parece-nos, devemos aprovar a isenção objeto desse projeto de lei.

Nessas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente à aprovação da presente matéria.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1965. — *Atílio Fontana*, Presidente. — *José Leite*, Relator. — *José Ernirio*. — *Lopes da Costa*. — *Irineu Bornhausen*. — *Adolpho Franco*.

Nº 601, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 20, de 1965.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

Projeto em exame, que objetiva isentar do imposto do selo os contra-

tos assinados pela Companhia de Borracha Sintética de Pernambuco — COPERBO —, foi encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 264, de 13 de agosto de 1963, do Sr. Presidente da República, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, onde são dadas as razões que determinaram e justificam a medida.

Prevê, ainda, a proposição que a isenção concedida se estende aos documentos já firmados no interesse daquela Companhia, inclusive seus atos constitutivos e aumento de capital, determinando sejam cancelados todos os procedimentos administrativos ou judiciais em andamento, e que visem a cobrança de tal imposto.

O assunto está devidamente estudado no parecer do Deputado Geraldo Guedes, relator da matéria na Comissão de Economia da Câmara.

A medida, evidentemente, possibilitará à beneficiária maiores recursos que poderão ser mobilizados para novas inversões.

Inexistindo razões que possam obstaculizá-lo, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Lobão da Silveira*. — *Lino Presidente*. — *Pessoa de Queiroz*, Relator. — *José Ernirio*. — *Victorino Freire*. — *Walfredo Gurgel*. — *Bezerra Neto*. — *Eurico Rezende*.

Parceres ns. 602, 603, 604 e 605, de 1965

(Nº 603, de 1965)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1964 (nº 80-A-PC — Câmara) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro sob reserva de concessão à melhoria de proventos de inatividade ao extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça.

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O presente projeto mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório do registro, "sob reserva", de concessão à melhoria de proventos de inatividade ao extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça.

Segundo de flue do processado, o referido funcionário foi aposentado por sofrer de doença especificada em lei, atribuindo-lhe provento inicial correspondente a 70% do alário-médio constante, da Lei 488, a concessão, nestas bases, foi aprovado pelo Tribunal, que autorizou o competente registro.

Posteriormente, a Administração com fins na lei 1.050, de 3 de janeiro de 1950, segundo a qual: "tem o inativo direito a que sejam os seus proventos reajustados aos vencimentos da atividade", fixou o provento

do aposentado em valor igual a 100% do padrão de vencimento da atividade.

O Coleto Tribunal, no entanto, apreciar a referida melhoria, negou-lhe registro, com fundamento na inobservância do Art. 5º, parágrafo 4º do Decreto-lei 3.768-41.

O processo foi, então, submetido ao Sr. Presidente da República, através da Exposição de Motivos nº 652, do Ministério da Justiça, o qual autorizou o registro "sob reserva" nos termos do Art. 56 da Lei 839-49.

Autorizado o registro, nos termos do mencionado despacho, foi o mesmo remetido ao Congresso, para os efeitos do parágrafo 3º do Art. 77, da Lei Magna.

Isto posto, a Comissão louvando-se nos douts fundamentos da decisão judicial e nada tendo a opor do ponto de vista jurídico-constitucional, opino favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 1 de dezembro de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Aloysto de Figueiredo*. — *Wilson Gonçalves*. — *Josaphat Marinho*. — *Edmundo Leo*. — *Jefferson de Aguiar*.

Nº 603, de 1965

Da Comissão de Finanças, ao projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

O Egrégio Tribunal de Contas da União nove por bem recorrer do registro sob reserva da melhoria dos proventos da inatividade do extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado por doença especificada em lei.

O registro sob reserva foi determinado pelo Senhor Presidente da República, em virtude da revisão dos proventos haver sido feita com plena obediência aos requisitos da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950, e com fundamento, também, na orientação para a espécie traçada pelo Parecer nº 1-U, de 9 de setembro de 1954, do Consultor Geral da República.

O Tribunal, contudo, que já havia concedido anteriormente a aposentadoria nos termos do disposto no artigo 5º, § 4º, do Decreto-lei nº 3.768, de 28 de outubro de 1941, calculando-a, assim, na base de 70% do salário-médio estatuído na Lei nº 488, de 1948, mandou proceder ao registro sob reserva, mas recorreu do ato do Senhor Presidente da República para o Congresso Nacional, a fim de que este se pronuncie sobre a sua decisão denegatória de revisão de proventos.

Ora, a decisão denegatória de revisão de proventos, como vimos, pautou-se em dispositivo de lei já de muito ultrapassado por legislação posterior. Não é possível mais, em sã consciência, e nem mesmo alegando-se apelo à letra da Lei, conceder-se aposentadoria na base de 70%, tomando-se por apelo o disposto no Art. 5º, § 4º do Decreto-lei número 3.768, de 1941.

Leis posteriores, a saber, 1.050, de 3 de janeiro de 1950, 2.622, de 18 de outubro de 1955 e 4.068-A, de 10 de junho de 1962, concederam à inatividade os mesmos vencimentos e salários da atividade; deixando, no caso, de distinguir entre os titulares de cargos e os ocupantes de funções de extranumerário, ainda que não amparados pelo Art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Esta é, aliás, a interpretação que vem sendo acatada inclusive até os pareceres da Diretoria técnica do Tribunal, que se tem mostrado favorável à integração dos proventos do extranumerário beneficiado pela Lei nº 1.050, de 3 de janeiro de 1950, a luz do que dispõe a Lei nº 4.068, de

10 de junho de 1962, que expressamente assim estabelece.

"Art. 1º Ao servidor extranumerário, de qualquer categoria, quando julgado incapaz por motivo de acidente no exercício de suas atribuições, de doença profissional ou de moléstia especificada em lei, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 178 e 182, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando derogadas, a partir da vigência da Lei nº 1.050 de 3 de janeiro de 1950, as normas restritivas estabelecidas no § 4º do artigo 5º do Decreto-lei nº 3.768, de 28 de outubro de 1941".

O art. 2º da mencionada Lei número 4.068-A, de 1962, por sua vez, dispõe ainda:

"Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a proceder, pelos órgãos competentes, a revisão dos proventos de inatividade dos extranumerários aposentados até a data desta lei, para o fim de conceder-lhe salário integral, idêntico ao que perceberiam se estivessem em atividade".

O parágrafo único, do art. 2º acima transcrito doutra parte, estabelece:

"Parágrafo único. Os benefícios decorrentes da referida revisão, bem como todos os seus efeitos, retroagirão à data em que passou a vigor a Lei nº 1.050, de 1950, a que faz remissão o artigo 1º".

Diante dos dispositivos que acabamos de transcrever, não resta dúvida quanto a procedência da revisão e do acerto do despacho presidencial, determinando o registro sob reserva.

Nessas condições, oferecemos substitutivo ao projeto de Decreto Legislativo em apreço, regido nos seguintes termos:

Emenda nº 1-CF — (Substitutivo).

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Contas a proceder ao registro da revisão dos proventos da aposentadoria concedida ao extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça, nos termos do que dispõem as Leis ns. 1.050, de 3 de janeiro de 1950 e 4.068-A, de 10 de junho de 1962.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Walfredo Gurgel*, Relator. — *Pessoa de Queiroz*. — *Antônio Jucá*. — *Mem de Sá*, pela audiência da douts Comissão de Constituição e Justiça sobre o Substituto que, em princípio, mereceu seu voto favorável. — *Eurico Rezende*. — *Aurélio Viana*. — *Lino de Mattos*. — *Lobão da Silveira*.

(Nº 604, de 1965)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 1964.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O projeto volta à apreciação dessa Comissão em face de substitutivo apresentado pela Douta Comissão de Finanças. O projeto mantém ato do Tribunal de Contas, denegatório do registro, "sob reserva", de concessão à melhoria de proventos de inatividade ao extranumerário Olívio Thiago de Melo, aposentado do Ministério da Justiça.

Examinando a matéria à luz da legislação específica atual, conclui-se que o ato presidencial, determinando o registro "sob reserva", foi certo. A melhoria de proventos de inatividade pleiteada, face às leis números 1.050, de 3 de janeiro de 1950 e 4.068-A, de 1962, é procedente. O parecer do nobre Senador Walfredo

Gurgel, relator da matéria na Comissão de Finanças, esclarece muito bem o assunto, demonstrando a sociedade o direito de o servidor ter seus proventos de inatividade melhorados, em razão da legislação citada. Estamos inteiramente de acordo com as razões expostas no aludido parecer. Apoiamos a emenda substitutiva apresentada pela Comissão de Finanças, mas, por uma questão de técnica legislativa, oferecemos subemenda à redação da mesma.

Ante o exposto somos pela aprovação da emenda nº 1-CP, nos termos da subemenda que ora apresentamos.

Subemenda

Projeto de Decreto Legislativo. Autoriza o Tribunal de Contas da União a proceder ao registro da revisão dos proventos da aposentadoria concedida ao extranumerário Olívio Thilago de Meilo, aposentado do Ministério da Justiça.

Art. 1º É autorizado o Tribunal de Contas da União a proceder ao registro da revisão dos proventos da aposentadoria concedida ao extranumerário Olívio Thilago de Meilo, nos termos do que dispõem as Leis números 1.050, de 3 de janeiro de 1950 e 4.063-A, de 10 de junho de 1962.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Meneses Pimentel, Relator. — Antônio Balbino. — Bezerra Neto. — Aloysio de Carvalho. — Edmundo Lezi.

(Nº 605, de 1965)

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 1964 (nº 80-A, de 1963).

Relator: Sr. Walfrido Gurgel.

O presente Projeto de Decreto Legislativo já foi objeto de exame desta Comissão, que concluiu por apresentar emenda substitutiva ao projeto original.

De acordo com o Regimento, voltou à Comissão de Constituição e Justiça que, aprovando a emenda aqui oferecida, houve por bem propor subemenda à redação da mesma, por questão de técnica legislativa.

Esta Comissão, neste seu novo pronunciamento, manifesta-se favorável à subemenda daquela outra Comissão.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Walfrido Gurgel, Relator. — Bezerra Neto. — Lobão da Silveira. — Pessôa de Queiroz. — Eurico Rezende. — Lino de Mattos. — Antônio Jucá.

Parecer nº 606, de 1965

Redação do vencido, para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1963 (substitutivo da C.C.J. aprovado na sessão de 18-5-1965).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1963 (substitutivo da C.C.J. aprovado na sessão de 18 de maio de 1965), que concede o título honorífico "post mortem" de cidadão brasileiro a Winston Leonard Spencer Churchill.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Walfrido Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 606-65

Redação do vencido, para 2º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1963 (substitutivo da C.C.J. aprovado na sessão de 18-5-65).

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Concede o título honorífico "post mortem" de cidadão brasileiro a Winston Leonard Spencer Churchill.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido o título honorífico "post mortem" de cidadão brasileiro a Winston Leonard Spencer Churchill.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 607 e 608 de 1965

(Nº 607, de 1965)

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1965 (nº 179-A de 1964, na Câmara), que mantém decisão denegatória a registro do termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Professor Antônio Mário Barreto.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Tribunal de Contas da União, em sessão de 13 de janeiro de 1949, recusou registro ao termo aditivo de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto para, na Escola de Aeronáutica, desempenhar a função de Professor de Português, preliminarmente, porque já estava encerrado o ano financeiro, à conta do qual havia sido classificada parte da despesa decorrente. Houve apresentação posteriormente do contrato renovado, e foi recusado registro por estar vinculado a outro de registro denegado.

2. O fato é que este processo chegou ao Senado, 14 anos após seu envio ao Congresso Nacional, para os fins do art. 77, § 1º, da Constituição.

O mais prático é o que ora fazemos, aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo elaborado na Câmara dos Deputados, e que confirma o ato denegatório do Tribunal de Contas.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Aloysio de Carvalho. — Edmundo Lezi. — Meneses Pimentel. — Antônio Balbino.

Nº 608, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1965.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

O projeto de decreto legislativo, ora em exame nesta Comissão, mantém a decisão do Egrégio Tribunal de Contas, que recusou registro ao termo aditivo ao contrato de 28 de julho de 1948, celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e Antônio Mário Barreto para desempenhar função de Professor de Português, na Escola de Aeronáutica.

Como fundamentação do ato denegatório, aponta aquela Corte de Contas o fato de já se encontrar encerrado o ano financeiro, à conta do qual havia sido classificada parte da despesa decorrente.

Após dois anos da data desta recusa, ou seja, a 6 de junho de 1950,

o mesmo Ministério da Aeronáutica transmitiu cópias do termo de renovação do mencionado contrato.

Resolveu, também, o Tribunal de Contas recusar-lhe registro por estar vinculado ao contrato aditivo anterior, cujo registro fora denegado.

O Congresso Nacional tomou conhecimento de ambas as decisões, tendo sobre as mesmas deliberado.

Em 1951, entretanto, voltou o Ministério da Aeronáutica a transmitir novo termo aditivo, este, celebrado em janeiro do mesmo ano, a contrato destinado aos mesmos fins, (desempenho de função de professor na Escola de Aeronáutica).

Por se prender ainda ao primeiro contrato, cujo registro fora denegado, ou seja, pelos mesmos motivos aduzidos quando da segunda decisão de 27 de junho de 1950, o Tribunal de Contas resolveu, também, recusar registro a esse terceiro termo aditivo.

A outra Comissão de Constituição e Justiça do Senado foi de parecer que se devia aprovar o presente projeto elaborado pela Comissão de Educação Financeira e Tomada de Contas da Câmara, confirmando, desta forma, a decisão denegatória do Tribunal de Contas.

Julgado, assim, do ponto de vista legal plenamente certo o não prevalecimento do ato aditivo a contrato legalmente inexistente, como ocorre com o processo em causa, a Comissão de Finanças não pode deixar de concluir, também, pela aprovação do ato denegatório a que se refere o presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Bezerra Neto. — Pessôa de Queiroz. — Walfrido Gurgel. — Victorino Freire. — Lobão da Silveira. — José Ermirio. — Eurico Rezende.

Parecer nº 609, de 1965

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1963.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1963, que dispõe sobre a redução de 50% nos fretes da Rede Ferroviária Federal S. A., para transporte de adubos, fertilizantes e forragens.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Walfrido Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 60-65

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1963, que dispõe sobre a redução de 50% nos fretes da Rede Ferroviária Federal S. A., para transporte de adubos, fertilizantes e forragens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estabelecida uma redução de 50% (cinquenta por cento) nos fretes da Rede Ferroviária Federal S. A., para transporte de adubos, fertilizantes de toda espécie, calcário, tortas oleaginosas e de cereais, farelo e rações balanceadas, quando destinados a lavradores e criadores registrados no Serviço de Estatística de Produção do Ministério da Agricultura, cooperativas de produção agropecuária, associações rurais e respectivas federações.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 610, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1965 (nº 2.662-B-65, na Casa de origem), que autoriza a abertura, pelo Ministério da Indústria e Comércio do crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros) destinado à recuperação do edifício da Praça Mauá, 7 na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Relator: Sr. Eurico Rezende.

De iniciativa do Sr. Presidente da República, o presente projeto autoriza a abertura, pelo Ministério da Indústria e Comércio, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), destinado à recuperação do edifício da Praça Mauá nº 7, na cidade do Rio de Janeiro, imóvel transferido à administração do Ministério da Indústria e Comércio.

II — Acompanhando a Mensagem presidencial, consta do processo a Exposição de Motivos do titular da Secretaria de Estado, justificando o crédito solicitado.

Diz o Sr. Ministro que se trata, no caso, de "proporcionar ao Ministério condições para instalar suas repartições que devam permanecer em caráter definitivo no Rio de Janeiro e aquelas que, embora tenham de se localizar na Capital Federal, permanecerão no Rio de Janeiro, até que se concretize a fixação do Executivo em Brasília".

III — Na Câmara dos Deputados, a proposição não foi votada, sendo aprovada em virtude de não haver sido apreciada dentro do prazo previsto pelo art. 4º do Ato Institucional.

IV — Não discutimos o valor do edifício de "A Noite", onde funciona o Ministério da Indústria e Comércio, nem a necessidade de reparação pois se trata de um imóvel do patrimônio da União e que não pode ser deixado ao abandono.

Entretanto, nós, que residimos em Brasília, temos que estar atentos a necessidade de se consolidar a nova capital, preocupação, aliás, do próprio Chefe da Nação, que a tem demonstrado em constantes e inequívocos pronunciamentos.

Ora, sabemos todos que, praticamente, só funcionam em Brasília os Poderes Legislativo e Judiciário, pois o Poder Executivo, só uma parte aqui se acha e, assim mesmo, muito pouco tempo aqui permanece.

Não poderemos, é claro, continuar a ter duas capitais: uma, de fato, onde se tomam as grandes decisões governamentais — Rio de Janeiro, e outra, de direito, posta à margem de nossa vida política e administrativa.

E só poderemos, efetivamente, ter Brasília funcionando como Capital Federal autêntica, quando aqui estiverem, antes e acima de tudo, os diversos ministérios, e para que estes possam ser realmente, transferidos para cá, é necessário que a nova metrópole disponha de edifícios para os seus serviços e apartamentos para os seus funcionários.

Assim, não compreendemos como se possa desviar para reparos, em prédio no Rio, uma verba, assim vultosa, que tem pode ser aproveitada na execução do plano de transferência dos órgãos da administração federal para Brasília.

Isso posto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Eurico Rezende, Relator. — Pessôa de Queiroz, Relator. — Walfrido Gurgel, de acordo com o voto do Senador Pessôa de Queiroz. — Lobão da Silveira. — Bezerra Neto. — Victorino Freire. — Meneses Pimentel. — de acordo com o parecer do Relator.

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR PESSOA DE QUEIROZ

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 61, de 1965, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Indústria e Comércio, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), destinado à recuperação do edifício da Praça Mauá, 7, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

O Chefe do Governo apresentou ao Congresso o presente projeto de lei, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Indústria e Comércio, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), destinado à recuperação do edifício da Praça Mauá, 7, no Estado da Guanabara.

Determina, ainda, a proposição que o mencionado crédito, aberto na forma do art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, será registrado automaticamente pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Deu origem à iniciativa governamental a Exposição de Motivos do Ministro da Indústria e Comércio que, justificando o crédito, assim declara:

"Objetivou a medida proporcionar ao Ministério condições para instalar suas repartições que devam permanecer em caráter definitivo no Rio de Janeiro e aquelas que, embora tenham de se localizar na Capital Federal, permanecerão no Rio de Janeiro, até que se concretize a fixação do Executivo em Brasília.

Trata-se, na realidade, de um patrimônio cujo valor deve estar situado acima dos seis bilhões de cruzeiros e que, lamentavelmente, não mereceu a atenção dos responsáveis pela sua conservação.

Com efeito, durante vários anos o prédio esteve alugado, ficando sob a administração da "Empresa Edifício A Noite", integrante da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional.

A simples preservação do valioso patrimônio que o "Edifício A Noite" representa exige obras urgentes de recuperação, sem as quais a própria segurança do prédio poderá ficar comprometida.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal aprovou o projeto em seu aspecto jurídico-constitucional.

Como se vê, a matéria inserta no projeto é daquelas que dispensam maiores comentários, dada a evidência de sua necessidade.

O parecer da Comissão de Finanças é, pelas razões expostas, favorável à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — Pessoa de Queiroz, Relator.

Parecer nº 611, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1965 (nº 2.592-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1965 (nº 2.592-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre os cursos de teatro e regulamenta as categorias profissionais correspondentes.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente — Walfredo Gurgel, Relator — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 64-65

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1965 (nº 2.592-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre os cursos de teatro e regulamenta as categorias profissionais correspondentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Para todos os efeitos legais, são categorias de artistas:

- 1 — Diretor de Teatro.
- 2 — Cenógrafo.
- 3 — Professor de Arte Dramática.
- 4 — Ator.
- 5 — Contra-regra.
- 6 — Cenotécnico.
- 7 — Sonoplasta.

Art. 2º. O Diretor de Teatro, o Cenógrafo e o Professor de Arte Dramática serão formados em cursos de nível superior, com duração e currículo mínimo fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 3º. O Ator, o Contra-regra, o Cenotécnico e o Sonoplasta serão formados em cursos técnicos de nível médio, organizados de acordo com o parágrafo único do art. 47 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 4º. São atribuições do Diretor de Teatro: ser o responsável pela transposição cênica, em termos de espetáculo, de um texto dramático, determinando a interpretação de papéis, planejamentos e execução de ensaios, até a unificação final de todos os elementos artísticos e técnicos, que constituem esse espetáculo.

Art. 5º. São atribuições do Cenógrafo: criar os elementos próprios da arquitetura e da decoração cênicas, essenciais à caracterização da peça, inclusive iluminação e indumentária. É o responsável pelo setor visual, estético, do espetáculo.

Art. 6º. São atribuições do Professor de Arte Dramática: lecionar os cursos de nível médio disciplinas de arte dramática.

Art. 7º. São atribuições do Ator: interpretar no palco, no rádio, em filmes ou em televisão, personagens que compõem o elenco de um texto dramático.

Art. 8º. São atribuições do Contra-regra: ser responsável pela exata execução do espetáculo nos seus mínimos detalhes, em cada apresentação, tanto do ponto de vista técnico, como do ponto de vista disciplinar.

Art. 9º. São atribuições do Cenotécnico: executar os projetos criados pelo cenógrafo.

Art. 10. São atribuições do Sonoplasta: executar e coordenar os projetos criados pelo Diretor de Teatro relacionados com o som.

Art. 11. Para que tenham efeito legal, os diplomas dos cursos referidos nesta lei deverão ser registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12. Os atuais portadores de diplomas de Diretor de Teatro e de Cenógrafo expedidos após a conclusão de cursos regulares, de 3 (três) anos, de duração mínima, terão direito ao registro referido no artigo anterior, desde que o requeram dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta lei.

Art. 13. Os atuais cursos de Diretor de Teatro e de Cenografia deverão adaptar-se às exigências desta lei no prazo de 1 (um) ano após a sua publicação.

Parágrafo único. Ao aluno matriculado anteriormente a admissão fica assegurado o direito de concluir o respectivo curso no regime em que se matriculou, bem como o de receber diploma válido para o registro referido no art. 11 desta lei.

Art. 14. Deverão requerer registro profissional no prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta lei, os atores, diretores, cenógrafos, contra-regras, cenotécnicos e sonoplastas que, há mais de dois anos, exercem suas

profissões, sendo-lhes impedido o exercício na falta do registro.

Art. 15.—O Ministério da Educação e Cultura e o do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, expedirão instruções para sua fiel execução.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 612, de 1965.

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1965 (nº 2.640-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 35, de 1965 (nº 2.640-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação, e dá outras providências, esclarecendo que da mesma não figura a Emenda nº 2 CF, uma vez que esta foi prejudicada pela aprovação da Emenda nº 2 CPE.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 612-65

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1965 (nº 2.640-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação, e dá outras providências.

Emenda nº 1

(corresponde à emenda nº 1 CPE) Aos arts. 1º (caput), 3º, 4º, 5º, 6º e item b do art. 13.

Suprima-se a palavra "produtos".

Emenda nº 2

(corresponde à emenda nº 2 CPE) Ao art. 1º, §§ 1º e 2º. Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 1º do projeto.

Emenda nº 3

(corresponde à emenda nº 3 CPE) Ao art. 4º inciso III.

Suprima-se no inciso III do artigo 4º a parte final que diz:

"... assim entendido o que for definido no regulamento da presente lei".

Emenda nº 4

(corresponde à emenda nº 4 CPE) Ao art. 7º.

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º A cobertura do seguro será concedida em cruzeiros ou em moeda estrangeira, conforme as condições de financiamento ou da negociação ou do repasse de financiamento exigirem.

Parágrafo único. Para tornar efetiva a cobertura do seguro em moeda estrangeira, o Banco Central da República do Brasil firmará convênio com o Instituto de Resseguros do Brasil de modo a garantir a este a necessária cobertura, de suas posições em moeda estrangeira, relacionadas com o seguro de crédito à exportação".

Emenda nº 5

(corresponde à emenda nº 5 CPE) Ao art. 10.

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. Tanto as apólices de seguros como os certificados de cobertura, deverão abranger, por tipo de

risco coberto, a totalidade dos negócios de exportação a crédito de mercadorias e serviços.

Parágrafo único. O Instituto de Resseguros do Brasil, a seu critério, poderá excluir determinadas operações da cobertura do seguro".

Emenda nº 6

(corresponde à emenda nº 6 CPE) Ao art. 15.

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15. O Instituto de Resseguros do Brasil poderá manter intercâmbio com entidades do exterior que operem em seguros de créditos à exportação, com a finalidade de garantir ao país, em qualquer moeda, o risco comercial do importador brasileiro".

Parecer nº 613, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1965 (número 2.644-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1965 (nº 2.644-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 103.806.000 (cento e três milhões, oitocentos e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 613-65

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1965 (número 2.644-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 103.806.000 (cento e três milhões, oitocentos e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Aeronáutica, com vigência em dois (2) exercícios, respeitado o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial de Cr\$ 103.806.000 (cento e três milhões, oitocentos e seis mil cruzeiros), para atender a despesas com a execução da Lei número 4.340, de 13 de junho de 1964, que regula a execução do art. 3º da Lei nº 458, de 29 de outubro de 1943, que dispõe sobre a extensão de vantagens do montepio militar.

Art. 2º É revogado o art. 10 da Lei nº 4.340, de 13 de junho de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 614, de 1965

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1965 (nº 2.647-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 39, de 1965 (nº 2.647-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$

R\$ 300.000.000 (dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), para o fim que menciona.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Walfredo Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 614-65

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1965 (nº 2.647-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.300.000.000 (dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, em favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, o crédito especial de Cr\$ 2.300.000.000 (dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a desapropriação das bacias hidráulicas dos Açudes Mãe d'Água e Boqueirão de Cabaceiras, na Paraíba, e Banabuiú, no Estado do Ceará, sendo Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) para os dois primeiros e Cr\$ 1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros) para o último.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 615, de 1965

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1965 (nº 2.660-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1965 (número 2.660-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Walfredo Gurgel.

ANEXO AO PARECER Nº 615-65

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1965 (nº 2.660-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar.

Emenda nº 1

(Corresponde à emenda nº 1 de Plenário)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O disposto nesta lei estende-se a materiais e equipamentos doados por entidades filantrópicas, assistenciais ou semelhantes estrangeiras a entidades educacionais e assistenciais brasileiras registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Parecer nº 616, de 1965

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1965 (nº 2.709-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1965 (nº 2.709-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria estímulos ao aumento de produtividade e à contenção de preços, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 1965. — Antônio Carlos, Presidente. — Walfredo Gurgel, Relator. — Sebastião Archer.

ANEXO AO PARECER Nº 616-65

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1965 (nº 2.709-B-65, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria estímulos ao aumento de produtividade e à contenção de preços, e dá outras providências.

Emenda nº 1

(Corresponde à emenda nº 2-CPE)

Ao art. 1º, § 1º.

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

“§ 1º O Poder Executivo regulamentará o disposto no presente artigo, estabelecendo normas de simplificação do registro para as empresas que negociem com grande variedade de mercadorias, podendo estabelecer livro especial, para o registro das mercadorias entregues ao consumo, vendidas ou consignadas”.

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 3 — CPE).

Ao art. 4º:

Acrescentem-se, ao art. 4º, os seguintes parágrafos:

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às empresas comerciais que demonstrarem uma taxa percentual de lucro bruto, sobre as vendas efetuadas em 1965, igual ou inferior à obtida em 1964.

§ 2º Para fins da aplicação do parágrafo anterior, define-se lucro bruto como a diferença entre a receita total da venda dos produtos e o custo total de aquisição dos mesmos produtos.

§ 3º Também não ficarão sujeitas à elevação do imposto de que trata este artigo, as empresas que comprovarem ter sido o aumento de preços, superior a 30% (trinta por cento), resultante, combinada ou isoladamente dos seguintes fatores:

a) elevação da taxa cambial para a importação de matérias-primas obrigatoriamente utilizadas em suas indústrias;

b) elevação de preços de matérias-primas obrigatoriamente utilizadas em suas indústrias e fornecidas por empresas sob controle acionário do governo federal.

§ 4º Em caso de dúvida, caberá ao Conselho Monetário Nacional decidir a respeito da ocorrência de circunstâncias mencionadas no parágrafo anterior.

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 1 — CPE).

Inclua-se onde couber:

Art. ... É o Ministro da Fazenda

período de tempo não superior a 120 (cento e vinte) dias, em cada exercício, o imposto de consumo incidente sobre artigos cujas indústrias produtoras satisfaçam as seguintes condições:

a) seja verificado pelo Conselho Monetário Nacional redução substancial de consumo de caráter não sazonal que possa resultar em diminuição de produção com desemprego, no setor industrial respectivo;

b) assuma a indústria beneficiada o compromisso de estabilizar os demais componentes do seu preço de venda além do imposto de consumo;

c) seja integralmente transferido ao consumidor o benefício da redução ou isenção do imposto de consumo concedido ao fabricante.

Parágrafo único. Ficará sujeita ao pagamento em dobro do valor da isenção ou redução de imposto de que se tiver beneficiado, a empresa que deixar de cumprir o compromisso a que se refere a alínea “b)” ou de efetuar a transferência do benefício ao consumidor nos termos da alínea “c”.

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda número 4 — CPE):

Inclua-se onde couber:

Art. ... As pessoas jurídicas poderão pagar as prestações do imposto de renda correspondente à sua declaração de rendimentos do exercício financeiro de 1965 e devidas nos meses de junho e julho, com redução de até cinquenta por cento, caso se comprometam a aplicar, durante esses dois meses, importância igual ao dobro da aludida redução, na aquisição dos seguintes bens destinados ao seu ativo imobiliário:

a) máquinas, equipamentos, tratores, veículos de carga novos, de fabricação nacional;

b) materiais a serem aplicados na construção de prédios e instalações fixas.

Parágrafo único. A empresa indicará na notificação de lançamento do imposto, com a assinatura de pessoa responsável, o compromisso da aplicação a que se refere este artigo.

Art. ... As aplicações indicadas no artigo anterior deverão figurar destacadamente no primeiro balanço a ser encerrado pela empresa, com as comprovações asseguradas ao exame da fiscalização do imposto de renda.

Art. ... Na hipótese de verificar-se a falha do compromisso assumido, a empresa deverá pagar em dobro a diferença do imposto, com a multa de mora e correções exigíveis nos termos da legislação em vigor.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa.)

A hora do expediente da sessão de hoje está destinada à comemoração do centenário de Epitácio Pessoa, conforme requerimento anteriormente aprovado.

Falará, em nome do Senado Federal, o Sr. Senador Aloysio de Carvalho. Tem S. Exª a palavra.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(É o seguinte discurso) — Senhor Presidente, concedam-me os meus ilustres pares, — e, neste número, notadamente, os nobres representantes da Paraíba — a honra de expressar, pelo Senado, os tributos da nossa homenagem a Epitácio Pessoa, no transcurso do primeiro centenário do seu nascimento.

Este nome recorda a todos os brasileiros (e digo todos os brasileiros, porque paraibos ou não) um homem de inteligência e de cultura, um homem, sobretudo, de inteligência pode-se dizer, que encontrou na oratória o in-

strumento maravilhoso das suas idéias, sempre muito lúcidas, das suas convicções, sempre muito firmes, dos seus entusiasmos, sempre muito positivos.

A franqueza desses seus sentimentos ficou proverbial, grangeando-lhe, na política e fora da política, inúmeros desafetos e adversários. Em compensação, a segurança das suas convicções, a clareza estejar do seu espírito deram-lhe admiradores sem conto, aos quais o brilho incomparável da sua palavra, acrescido do magnetismo da sua figura, como que fascinava.

Por isso, ao homem de inteligência é que devemos, primeiro, reverenciar. Porque diante da força da sua inteligência, depois de tantos anos decorridos das lutas que ela suscitou ou aceitou, é que todos nos curvamos, no mesmo culto a uma eminência que se tornou incontrastável. Podiam, com efeito, dissindir das suas idéias. Nunca lhe poderiam negar nem a inteligência nem o destemor com que ele as exprimia.

A bravura, eis, assim, outra das suas virtudes essenciais, sobre que assentou, pacífico, o julgamento dos seus contemporâneos, mesmos daqueles que lhe foram adversos, e não foram poucos, nem tímidos, nem pequenos, quer no seu Estado quer no plano federal.

Conta-se de Pinheiro Machado que afirmava ser ainda maior em Rui Barbosa a coragem do que o talento. Se dissesse o mesmo de Epitácio Pessoa, não incorreria, por certo, em erro e, então, veríamos que os nossos dois homens mais representativos da primeira República — representativos, até, dos defeitos que ainda maculam os nossos costumes políticos — eram bem irmãos na eloquência e na bravura. Quando os dois se defrontaram, pleiteando do País o mesmo supremo encargo, motivo seria de justo orgulho para uma comunidade política decidir, pelo voto nas urnas, entre homens dessa dupla grandeza.

Antes de tudo, louvemos, pois, em Epitácio Pessoa os dons da eloquência e da bravura. Andaram elas juntas, muitas vezes, medidas pela mesma altitude. Como naquela ocasião da fase final do seu governo, em que, descendo de Petrópolis para a Capital, onde fervilhavam notícias alarmantes, inclusive a de que se tramava o seu assassinio, falou, da porta do Palácio do Catete, à multidão, que o aplaudia. Acadêmico de Direito, cursando a Faculdade Nacional, bem perto dali, nosso eminente companheiro Senador Afonso Arinos correu para escutá-lo e da cena guardou, para as páginas de “A Alma do Tempo”, esta lembrança: “Eu mesmo, pouco atraído pela política, saí da Faculdade, onde já me encontrava, e que era, então, no bairro do Catete, para ouvir, à porta do palácio, o grande orador paraibano falar diretamente ao povo”.

Vê-se como a alma do moço estudante impressionou na circunstância singular de um Presidente falando “diretamente ao povo”, o que hoje valeria dizermos falando sem distâncias preestabelecidas sem aparato de segurança. Naquele instante memorável, que foi um dos instantes culminantes da sua carreira, poderia o “grande orador paraibano” repetir o dito do seu valente coestadano Vicente Neiva ao oficial que, de arma em punho, o ameaçava, dentro da sedição militar que lhe arrebatou o governo da Paraíba, nos inícios da República: *Sê muitos para me matar e poucos para me ameaçarem*.

A gloriosa província do nordeste sempre se envaldeceu, de direito, com os seus homens em que a ação e a palavra se conjugam, a serviço da causa pública. É verdade que não somente a Paraíba, senão também todos os povos aos quais o destino re-

serva o alto privilégio. As coletividades sociais se revêm, particularmente, nos seus oradores, que são, como os poetas e os músicos, os legítimos intérpretes dos seus sonhos, dos seus sentimentos e do seu pensado. Daí, principalmente, o gosto de confrontar os oradores do mesmo tempo, para a palma de uma primazia que nem sempre o futuro, mais isento de paixões ou mais frio nos seus juízos, só confirmará.

Foi o caso, na Paraíba das primeiras décadas do século, de Epitácio Pessoa e Castro Pinto, as duas famosas patativas, a que, depois, se juntaria, no consenso de muitos, Otacílio de Albuquerque.

Tal a minha terra, com Manoel Victorino e Rui Barbosa, até que, um dia, os viu, juntos, na mesma festa política, quando Rui, saudado pelo eloquentíssimo compatriota, disse, comovido, ser aquela uma noite ateniense, assim a Paraíba teve a rara fortuna de os encontrar, aos seus três grandes oradores, numa mesma reunião, de que temos, neste trecho rememorativo de Alfeu Rosas, o eco vivíssimo:

"Houve, em 1913, um espetáculo memorável e grandioso em Paraíba. Era a reunião, um banquete político. Havia três oradores: Castro Pinto, Epitácio e Otacílio de Albuquerque. Castro Pinto levanta-se, transbordando de conceitos e alegorias. Semelha uma rajada, que se não pode conter. É o torvelinho da palavra, que domina o homem impetuoso, que a cultura e o talento verbal arrojavam às estrélas. Vem Epitácio — a serenidade irritante, a perfeição silábica e vocal, o apuro jurídico, e até, por favor de exceção da natureza, a figura apolínea. Epitácio, no momento, fez, talvez, até hoje, o seu maior discurso. Domina a palavra; dá a idéia do artista que, trabalhando no aço rebelde ou no ferro candente, faz à sua vontade, o instrumento preferido. Eis que surge, depois desses dois privilegiados mortais, Otacílio de Albuquerque. E este não desmerece dos antecessores. Tem o seu dia fasto. Estava ainda moço, forte e bravo".

Outro traço fundamental de Epitácio Pessoa era o cunho pessoal que imprimia a todos os seus atos, dos menos aos mais importantes. Em "Alguns homens do meu tempo", Castro Nunes descreve-o "algo autoritário, traço, esse mesmo, bem republicano, superlatório, de certo modo, da exageração demagógica do princípio democrático". Seu governo, que, por efeito de norma constitucional, não chegaria a quatro anos, foi, em termos de legalidade republicana, o ponto alto do presidencialismo brasileiro. Mãos tão virogorosas — peito inflado aos escarcéus que cresciam — jamais conduziram a náu do Estado. Os veteranos da propaganda republicana, aqueles jornalistas, tribunos populares, oradores parlamentares que fizeram do "poder pessoal" do Imperador a pedra angular da campanha contra a monarquia, entreolhavam-se, ora desconfiados, ora atônitos, diante daquela República com alguns ritos de Império, daquela titular temporária que parecia empenhada em ressuscitar o sistema vitalício de governo.

A malícia dos caricaturistas não o poupou, por esse prisma. Uma charge da época, reproduzida no livro de Herman Lima, retrata-o, por exemplo, confundindo ao Conde D'Eu: "Há uma profunda diferença entre nós dois: Sua Alteza tem 'marechal', 'príncipe' e 'conde', antes do 'eu'. — E Vossa Excelência? — Eu, ante de tudo".

Justiça, todavia, lhe seja feita, proclamando-se que o seu temperamento, em que a vontade era a qualidade mestra, deparou, na realidade política

brasileira, os meios por onde manifestar-se e expandir-se, levando o presidencialismo ao seu paroxismo. No que, afinal, o imitariam os dois imediatos sucessores, cavando os três, sem intermitência, o abismo em que a legalidade democrática acabou sobobrando. Procede a observação de Hamilton Leal, embora com demasia de tintas, de que "os métodos políticos que concorreram para desmoralizar as instituições representativas do Império, anulando-as, praticamente, frente ao 'poder pessoal' do Soberano, todos eles transferiram-se para a República". Assim, com o esperar de Epitácio que contrariasse a vocação, impondo-se ou superpondo-se à tradição do nosso presidencialismo, que era, ao revés, inteiramente à feição do seu feito?

Quando Rui Barbosa dele divergiu, sensacionalmente, pelos fundamentos jurídicos e políticos a que se arrimara para a intervenção na Bahia, condenou-o, paradoxalmente, por exercer a Presidência sem o relêvo da vontade, da "energia eficaz" que tanto apregoava e prezava possuir. Isso porque, podendo emprestar a sua autoridade para uma solução de ordem pessoal, conciliando os grupos desavindos — o que ao Mestre dos Mestres não se afigurava destoante, ao contrário disso, consonante com o governo presidencialista — optara pela interferência armada, cedendo a injunções e pressões estritamente partidárias. Mas a acusação, que João Mangabeira adotou, era uma gota de água no oceano.

O caráter pessoal do seu governo, de que andávamos deslembados desde as longínquas presidências paulistas, introduziu uma nota imprevisível e palpitante na vida brasileira. Em verdade, antes ou depois de empossado, Epitácio rompeu, ousadamente, com preconceitos constitucionais, como o da inaceitabilidade de condecorações estrangeiras; quebrou tabus quase imemoriais, como o da impossibilidade de investir paisanos nos ministérios militares, coisa que, na República, ninguém fizera, dantes, e ninguém nas duas pastas, faria depois; ampliou, inteligentemente, o alcance de disposições constitucionais, como o do uso, que inaugurou, do veto dito parcial; salvou a Constituição de "exegeses" menos apuradas, como no episódio da intervenção na Bahia.

Foi, em tudo, um governo de estilos próprios, de estilos originais, diferentes, sem nenhuma dúvida, dos conhecidos e praticados. Deu à Constituição, que cada dia se esterilizava, mercê da teimosia doutrina de sua intocabilidade, um largo sopro de vida, infundindo-lhe alento para, ao menos, atender, sob os velhos moldes, às novas exigências. Com isso, preparou, psicologicamente o país para uma "revisão" que, de fato, se processaria no quadriênio seguinte e em que tantas das suas idéias, sustentadas, seguramente, da cadeira de juiz, da bancada do Parlamento, da curul da Presidência, triunfaram. Entretanto inesperadamente, com a revisão não concordou, contra ela argumentou e votou, no Senado, declaradamente por entender incompatível a execução de uma tarefa dessa natureza com o clima de intranquilidade política que se respirava, sob permanente estado de sítio. Não nos acode se alguém fixou, para a posteridade, a reação do Presidente Artur Bernardes a essa advertência.

Nos dias derradeiros do seu governo, tumultuado pela violenta campanha de sua sucessão, o povo, apesar de tudo, estimava nele a intrépida encarnação do poder civil — do poder civil que ninguém, como ele, representou, com tanta consciência e tamanha altivez, passeando o seu topete por um mundo que desmoranava, como, de fato, desabou, menos de um

decênio depois, na arrancada de uma revolução em cuja crista ele mesmo vinha, surpreendentemente.

Duas explicações haveria, afinal, para o extraordinário acontecimento. Uma, a similitude da situação da Bahia, em 1920, quando interveio, como Presidente da República, em amparo do governo estadual contra um levante sertanejo, e da situação da Paraíba, em 1930, quando uma insurreição de igual ou mais ampla envergadura mantinha incompreensivelmente inativo, senão ostensivamente conivente, o poder federal. Solidarizando-se com o governo paraibano, de que era chefe seu sobrinho João Pessoa, o número dos seus parentes mais queridos, que nem todos desfrutaram, sempre, da sua amizade ou da sua confiança, correspondia, decerto, Epitácio à necessidade de ser intimamente fiel às razões que lhe ditaram o comportamento em relação à Bahia, agora com o merecimento maior de a conjuntura manifestar-se sobremaneira árdua e de conseqüências, na verdade, imprevisíveis. A outra explicação seria, ainda, uma obrigação de fidelidade aos motivos que nortearam, em 92, sua impávida oposição parlamentar à ditadura florianista. Avançara, então, que se o Congresso Nacional aprovasse os atos do governo, consumados em virtude ou a pretexto do estado de sítio, melhor seria entoarmos os funerais da República. A menos — ressalvou — que "o bró nacional, obedecendo ao influxo das leis que regem os destinos da sociedade, e reagindo no tóvelino das iras populares, venha abater o despotismo triunfante e converter o sofrimento das vítimas de hoje no germen proliferador da reconstrução amanhã".

Foi a barreira dessa hesitação que ele sustentou, em 1930, nas mãos que começavam a tremer-lhe, não de medo.

Vontade, inteligência, bravura, eis aí está, brevemente comprovado, o conjunto dos predicados preclaros que fazem da glória de Epitácio Pessoa, uma glória tranqüila e perene.

Vejamos, agora, o perfil do homem combatido e discutido, do homem "tão discutido", como ele a si mesmo se intitulava em carta dirigida a José Pereira, responsável, algum tempo depois, pela subversão de Princesa.

Este documento, por sinal, denuncia que a austeridade de Epitácio não era tão imanente, e sofria, vez por outra, intervalos em que a sua palavra, escrita ou falada, revestia leves tons de graça e de ironia. O fato foi que o capitão de Princesa quisera erguer-lhe, na cidade, uma estátua. Chegava ao fim de 1923. O ilustre filho de Umbuzeiro concluiu, no ano anterior, o curto período da Presidência da República e projetava-se, de novo, no cenário internacional, como delegado à Corte Internacional de Haia, em substituição a Rui Barbosa, que falecera, desde março. Seria grande demais o homenagem para o modesto preito de um pequeno feuto sertanejo?

"Meu caro Coronel José Pereira — escrevia, do Rio, aos cinco dias de novembro daquele ano de 1923 — Acabo de ler nos jornais que Você teve a idéia de levantar-me uma estátua em Princesa! — Sou-lhe muito grato pela sua lembrança, meu amigo, mas acha-a exagerada e inoportuna; exagerada porque os serviços que porventura eu tenha prestado à sua terra não estão à altura de tão honrosa homenagem; inoportuna, porque estátuas só se devem erigir em memória de pessoas mortas, a respeito de cuja benemerência a opinião da maioria se tenha já manifestado de modo inequívoco e triunfante. — Ora, eu ainda estou vivo e espero conservar-me assim por muito tempo; por outro lado, não há, presentemente, no Brasil, pes-

soa tão discutida... — Assim, pois, o melhor é desistir do projeto e aplicar os recursos angariados a uma obra qualquer de beneficência.

Creia que isto me seria muito mais agradável; há tanta dor a aliviar pelo mundo... Eu, pessoalmente, me contento com a afeição dos amigos. Reflita e veja que tenho razão.

Atento, amigo e obrigado (a.) Epitácio Pessoa".

Não obstante, fez-se a estátua. José Pereira desatendeu às razões do amigo.

Outro ensaio de idénticas expansões, embora fugazes, de amenidade, é o da contestação que redigiu, em 1916, para um jornal carioca em torno das graves increpações de fraude eleitoral oriundas dos correligionários do Monsenhor Walfredo Leal. Ao tradicional páreço nordestino Epitácio derrotara, assumindo, de direito e de fato, a direção política da Paraíba, que nunca mais entregaria, até que a revolução de 30 veio alterar, tão profundamente, como o fez, os quadros existentes.

O certo é que argüiam os vencidos que a vila de Umbuzeiro fora "cerçada" por uma força de cangaceiros que impedira a entrada dos Walfredistas para o exercício do voto. A réplica de Epitácio é modelo de humor, com matizes à altura da pena de Eça:

"Em Umbuzeiro nunca houve walfredistas. Agora apareceram três: o vigário, que é sobrinho do Monsenhor; o sacristão e um cunhado do sacristão. Dêstes, só o último quis votar e votou. O vigário, vexado de não obter a resultado que prometera ao tio, não quis comparecer, apesar de instantemente solicitado pelo Coronel Pessoa, que para este fim foi duas vezes à sua casa. O sacristão acompanhou o vigário, como é dos livros. A balela dos cangaceiros, pura invenção de espíritos despeitados, já foi desmentida pelo Dr. Júlio Liral juiz municipal do termo, pessoa insuspeita e magistrado de alto conceito, em telegrama que o Dr. Castro Pinto fez publicar no órgão oficial.

Um terceiro espécime do seu íntimo perior, e este inconfessável, de público, podemos resgatar no tomo "Na política da Paraíba", onde, nas suas "Obras Completas", ficaram compendiados telegramas, cartas, manifestos, entrevistas de sua autoria direta, tudo relacionado com a política daquele Estado no larguíssimo ciclo epitaicista — seus problemas, seus dissídios, suas tricas. Tal peça histórica oferece-nos a visão de um Epitácio envolvido, em profundidade, nas contingências mais penosas da milifança política. Envolvido, porém talvez conformado, e desajeitado, sobretudo, que as soluções favoráveis se acumulassem, para seu maior prestígio, também alicerçado, como da fatalidade dos nossos usos, nessa base do empreguismo. E' o final de uma carta de 1915, transmitindo ao Presidente do Estado, Doutor Castro Pinto, os seus reclamos desse teor:

"Vivo a receber cartas de amigos que pedem que eu os recomende a V. Vou me esquivando quanto possível. Nem sempre, porém, posso recusar. Irei, pois, transmitindo algumas pretensões, cuja justiça V. conhecendo melhor os interessados e a possibilidade que há em atendê-los, poderá apreciar melhor do que eu".

Na "corbeille" de sentimentos e de pensamentos, que é o volume em apreço, e onde há desde a rosa ao manjericoão, finíssimas essências de amizade e, de súbito, agudíssimos espinhos, aparece-nos, em dimensões humanas aceso insuspeitadas, um Epitácio extremamente vivo, sensível, em boa parte, aos devedos partidários, notando, por fim, ser um mito a sua

tão proclamada ausência de vocação para a política. Dado, porém, que não nos movem propósitos de desfazimentos de mitos, em que outros se constituem profissionais, felizmente gorados, baste-nos, neste passo, a afirmativa de que há, no conceito, uma generalização imprecisa. Em verdade, não é de falta de vocação política que se trata, mas de falta do complexo indispensável de atributor para a função de chefia política, ou melhor, do excesso de qualidades negativas para esse mistério, em que a grande maioria, efetivamente, malogra. Convenha-se, entretanto, em que Epitácio não era homem para ser conduzido, e sim para conduzir, no que exteriorizou, aliás, qualidades de prof no comando, quase infinito, da política paraibana, principalmente quando arrancou a sua chefia das mãos do Monsenhor Walfredo, numa campanha etc., oral a que deu a sua contribuição positiva, em todas as horas, para todos os deveres, por todos os cantos e recantos da sua terra.

Mas, a inflexibilidade de que era senhor, e de que se utilizava em situações porventura inadequadas; a franqueza, não raro áspera, de seus pronunciamentos, em público e na convivência dos amigos e companheiros; um certo ar de aristocracia, que a sua presença respirava, transfiguravam-no, muitas vezes, em oportunidades diversas, num chef que se fazia tremar, antes que estimar. Disso ninguém prestaria mais precioso testemunho, se o houvesse querido em vida, do que Camilo de Holanda, Presidente da Paraíba no período de 1916 a 1920, o homem a quem se atribuiu o dito de que, com a morte, então ocorrida, do Coronel Antônio Pessoa, irmão de Epitácio e seu melhor amigo, estava em festas o inferno... O desrespeito, talvez sem outra intenção que a do chiste (isto ainda numa época em que a psicanálise não via vulgarizados, entre nós, os seus dogmas) valeu ao inconfidente a expulsão da chapa de deputados federais que se organizava, porque ao irmão, aos filhos, aos parentes do morto impossível seria sufragarem o nome do seu detrator, esciaticia Epitácio, em termos de cruel veemência.

Podemos, ademais, afastar da atividade político-partidária de Epitácio o signo do "inesperado", que marcou todas as suas altas investidas, a de deputado à primeira Constituinte Republicana, a de Ministro da Justiça no Governo Campos Sales, a de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a de nosso delegado na Conferência da Paz, a de Presidente da República, a de Juiz da Corte Internacional de Haia, evidência inofismável, sobre que o acadêmico Pedro Calmon escreveu, agora mesmo, encantadora crônica.

A política lhe deu, de modo inesperado, isto sim, as investidas, as mais altas investidas do seu País. Mas a política, em si, a política, como carreira, a política, como profissão, ele a desejou, ele trabalhou por ela, ele a serviu, porque a amava, nas linhas retas e nos meandros, nos seus baixos e altiplanos. Haja vista o ardor com que se arremessou à sua conquista, a pertinácia com que se manteve, durante trinta anos, como Chefe supremo do seu Estado, onde os candidatos a governador falhavam sem o seu apoio e onde os governadores se sucediam com o seu beneplácito, desprezando, às vezes, sinceras ponderações, como no caso da escolha da candidatura João Pessoa ao governo paraibano.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Com prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Nobre Senador Aloysio de Carvalho,

foi feliz a bancada da Paraíba aclamando, por unanimidade, o nome de V. Exa. para orador nesta homenagem. É brilhante o discurso que V. Exa. está pronunciando. Brilhante e, portanto, à altura da figura singular de Epitácio Pessoa que foi, sem dúvida, glória imortal do meu Estado e da própria Nação. Nêle, que foi uma integração rara de grandes virtudes e qualidades, ninguém sabe qual seja a mais vigorosa das manifestações, nesta vida: se o orador fluente, que parecia ter magnetismo no olhar e na palavra; se o jurista lúcido, argumentando com as armas de uma lógica e de uma cultura admiráveis; se o homem de lendária coragem pessoal e cívica, empolgando e emocionando o povo com atitudes por vezes, assombrosas. Congratulamo-nos com V. Exa., pela notável peça com que homenageia a memória imortal de Epitácio Pessoa.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Agradeço ao nobre Senador Argemiro de Figueiredo a generosidade extrema dos seus conceitos a respeito do discurso que estou proferindo.

Realmente, quando a Bancada da Paraíba me investiu na honra excelsa desta representação, tive, comigo, a convicção de que não devia trazer para a tribuna do Senado, que Epitácio muitas vezes ocupou, com o brilho da sua inteligência e da sua cultura, um discurso simplesmente laudatório, mas um discurso em que pudéssemos ter a visão do homem de corpo inteiro: — ele, a inteligência fulgurante; ele, a bravura assombrosa, como V. Exa. acaba de dizer; ele, o homem de uma vontade férrea, que deu ao Governo deste País um sentido extremo de legalidade e de ordem; ele, todavia, o homem que, na política nacional, como na política paraibana, aparecia algumas vezes destoante desse perfil grandioso que se lhe poderia fazer.

O Sr. Silviano Leite — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Silviano Leite — Eminentíssimo Senador Aloysio de Carvalho, não quero e nem devo omitir-me inteiramente neste instante, como integrante da bancada paraibana no Senado, quando V. Exa., com tanto brilho e com tanta autoridade, fala sobre Epitácio Pessoa, ao ensejo do transcurso do seu centenário, e tantas vezes, no seu brilhante discurso, evoca o nome da pequenina e boa Paraíba, como chamou-a Epitácio, e que é também a minha terra.

É certo, nobre Senador, que nada tenho a acrescentar, nem mesmo a retificar no grande discurso de V. Exa. Quando aplaudi a indicação de V. Exa. para falar nesta homenagem, sabia que V. Exa. tinha todas as condições para analisar, fiel e brilhantemente, como o está fazendo, a figura singular de Epitácio. Neste momento, desejo testemunhar minha inteira solidariedade à fulgurante oração que V. Exa. vem proferindo, da tribuna do Senado, oração tão fulgurante como fulgurante foi a vida de Epitácio. Agradeço o aparte com que V. Exa. me honrou.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, sensibilizam-me profundamente as expressões de generosidade com que acaba de me cumular o eminente representante da Paraíba, e sinto-me feliz de, recebendo essa incumbência, ter podido desempenhá-la de modo que os nobres representantes da gloriosa e pequena Paraíba pudessem considerar-se, também, homenageantes do seu grande e imortal patriota.

O Sr. Eurico Resende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Eurico Resende — O eminente Senador João Agripino não se encontra presente, nesta sessão, mas não está ausente das honra-

gens, merecidas e enaltecedoras, que se rendem à memória, à obra, ao destino e à glória de Epitácio Pessoa. O ilustre representante paraibano nesta Casa, que perfilou também a alta designação de V. Exa. para interpretar o pensamento do Senado neste preito, deve estar, hoje, na Paraíba, onde foi a fim de assistir à trasladação dos restos mortais do grande paraibano. V. Exa., nas emoções, na beleza e na cultura do seu discurso, considere também presente a solidariedade atuante do nobre Senador João Agripino.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Perfeitamente. Incorporo, com muita satisfação, a solidariedade do Senador João Agripino, o outro dos três eminentes representantes da Paraíba nesta Casa, transmitida pela palavra de V. Exa.

Permito-me, Sr. Presidente, depois dessas intervenções, continuar o meu discurso e concluí-lo.

(Retomando a leitura)

Aposentado no Supremo Tribunal Federal, por doença de que breve se recuperava, deparou-se Epitácio com o vazio em torno de si, sem outra aplicação para as suas excepcionais qualidades que o escritório de advocacia. Ai, as questões profissionais e os pareceres do juris-consulto poderiam trazer-lhe de gato, vultosos rendimentos financeiros, mas acabariam anulando os impulsos de sua verdadeira inclinação para a vida pública, amortecendo, quicá extinguindo, legítimas aspirações de ascensão política.

Quando os seus patrícios da Paraíba, da terra que chamaria de "minha terra pequenina e boa", foram buscá-lo, naquela emergência, para um mandato eletivo, não defrontaram, assim, um homem, no íntimo, hesitante, acaso recalcitante, mas alguém que, por bem dizer, vinha, em caminho, ao seu encontro, ainda que fatos e particularidades indicassem o contrário.

Recomeçou, então, e agora numa cadeira do Senado, numa fulgurante atividade parlamentar, que, interrompida para a representação de Versalhes e, imediatamente, a Presidência da República, havia de renovar-se em 1924, até paralisar com a dissolução do Congresso, em 1930.

Georges Vedel caracteriza a democracia como um conjunto de diálogos: o diálogo entre os governantes e os governados, de que a expressão mais completa é o voto; diálogo entre o Parlamento e o Governo, entre a maioria e a minoria e, essencialmente, entre o Estado e os partidos ou grupos políticos.

Nenhum Presidente, no Brasil, deu maior ênfase do que Epitácio Pessoa ao diálogo entre governante e governados. Como é sabido, através dos seus biógrafos e dos historiadores do regime, era irresistível o seu pendor para o debate. Ato do seu governo, aspectos de sua atuação política, trechos de sua vida privada quando noticiados e analisados, e tantíssimos vezes tendenciosamente ou falsamente imprensa e no parlamento, tudo era assunto para um esclarecimento ou uma formal negativa. Praticou a democracia, agindo e ensinando. Agindo, como na construção monumental contra o flagelo das secas do Nordeste, a iniciativa, por excelência da sua administração. Ensinando, como na exposição das razões que o forçaram a intervir na Bahia, o mais discutido dos seus atos de governo. Ai, o diálogo se revestiu da excelsa condição de um prelo de gigantes, de que a porção ilustrada do País participou, com interesse, como se compusesse uma assistência empenhada no resultado de alguma justa esportiva.

A tese principal de Rui, de que a intervenção de União no Estado — membro, quando fundamentada no § 3º do artigo 6º da Constituição então vigente (1891), isto é, mediante requisição do governo estadual, e

para "restabelecer a ordem e a tranquilidade", era uma faculdade e não uma obrigação, acudiu Epitácio com a tese de que, em ocasiões tais, a intervenção é uma obrigação e não uma faculdade.

Em termos, portanto, de poder ou de dever a União intervir, se perfeitamente definida aquela situação, desdobrou-se, em suma, a contenda, realçada, de lado a lado, por cópia de precedentes e de autores, nacionais e alienígenas. O debate, da parte de Rui, deslocou-se, de certa forma, para considerações de natureza subjetiva, desde que, a seu ver, lícito não seria à União intervir se a causa primeira da conturbadação da ordem fora o próprio governo requisitante, hipótese sem que a mesma União assistia, antes, o dever de nomear um interventor, que repusesse o governo estadual na legalidade "cuja contravenção originara a desordem". O discernimento de Epitácio, ao contrário, guardou impecável objetividade. Dividiram-se constitucionalistas e juristas, e o dissídio passou à categoria de clássico, no tormentoso capítulo da intervenção federal.

Mais de quarenta anos depois, submetido o texto do artigo 8º da Constituição de 1891 à completa revisão de 1926 e à reformulação, que a experiência dos casos ia apontando, de 1934 e de 1946, o problema provoca, ainda e sempre, as mais aceras e profundas divergências interpretativas. Na raiz delas todas, inapelavelmente, Rui e Epitácio, na eternidade do seus conceitos. Caso será para recordarmos Aurélio Leal, que já sentenciava, no primoroso volume de *Técnica Constitucional Brasileira*, que a intervenção federal da União nos Estados é "a matéria plástica, por excelência, das pretensões menos dignas da política argila com que se argamassam ídolos de uma democracia fermentada, de uma federação imaginária".

"Coração da República" dissera, do artigo constitucional, Campos Sales. Coração, inúmeras vezes lançado, mas sobre cada ferida vivo, do seu grandioso papel de presidir ao destino federativo do Brasil, destino, de há longo tempo, desgraçadamente precário.

Sr. Presidente, Srs. Senadores. Impossível seria, nas conhecidas limitações de prazo regimental, dizer mais compridamente ou mais pormenorizadamente de Epitácio Pessoa. Ele é um dos a quem os povos costumam chamar de homens de Estado. No panorama da República Brasileira, ele é um desses poucos.

Desta tribuna do Senado, a sua voz, nos acentos peregrinos da eloquência, dirigiu-se ao País, no estudo dos mais transcendentes temas jurídicos, políticos, sociais. Esta Casa foi a arena de empolgantes vitórias de sua inteligência, de belos momentos da sua vida. Curvemo-nos todos, diante da sua memória, honrando, nêle, acima de tudo, a inteligência e a bravura, que fez de sua glória uma glória tranqüila e perene. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é efusivamente cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados ontem pelo Senador Vasconcellos Torres:

I — Ao Sr. Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República:

Nº 249;

II — ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio: Nº 255; 256;

III — ao Sr. Ministro das Minas e Energia: Nº 248;

IV — ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

Ns. 250 — 251 — 252 — 253 — 254 e 257.

Está finda a hora do expediente:
Passa-se à

ORDEM DO DIA

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guionard
Josué de Souza
Edmundo Levi
Zacharias de Assumpção.
Sebastião Archer
Walfredo Gurgel
João Agripino
Pessoa de Queiroz
Silvestre Péricles
José Leite
Milton Menezes
Mello Braga
Daniel Krieger
Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1965 (nº 2.593-B-65 na Casa de origem), que incorpora ao "Função" de que trata o Decreto-lei número 2.063, de 1 de março de 1940, de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" a importância dos seus débitos fiscais e dá outras providências (projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República, em regime de urgência, nos termos do art. 320, nº 5, b, do Regimento Interno), tendo Pareceres (números 579 e 580, de 1965), das Comissões: de Finanças, oferecendo substitutivo; de Constituição e Justiça, oferecendo outro substitutivo.

Na sessão anterior foi iniciada a discussão, interrompida com o término do tempo da sessão.

O nobre Senador Bezerra Neto, havia, na sessão anterior, requerido presença para o substitutivo da Comissão de Finanças.

Continua em discussão a matéria. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

Acham-se na Casa 25 Srs. Senadores. Não há número para a votação, que fica adiada.

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 440, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 139, de 1964 (nº 95-A-61, na Casa de origem), que mantém a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro a contrato celebrado entre Fiescorte Olímpio Carneiro e a Direção do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, para desempenho da função de técnico em lexicografia, revisão e coordenação de textos.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerra-se a discussão. (Pausa).

Está encerrada. Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação. É a seguinte a redação final aprovada:

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO nº 139, de 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro a contrato celebrado aos 3 de fevereiro de 1951, entre a União e o Sr. Fiescorte Olímpio Carneiro.

O Congresso Nacional decreta: Art. 1º É mantido o ato, de 12 de dezembro de 1951, do Tribunal de Con-

tas da União, denegatório de registro a termo de contrato celebrado, aos 3 de fevereiro de 1951, entre a União Federal e Fiescorte Olímpio Carneiro para o desempenho, no Instituto Nacional do Livro, da função de técnico especializado em lexicografia, revisão e coordenação de textos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Val se passar ao item 3.

Discussão em turno único, do projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1965 (nº 2.719-A, de 1965, na Casa de origem), que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 572 e 573, de 1965, das Comissões: de Serviço Público Civil e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Não há número para se proceder à votação, que fica adiada.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há Senadores inopriados.

Tem a palavra o nobre Senador Dylton Costa, por cessão do nobre Senador Araújo Steinbruch.

O SR. DYLTON COSTA:

(Lê o seguinte discurso):

Senhor Presidente. Senhores Senadores: as descobertas minerais em Sergipe, notadamente as jazidas de Carmópolis, onde se localiza o maior campo petrolífero do país, têm feito lembrar a figura mítica do Rei Midas que, pelo condão de transformar em ouro o que tocava, ficou condenado à inanição e ao sofrimento.

A imagem, lembrada pelo Presidente do Conselho Nacional de Economia, o ilustre Conselheiro Antônio Horácio Pereira, das mais lúcidas inteligências de que dispõe o cenário nacional, retrata fiel e dolorosamente o que vem ocorrendo em meu Estado.

Até o presente momento, os trabalhos desenvolvidos pela Petrobrás em Sergipe, antes de trazer vantagens à economia do lugar, só lhe têm acarretado prejuízos e desassossego. É inqualificável o procedimento da empresa em relação aos danos que suas atividades provocam em propriedades de terceiros. Como já tive ocasião de fixar, em trabalho que consta dos Anais desta Casa, as jazidas petrolíferas de Sergipe localizam-se em terras de grande fertilidade, e plenamente trabalhadas. O vale do Juruatuba detém o recorde estadual de produtividade. O rendimento da cultura canieira é ali das mais altas do Nordeste. Pois bem: os trabalhos da Petrobrás desenvolvem-se sobre esta área. E, como não poderia deixar de ser, o que sobrelheva para o país, em relação à economia tradicional já instalada, é a pesquisa e a lavra do petróleo em terras sergipanas.

Permito-me ressaltar o júbilo de meu Estado em contribuir de maneira tão eloquente para o desenvolvimento da Petrobrás, e para confirmar o acerto da solução estatal na exploração do petróleo. O que a empresa representa hoje, como expectativa de equilíbrio de nossa balança comercial, não se pode comparar a nenhum outro empreendimento de nossa história. É por esta razão que não hesito em afirmar que o interesse do país confunde-se hoje com os objetivos da Petrobrás. O que não se pode admitir, Senhor Presidente, é que os últimos se sobreponham ao primeiro. O procedimento da empresa precisa subordinar-se às leis

brasileiras, e à ordem jurídica e social vigente no país.

O nosso regime garante o direito de propriedade. Em sua defesa têm se erguido as vozes mais representativas e autorizadas do pensamento nacional e de nossa cultura jurídica. Os danos ao patrimônio das pessoas curam-se pelo pagamento de indenizações equivalentes. Se existe em Sergipe uma economia frágil mas ativa, que está sendo aliada em benefício de uma nova atividade mais rendosa e produtiva para o país, é indispensável que aqueles que a fundaram: que tornaram possível os empreendimentos tradicionais em nosso Estado, tenham meios de prosseguir substituindo, em outras regiões, e em atividades, o trabalho que até há pouco foi fecundo. E isto, Srs. Senadores, é um imperativo do próprio interesse de uma Unidade da Federação, que tem na agro-indústria os meios de promover o progresso e o bem estar coletivo. Para que esses proprietários possam tornar possível essa substituição, é urgente e inadiável que, através da indenização que a lei lhes garante, disponham de recursos e de meios pelos quais não transformem ponderável contingente humano não apenas na nova atividade, em mão de obra marginalizada na economia nacional.

Ocorre que as proteções da empresa em adotar a única solução que a lei impõe, está criando uma situação de desespero.

Ninguém em Sergipe se opôs aos trabalhos do monopólio, mas estavam todos, confiados nas palavras de seus dirigentes que, sem cessar, têm prometido solução breve para o caso. Mas suas palavras não acompanham os atos. Desde setembro os agricultores da região, e com eles todo o Estado, esperam a solução do problema. De tudo o que falamam é apenas a configuração jurídica do assunto, de tal modo que possam adquirir o direito de voltar a contribuir para o engrandecimento do Estado, e para a prosperidade do país, pois só assim encontrarão justificativa para o consentimento que deram à turbacão de seus direitos.

Roderianos de baita — ou antes — gostaríamos de fazê-lo, pois seria mal menor tais derrotas, à burocracia da empresa, à macrocefalia de que padece, permitindo a desburocratização que se impõe na sua estrutura.

Mas estamos levados à suspeita que preside esse lamentável procedimento um estado de espírito inquietador. Eis um assunto, Senhores Senadores, que transborda a atenção regional para merecer o cuidado e a diligência dos responsáveis pelo país.

Das críticas que insistentemente vem sendo objeto a Petrobrás neste plenário, uma de todas merece prevalência: a empresa segue a tendência de se constituir em ente supranacional.

Plenário, de rodéres, escudada ainda em inegável justo e consciente apoio popular — reminiscência das convulsões históricas que inspiraram a sua criação — vem se tornando a empresa, or comorecível e perigosa distorção, autônoma em relação aos poderes constituídos.

Ao que se sabe, a própria hierarquia do Conselho Nacional do Petróleo vem sendo partitivamente desobediência por Petrobrás, de tal modo que esse alto órgão, não obstante a excelência de seus dirigentes, depara-se frequentemente com fatos consumados, a respeito de sua esfera de ação.

Quando Ministério das Minas e Energia, cujo titular vem inegavelmente mantendo sua vasta, tem encontrado resistência nos contactos com a empresa. Mais grave, todavia, e disso podemos dar testemunho pessoal, é o que ocorre nas inter-relações da empresa com as autoridades estaduais onde opera.

Para se ter uma ideia de como as regras do federalismo estão perturbadas, acaba a Petrobrás de obter do Poder Executivo, atos pelos quais considera de utilidade pública, para efeito

de desapropriação, de terras correspondentes a nada menos que treze municípios de Sergipe.

Não só a medida em si merece reparos. Pior, ainda, é o fato de que o Governo Estadual sequer foi informado da providência, sendo surpreendido com as notícias que a esse respeito publicaram os jornais.

Ora, Senhores Senadores, considerar de utilidade pública, para o efeito de desapropriação, área abrangente de treze municípios, sem, ao menos, ouvir sobre as razões da providência, as autoridades constituídas do Estado, é atentar, sem dúvida, contra o princípio federativo que rege nossa organização política.

E' claro, no caso, que os pactos cautelares cabiam à empresa, que se ex-cusou de dá-los, como ademais vem sendo de sua iterativa conduta.

Ainda agora, não fora a firme reação do Governador Celso Carvalho, e Sergipe teria sido levada em relação a Petrobrás, a um convênio em tudo prejudicial aos seus altos e legítimos interesses.

Assim é que o Governo pleiteou, à guisa de adiantamento dos "royalties" estabelecidos pela Lei nº 2.094, fôsse liberada em favor do Estado, determinada verba.

Tudo prometido, arma-se a solenidade na qual seria assinado o convênio pretendido. Qual não é a surpresa do Sr. Governador, ao lhe ser entregue, em meio à cerimônia, o instrumental do acordo pela letra fria do texto, ali estava que a destinação da importância seria o emprêgo em trabalhos de conservação e remodelação da estrada que liga Aracaju a Carmópolis, isto é, no campo petrolífero.

Em tal convênio, 60% do custeio das obras caberia ao Estado, e os demais 40% à Petrobrás. A despesa do Estado, financiada pela empresa, correria, porém, à conta do adiantamento solicitado.

Assim, procurava-se destinar a obra de interesse fundamental da Petrobrás e que ela teria de fazer forçosamente, quantia que a lei determinava caber ao Estado, para sobre ela dispor segundo as necessidades administrativas, como pagamento das regalias correspondentes à riqueza do seu subsolo.

O mesmo se verificou em outras justas pretensões. Pleiteou o Estado que procedesse à abertura da barra de Aracaju, trabalho que beneficiaria a economia local e seria aproveitado pela Petrobrás. A empresa, porém, não permitiu e a empresa estatal optou pelo terminal marítimo que só a ela aproveita. Pretendeu-se a instalação em Aracaju, de refinaria para abastecer o Nordeste e a refinaria, por via técnica, incorreta, dava que as refinarias só devem ser instaladas em áreas de centros de consumo, como se Adailton, no Oriente Médio, e Curacao nas Antilhas, não fôsse eloquente desmentida a estranha tese.

Fogou-se a instalação de fábrica de asfalto na região, uma vez que o petróleo sergipano tem essa base, e o mesmo desapareço seguiu-se como resposta.

Ora, Senhores Senadores, Sergipe é uma Unidade da Federação que ao longo da história vem contribuindo para a riqueza comum da Nação. Agora abre-se ao Estado essa excepcional perspectiva histórica que é a de contribuir decisivamente para a emancipação cambial do Brasil. O campo de Carmópolis significa considerável poupança de divisas para o país que, em contrapartida, deve lhe facultar os meios para seu desenvolvimento e progresso.

O Sr. Eurico Rêgo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. DYLTON COSTA — Pois não.

O Sr. Eurico Rêgo — No instante em que V. Exa. descreve, de maneira tão serena e ao mesmo tempo prececente, o quadro que se desen-

pela no seu Estado, em conexão com as atividades da "Petrobrás", tenho para mim que, ao tomar conhecimento das denúncias formuladas por V. Exa., o Marechal Adhemar Queiroz, Presidente daquela empresa estatal, procurara, com o seu patriotismo e com a noção exata do cumprimento do seu dever, funcionais, examinar a situação, medir, dimensionar e pesar as críticas que compõem o seu pronunciamento, e, se procedentes, estou convicto e certo de que aquele eminente administrador não deixará de se sensibilizar com a conjuntura que, no dizer de V. Exa., está sendo penosamente vivida pelo complexo sócio-econômico do Estado que V. Exa. tão dignamente representa nesta Casa. O Marechal Adhemar de Queiroz é, sobretudo, um patriota, um dos melhores administradores setoriais do atual Governo e, por isso, chego a inclinarme a supor que, se procedentes as críticas de V. Exa., S. S.ª ignora o que tão desastrosamente se processa no Estado de V. Exa.

O SR. DYLTON COSTA — Agradeço ao nobre Senador Eurico Rezende o aparte que dá ao meu discurso e, especialmente, vejo neste aparte, com a serenidade que sempre caracteriza as afirmativas do nobre Senador, uma esperança e um apoio à solução dos graves acontecimentos que vêm, realmente, ocorrendo em Sergipe.

A respeito do eminente Presidente da Petrobrás, Marechal Adhemar de Queiroz, não nos surpreende a afirmativa do nobre Senador Eurico Rezende de que se trata de um homem do mais alto nível moral e de patriotismo. E, também como V. Exa., não só o orador que agora representa o pensamento de Sergipe, nesta tribuna, todo o Estado de Sergipe confia no patriotismo e na dignidade do Marechal Adhemar de Queiroz.

O Sr. Eurico Rezende — Se V. Exa. permitir complementar e encerrar o tema do meu aparte, realizo no seu espírito a certeza de que o Marechal Adhemar de Queiroz irá ler o seu discurso e sobre ele debruçar a sua vigilante atenção em favor do nobre e ativo povo que V. Exa. representa nesta Casa.

O SR. DYLTON COSTA — Agradeço, mais uma vez, a V. Exa. e mais uma vez fico feliz em poder, desde já, antever soluções breves para este angustiante problema.

Sr. Presidente, prosseguindo:

(Lendo). O Senado Federal, como Câmara representativa da Federação não poderá ficar indiferente à ação de quem quer que seja que, se transviando dos limites justos de sua ação, esteja a ferir no seu prestígio, e na sua economia, um dos Estados-Membros da União.

Mas essas atitudes, Senhor Presidente, não nos tiram a confiança no destino grandioso da empresa, nem nos levam a confundir uma deficiência e uma atitude que são humanas, com a instituição que há de sobreviver às dificuldades. E tanto é esta a convicção de meus conterrâneos, que ainda agora a Assembleia Legislativa de Sergipe vem de conceder ao Marechal Ademar de Queiroz o título de cidadania que Sua Excelência há de ostentar como testemunho de nossa satisfação em participar desta fase histórica do desenvolvimento da empresa, que, é no mesmo tempo, de reafirmação do monopólio estatal do petróleo.

Se, no entanto, por período razoável, não conseguimos vencer a inércia dos baixos escalões da Petrobrás, não nos restará outra alternativa que a de pedir a intervenção da Casa para uma apuração detalhada e profunda de todas as implicações decorrentes do abandono a que se pretende levar a economia de meu Estado.

O povo sergipano e o governo estadual confiam porém — assim como

nós, seus representantes — que a solidariedade do país e a intervenção do Marechal Ademar de Queiroz, em sua dupla qualidade de Presidente da empresa, e já agora como sergipano, aliada à alta compreensão que tem demonstrado o Presidente Castello Branco, não hão de faltar aos que, com tanto entusiasmo, estão cooperando para o progresso, o desenvolvimento, e o engrandecimento do Brasil. (Muito bem; muito bem) *Palmas*.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, desejo ver esculpida nos anais do Senado a significação de uma efeméride, por sinal a máxima relativamente a meu Estado.

O Espírito Santo completará, no próximo dia 23, quatrocentos e trinta anos de sua colonização e povoamento. Assim, na Federação brasileira existe a 48 horas daquela comemoração uma longa área de ufania e principalmente de enaltecimento e retrospecto dos fatos, dos acontecimentos e dos homens que vêm formando, na poeira do tempo e no galopar dos séculos, a história, o destino e a obra daquele pequeno grande Estado do condomínio nacional.

E temos, Sr. Presidente, na evocação da data motivos e provas para participarmos, nós espírito-santenses, da música perene da gratidão da Pátria.

Em todos os ângulos e em todas as atividades nacionais, o Espírito Santo, inobstante a sua pequena extensão territorial e o tradicional desfavorecimento dos altos conselhos da República, vem cumprindo, com eloquência e com pertinácia, a nobreza dos seus deveres.

No campo educacional o Espírito Santo foi contemplado com as sandálias andarilhas de Anchieta, cuja generosidade distribuiu a sua obra entre São Paulo e o Espírito Santo e representou, sem dúvida alguma, o primeiro passo, o toque inicial da questão educacional do Brasil. Nesse ângulo, Anchieta ofereceu também ao Brasil nascente, através da floração da prece e da presença de Cristo, o apostolado da catequese ao lado do sacerdócio do ensino.

Com o avanço dos tempos — e não desejo aqui, neste registro singular, alongar-me — hoje o meu Estado representa e garante uma participação vigorosa no desenvolvimento sócio-econômico do Brasil. E a presença do Espírito Santo na economia nacional e na produção de divisas, através da exportação do nosso principal produto, que é o café; da exportação de mármore — e abro um parêntese para assinalar e enfatizar que todo o mármore que recobre o prédio do Congresso Nacional veio de meu Estado — tudo isto e mais a circunstância de estarmos construindo o maior embarcadouro de minério do mundo que é a Ponta do Tubarão, através do regime de confraternização e de intercompreensão que assinalam as relações entre o Espírito Santo e Minas Gerais.

Sem dúvida, por estes e outros motivos é fatores as comemorações da efeméride que exprime a colonização do Espírito Santo não se perdem, apenas, porque se afirmam como instrumento vigoroso que nos tornam, a nós capixabas, credores da gratidão nacional pelo trabalho — como dizia Ruy Barbosa — que realizamos, com mão diurna e mão noturna, em favor do bem-estar social e do desenvolvimento econômico do Brasil.

O Sr. Lobão de Silveira — Permite V. Ex. um aparte? (Assentimen-

to do orador) — Quero associar-me a todas as homenagens que V. Ex.ª presta a seu Estado que tem, sem dúvida, uma fonte de energia nas suas famosas praias notadamente Guarapari, hoje centro de turismo.

O SR. EURICO REZENDE — Agradeço a contribuição do aparte de V. Ex.ª que, recentemente, nos honrou com a sua presença em Guarapari, estância balnearia sobre a qual, a curiosidade e a fascinação de vários países.

O Sr. Edmundo Levi — V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador) Já me habituara a admirar e amar o grande Estado do Espírito Santo, através das páginas belíssimas que Graça Aranha escreveu a respeito. E essa atividade aumentou com o convívio que aqui temos tido com os representantes do Espírito Santo que, de maneira tão cativante, têm tratado os membros da bancada da Amazônia no Senado V. Ex.ª, o nobre Senador Jefersson de Aguiar e o nobre Senador Raul Giuberti, são expressão viva da cultura, da lhanza de trato do povo do Espírito Santo. Em nome do povo da Amazônia, associo-me à homenagem do grande Estado do Amazonas ao grande Estado do Espírito Santo.

O SR. EURICO REZENDE — Recolho, Sr. Presidente, na sinceridade do meu agradecimento, o aparte honroso e cativante ao mesmo tempo, com que distinguiu o meu discurso o ilustre Senador Edmundo Levi. O Espírito Santo, ao celebrar a auspiciosa data, renda as emoções da sua recordação e da sua saudade a aqueles cultos e a aqueles obreiros que, na madrugada ciclópica do seu destino, ofereceram ali as primeiras luzes da civilização e empreenderam os primeiros passos da colonização.

Renovo, Sr. Presidente, o agradecimento pelos apartes que enriqueceram o meu pronunciamento.

O Sr. Faria Tavares — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. Faria Tavares — Não poderíamos deixar de solidarizar-nos com V. Ex.ª no ensejo da comemoração da grande efeméride a que se refere. Sabemos todos que há profundas interligações afetuosas, históricas e cívicas entre Minas Gerais e Espírito Santo e nós, mineiros, pela intimidade desses contatos, talvez mais do que outros compatriotas, aprendemos a admirar o nobre povo do Estado que V. Ex.ª, tão dignamente, representa nesta Casa. E cumpre observar que, tanto maior é nossa admiração quanto, realmente, os Estados menores se vêm construindo pelo esforço, sempre mais fecundo, dos seus filhos. Podemos dizer que nem sempre é mais glorioso o destino de cada um dos Estados da Federação na medida em que esses Estados tenham sido beneficiados pela natureza, em riqueza, em população, em situação geográfica. Por isso mesmo, os Estados menores, quando se engrandecem, revelam a própria capacidade da sua gente, do seu povo. Porque é exatamente ligado ao homem, ao seu trabalho, à sua energia, à sua cultura, à sua inteligência que está o próprio destino da comunidade. Sabemos que é o homem que constrói o seu mundo, o seu mundo humano, que domina a natureza, a aspreza do meio ambiente em que vive, em que plantou a sua civilização. Por essa razão, podemos notar a grande dimensão do destino do Espírito Santo, pela proporção que com ele guarda a própria dimensão do espírito, da capacidade de trabalho, da generosidade da sua gente e do seu povo. Nobre Senador Eurico Rezende, a nossa admiração é tanto maior quando compreendemos

que o destino do seu Estado é a própria construção do trabalho da sua gente.

O SR. EURICO REZENDE — O excelente aparte do prelado Senador Faria Tavares, como vê o Senado, deu o brilho que estavastando ao meu pronunciamento.

O Sr. Faria Tavares — E a nobreza de V. Ex.ª.

O SR. EURICO REZENDE — A homenagem que o ilustre representante mineiro rende ao povo capixaba, no instante das comemorações gratulatórias de mais um aniversário da sua colonização, é tanto maior quanto se tem em vista que Espírito Santo e Minas Gerais, bons vizinhos e fraternos irmãos, têm procurado, no curso da história, carregar o Brasil nos braços e nos corações.

Saúdo assim, Sr. Presidente, o Governo do meu Estado, o seu povo, as famílias tradicionais que tem a sua vinculação diluída sobre as raízes da formação do Espírito Santo, as suas classes trabalhadoras, a sua comunidade, as classes produtoras e conservadoras, assinalando, com profunda emoção, o trabalho pioneiro daquele povo e daquela gente. Quando o Espírito Santo era apenas um tapete verde das matas imensuráveis, eles, os pioneiros, com o machado na mão e com a fé na alma e no coração, plantaram os primeiros fundamentos daquela terra que, mais tarde, pelo trabalho e pela dedicação, iria afirmar-se, como se afirmou, instrumento vigoroso da grandeza nacional.

Assim, Sr. Presidente, ao assinar, no despoimento desta sessão, o povoamento do admirável solo capixaba, endereço, daqui, ao povo do meu Estado meu louvor a Deus Todo Poderoso, a minha prece para que continue a abençoar e a proteger o povo capixaba, abençoando e protegendo, também, os seus esforços e as suas recompensas. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 24 de maio de 1965

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1965, (número 2.593-B-65 na Casa de origem), que incorpora ao "Fundo" de que trata o Decreto-lei nº 2.063, de 7 de março de 1940, de "A Equitativa do Estados Unidos do Brasil" a importância dos seus débitos fiscais e dá outras providências (projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República, em regime de urgência, nos termos do artigo 320, nº 5-b, do Regimento Interno), tendo Pareceres (ns. 579 e 580, de 1965), das Comissões: de Finanças, oferecendo substitutivo; de Constituição e Justiça, oferecendo outro substitutivo.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1965, número 2.719-A, de 1965, na Casa de origem, que fixa os valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 572 e 573, das Comissões: de Serviço Público Civil e de Finanças.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 611, de 1965), do Projeto de Lei da Câmara

nº 23, de 1965 (nº 2.592-B-65 na Casa de origem), que dispõe sobre os cursos de teatro e regulamentação das categorias profissionais correspondentes.

4

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 612, de 1965), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1965 (nº 2.640-B-65 na Casa de origem), que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências.

5

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 613, de 1965) do Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1965 (nº 2.644-B-65 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 103.806.000, para o fim que especifica.

6

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 614, de 1965), do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1965 (nº 2.647-B-65 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.300.000.000, para o fim que especifica.

7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº de 1965), da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1965 (nº 2.660-B-65 na Casa de origem), que isenta de impostos de importação e outras contribuições fiscais os bens adquiridos, mediante doação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência médico-hospitalar.

8

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 616, de 1965), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1965 (nº 2.709-B-65 na Casa de origem), que cria estímulos ao aumento de produtividade e à contenção de preços e dá outras providências.

9

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 519, de 1965) do Projeto de Resolução nº 37, de 1965, que suspende a execução das leis nº 2.085, de 26 de dezembro de 1957, e nº 2.086, de 27 de dezembro de 1957, do Estado de Alagoas, decla-

radas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Está encerrada a sessão.

— Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIAO, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1965

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, às onze horas, na sala de reunião, presentes os Srs. Último de Carvalho, Ary Pitombo, Aniz Badra, João Hercúlio e Aurélio Viana, sob a presidência do Monsenhor Arruda Câmara, reuniu-se o Conselho Deliberativo deste Instituto, a fim de tratar de assuntos diversos. — Lida e aprovada a ata da reunião anterior o Sr. Presidente comunica que as letras de importação não estão dando mais que 2% ao mês e, portanto, solicita ao Conselho que se pronuncie sobre se deve continuar a reinvestir os lucros das mesmas em novas letras. O Conselho decide que sim. A seguir o Sr. Presidente apresenta requerimento que fez ao Sr. Presidente da República solicitando que autorize a liberação das subvenções orçamentárias do Instituto. Em continuação o Sr. Último de Carvalho relata a proposta orçamentária para 1965, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente agradece as manifestações honrosas feitas pelo Relator. A seguir o Sr. Presidente põe em discussão na parte referente a aumento de despesas, vários artigos do Projeto de Lei nº 2.094-64, que altera a Lei número 4.284-63. Ainda são despachados os seguintes requerimentos: do Sr. Parifal Barroso solicitando o pagamento da pensão, tendo em vista que não está no exercício de cargo ou função pública remunerada, deferido; do Sr. Luiz Francisco, solicitando o pagamento da carência pelo subsídio da data em que requereu indeferido em virtude de decisão anterior, que determinou o pagamento pelo subsídio da data em que o interessado efetuar o pagamento. Finalmente, são deferidos os requerimentos de inscrição dos Srs. Jorge Noveas dos Santos, Francisco Alberto dos Santos, Waldemiro Corrêa de Faria, Henry Binder, Aparecido Squipano, José Arthur Mattos Filho e José Rubens do Nascimento. — Nada mais havendo a tratar é encerrada a reunião, às treze horas, e, para constar, eu,, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Monsenhor Arruda Câmara.

rável que, submetido à discussão e votação, é aprovado.

A seguir, o Sr. Presidente passa a presidência ao Sr. Senador Eugênio Barros e, na qualidade de relator, proferir parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1964, que acresce parágrafo único ao art. 13 da Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1965. Submetido à discussão e votação, o parecer ao projeto acima referido é aprovado, vencido o Sr. Senador Edmundo Levy.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Cláudio I. C. Leal Neto, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

13ª REUNIAO, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1965

As 15 horas do dia 20 de maio de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Pessoa de Queiroz, Walfredo Gurgel, Eurico Rezende, Victorino Freire, Bezerra Neto, Lobão da Silveira e José Ermirio, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Silvefred Pacheco, Antônio Jucá, Faria Tavares, Irineu Bornhausen, Mem de Sá, Lino de Mattos e Aurélio Vianna. É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Eurico Rezende, que lê a redação do vencido ao Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1965, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Indústria e do Comércio, do crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), destinado à recuperação do edifício da Praça Mauá, 7, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

A Comissão assina a redação do vencido com os votos discordantes dos Srs. Pessoa de Queiroz, Walfredo Gurgel e Menezes Pimentel.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª Reunião da Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre Mensagem do Senhor Presidente da República referente ao projeto nº 3, de 1965, que "Dispõe sobre subsídios, vencimentos, salários e proventos, e dá outras providências" realizada em 27 de abril do mesmo ano

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Deputado Mendes de Moraes, para emitir parecer em nome da Comissão.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAES — Sr. Presidente, Senhores Deputados e Senhores Senadores... (Lendo:)

"O Poder Executivo, em Mensagem nº 5, de 1965, acompanhada de Exposição de Motivos assinada pelos Senhores Ministro da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Econômica, encaminhou ao Congresso Nacional, para devida apreciação, o projeto de lei nº 3, do corrente ano, dispondo sobre subsídio, vencimentos, salários e proventos, com o objetivo de conseguir "a disciplina salarial indispensável para atingir, no menor espaço de tempo possível, a contenção da inflação e uma satisfatória estabilidade de preços, estabelecendo para tanto "no setor público da economia, sob a di-

reção e a responsabilidade do Governo, vigorosa austeridade salarial".

Com o desejo de dar "tração clara e inequívoca" na área sob o propõe em seus dois pilares, não somente uma 20% (vinte por cento) do Presidente e Vice-Presidente da República mas também nando sem efeito, qual ou reajustamento dessem assim de vencimeprovento ou remuneraçãnatureza, como base em custo de vida ou em elevs de salário-mínimo.

Tendo, como dignifica atingido a sua própria considera-se o Sr. Presidente pública em condições m por sacrifícios e restrições brasileiros, em quase tod de atividade, seja nos qu clonalismo em geral; te quanto judiciário e legi gindo as autarquias e o empregados das firmas privadas, usufrutuários elevados cujos limites mto de lei especifica em zeiros, para sujeitá-los a progressiva nos vencimen plo do que foi proposto videntes civis e militares

O Art. 3º do projeto re dução para fins do imp renda líquida, permitindo rendimento bruto, além de família relativos ao os filhos e dependentes, da da previdência social e sindical os gastos previst V letra C e VII, VIII, XI art. 18 da Lei nº 4.506 c vembro de 1964 e as pen ticias pagas em virtude judicial definitiva.

No parágrafo único des gere que o beneficiário d to decorrente do exercíci de rperentação popul Estado possa deduzir i do respectivo rendimento gastõs efetuados com expectandência, não admiti que o seu montante exc rendimento bruto, exclusiv de viagem e ajuda de cus

Pelo artigo 4º do projei gidos os servidores públ militares e bem assim dos Poderes Judiciário e L União, inclusive dos Te derais e da Prefeitura d deral, e os servidores e das autarquias federais, c tos excedam de 600.000 cr sais, a partir da data d da Lei e durante o exerc reducidos ou taxados do s do:

de 601.000 a 800.000 redu
de 801.000 a 1.000.000 redu
de 1.001.000 em diante redu

com a especificação ou es de que a redução estabe artigo aplica-se, nas nova proventos da inatividade pagas pelos cofres públic pelas instituições de pre cial.

O artigo citado esclar que o servidor que aufer de mais de uma fonte, d rar especificadamente, p seus descontos serão calc o montante de todas as r e, mais, com relação ao civis e militares em mil trangeiro que as reduções de acordo com a taxa d da moeda utilizada pela Tesouro.

O artigo 6º intervém, da ma para a redução da lei e empresas privadas, inc economia mista, sobre o diretores e empregados

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 3ª REUNIAO, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1965

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às quinze horas, no salão nobre do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Legislação Social, sob a presidência do Sr. Senador Walfredo Grugel — Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Heribaldo Vieira, Aarão Steinbruch, Eugênio Barros, Edmundo Levy e José Leite. Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Srs. Senadores Ruy Carneiro, Atilio Fontana, Vivaldo Lima e Eurico Rezende.

Após constatar a existência de número regimental o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e concede a palavra ao Sr. Senador Heribaldo

Vieira, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 84, de 1963: "Altera a redação do artigo 461, caput, e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943".

Submetido à discussão e votação, o parecer ao projeto acima referido é aprovado.

O Sr. Senador Eugênio Barros oferece parecer preliminar ao Projeto de Lei da Câmara nº 323, de 1964, solicitando a audiência da Comissão de Educação e Cultura sobre os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, que dispõem sobre matéria da sua alçada.

Ao Projeto de Lei da Câmara número 230, de 1964, que revoga o artigo 510 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943), o Sr. Senador Aarão Steinbruch emite parecer favo-

acima de 600.000 cruzeiros mensais, aplicando-se-lhes a lei, também, a partir de sua publicação, durante 1965 se não optarem pela subscrição de obrigações Reajustáveis do Tesouro, intransferíveis, pelo prazo de três anos e em importância correspondente ao dobro da redução criada pelo presente projeto de lei.

O artigo 7º determina que os diretores e empregados das firmas e empresas privadas ficarão isentos da subscrição de obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, desde que concordem, expressamente e por escrito, que a sua remuneração sofra a redução igual à estabelecida no artigo 4º para os servidores civis.

O artigo 8º determina, do mesmo modo, que foi estipulado, para os servidores civis e militares da União que a redução vigorará também para os diretores e empregados, na parte referente a soma de todos os proventos de mais de uma fonte, para efeito do referido imposto.

Os artigos 9º, 10º e 11º tratam das sanções e multas aos infratores e sonegadores da "lei de redução", tanto para os servidores da União e autárquicos, quanto para os empregados e diretores de empresas privadas e de economia mista.

Passemos, agora, à apreciação analítica do projeto de lei enviado pelo Poder Executivo, para que possamos emitir o nosso parecer.

Diz a Constituição Federal, em seu artigo 65, tratando de competência exclusiva do Poder Legislativo:

— alínea IX — "fixar a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, bem como o subsídio destes e do Presidente e do Vice-Presidente da República".

Ora, em face desse dispositivo os artigos 1º e 2º do presente projeto de lei, são flagrantemente inconstitucionais, embora se o acoberte com o aspecto de uma simples redução de vencimentos e de sugestão ao Congresso para que a transforme em lei, de conformidade com as suas atribuições (arts. 65 e 67). A nosso modo de ver, quem propõe uma redução qualquer de proventos os está fixando em menor importância, invadindo assim a esfera privativa do Poder Legislativo.

O argumento de que se trata de uma sugestão ao Poder Legislativo não é uma iniciativa, não pode prevalecer, porquanto, salvo na hipótese de decretos leis em face ditatorial ou de outorga de poderes, o que ao Poder Executivo compete sempre em qualquer caso, é apenas sugerir o subsídio à providência ao Congresso, porém dentro de matéria que lhe é atribuível e de sua competência, sugerindo a aprovação da lei de que necessita, através de Mensagem. Mas a fixação de seus subsídios e do Vice-Presidente é atribuição privativa do Congresso, segundo preceito constitucional, e, se pudéssemos admitir que essa sugestão fosse possível, em matéria que não lhe compete, seríamos conduzidos mais tarde a aceitar igual sugestão para os vencimentos da magistratura e dos subsídios dos próprios congressistas.

Sugestão é iniciativa, e esta é do Poder Legislativo.

São, portanto, quase que obviamente, inconstitucionais os artigos 1º e 2º da lei proposta, não podendo, em tais condições ter curso normal o projeto em lide, pelo menos na parte referente a esses dois dispositivos. Tratando-se de parte fundamental, pelo menos dentro do aspecto moral, a redução dos subsídios do Presidente e do Vice-Presidente, esboçando de todo esses artigos, deformaríamos de tal modo os objetivos contidos na Mensagem que não valeria a pena a formulação de um substitutivo. Mas, pelo procedimento, chegaremos à conclusão de sua completa imperfeição diante dos defeitos insanáveis que apresenta.

A redução ora sugerida de 10, 15 e 20% sobre os vencimentos dos servidores públicos civis e militares, bem

assim os das autarquias federais parece-nos configurar uma dupla tributação porquanto o próprio imposto de renda já é calculado sobre os vencimentos desses servidores, em serviço ativo ou não, admitida a interpretação de que eles constituem renda, e sobre eles taxado o imposto a pagar, resultando assim dois impostos ou tributos incidindo sobre a mesma fonte.

Além do mais ele é discriminatório e perdeu o seu caráter de universalidade pois incide somente sobre o salário e não sobre o capital, porquanto um capitalista que auferir renda de 2 ou 3 milhões de alugueres de imóveis estará isento dessa nova taxa, ao passo que um assalariado que receba 1 milhão de cruzeiros pagará esse novo tributo sobre os seus vencimentos.

E' portanto discriminatória. Quissem a última Lei do imposto sobre a Renda acabou com o imposto cédular, mantendo o progressivo, dando-se assim um passo atrás naquilo que havia inovado. A lei é igual para todos.

Alega-se, na "Exposição de Motivos" que, por ocasião da grande guerra, 1914-1918, quando o Brasil interveio no conflito, adotou idêntica providência de saneamento financeiro. Não foi exatamente isto. Foi criado um tributo, um imposto de guerra, equivalente a 10% sobre os vencimentos dos funcionários e além disto naquela época não havia ainda o imposto sobre a renda.

O atual tributo é solicitado ao Congresso sob a forma de redução, com o intuito de desfigurar o aspecto da dupla tributação, inequívoco e claro, excusando, assim, a capacidade econômica do contribuinte já fortemente taxado pelo Imposto de Renda. A própria Constituição quando trata da ordem Econômica e Social diz que a mesma deve ser organizada conforme os princípios de Justiça Social conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano, determinando, (art. 157), para tanto, a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar. Como se justificaria, portanto, uma lei que venha, novamente, taxar essa remuneração já tão onerada pelo I.R., em suas tabelas progressivas e que vão até 45%?

Porque foram excluídas desse novo sacrifício paraísais as profissões liberais, os capitalistas, e outras atividades cujos salários, proventos ou rendimentos não têm limites, incidindo somente sobre os assalariados da classe média, já tão sacrificados com a elevação do custo das principais utilidades?

Não atinamos, em que pese o desejo de encontrar, razões para um apoio ao projeto governamental, qual a orientação técnica fiscal ou financeira do Projeto de Lei ora submetido à nossa apreciação.

Deixemos agora a apreciação a respeito desse aspecto da Lei ora proposta, visando a redução dos salários e vencimentos e proventos dos servidores públicos civis e militares da União das autarquias e até das firmas e empresas privadas e de economia mista que, a nosso ver, também invalida o curso da mesma no Congresso, para examinarmos na sua análise sobre outros aspectos, sem deixar contudo de assinalar que a mesma, em seu artigo 7º, manda recolher as importâncias correspondentes à redução efetuada na remuneração dos diretores e empregados de firmas e empresas privadas, dentro do prazo de dez dias, e a título definitivo no Banco Nacional de Habitação, como renda do mesmo. Pelo artigo 11 as multas decorrentes de infração da lei, serão aplicadas pelos Delegados Seccionais ou Regionais do Imposto de Renda, como se houvesse correlação entre os dois impostos.

O projeto de lei em questão, manda recolher, pelo disposto em seu artigo 4º, as reduções ora criadas a

partir da data de sua publicação e durante o exercício de 1965.

Ora, a Constituição Federal, em seu artigo 141 § 3º diz:

"Nenhum tributo será cobrado em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra".

Parece-nos, desde logo, à primeira vista que não se trata nem de tarifa aduaneira, nem o Brasil está em guerra externa. Mais de uma vez tem sido debatido nesta Casa o recolhimento de tributos ou de quaisquer outras fontes de receita, sem que figure no Orçamento do Exercício correspondente, resultando sempre o respeito ao preceito da nossa Lei Magna, sendo preciso em 1964 uma Emenda Constitucional para que fosse possibilitada a cobrança.

Não vemos, portanto, razões jurídicas ou financeiras para que se abra uma exceção para esse novo tributo, em transgressão evidente dos preceitos constitucionais, pois ele só poderá efetivar-se em 1966.

Há ainda a ressaltar o aspecto humano e social da imposição fiscal ora sugerida. E que, nos dias que correm, com a inflação galopante que atingiu nossas finanças, embora grande o número de servidores públicos civis e militares, autárquicos e de empresas privadas e de economia mista que percebem vencimentos ou proventos maiores de seiscentos mil cruzeiros, não compensa para o Erário.

Com a elevação incessante ao custo de vida, sobretudo na alimentação e no preço das principais utilidades, esses servidores, embora de proventos mais elevados, traçam os seus orçamentos privados dentro de tais recursos.

Sem um congelamento de preços a sua redução será muito difícil, com pesados sacrifícios para suportar por outro lado, a diminuição do montante financeiro de seu poder aquisitivo.

Acontece ainda que, em consequência mesmo, desses fatores, inflação e custo de vida, que atingem o Brasil de Norte a Sul, vários Estados aumentaram os seus funcionários, abrangendo sobretudo magistrados, parlamentares e policiais, ganhando hoje muito mais do que os seus colegas federais. Esse novo gravame sobre os proventos dos servidores da União, vai agravar mais a situação destes em comparação com aqueles, deixando-os em humilhante situação de inferioridade. É este o aspecto humano e social do problema.

Ainda o art. 4º, nas reduções ora sugeridas, envolve a proposta governamental os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, cuja fixação de vencimentos é privativamente da competência desses Poderes, a menos que uma Emenda Constitucional criasse nova situação. Não prevalecerá o argumento de que se trata de um tributo atingindo a todos, pois a proposta governamental faz timbre em denominar redução, e quem pode reduzir poderá também aumentar. Esse dispositivo tornará discutível a sua constitucionalidade e juridicidade.

Mas o artigo 6º contém matéria tão delicada que os próprios Ministros do Estado, signatários da Exposição de Motivos, assinalam.

(Nº 4) "discutível a possibilidade jurídica de reduzir por meio de ato legislativo os salários pagos no setor privado".

Ora, nas empresas privadas, do mesmo modo que em todas organizações comerciais e particulares, os patrões, a direção sempre remunerou os seus auxiliares e servidores de acordo com o seu merecimento, o seu rendimento no trabalho e de conformidade com os recursos e possibilidades das próprias empresas, sem ter que prestar contas ao poder público, salvo nos casos de fixação dos salários-mínimo

que constituem problema de ordem social.

É realmente matéria muito discutível e duvidosa se pode o Poder Público intervir na economia interna das empresas privadas, determinando ou impondo fixação ou redução de vencimentos dos seus diretores e empregados, pois para efeitos financeiros já existe o Imposto de Renda que neste particular não transige.

E, tanto isto é reconhecido pelo espírito e no próprio texto do Projeto de lei que se pretende dar-lhe aspecto de opção quando o exime, adiante, dessa tributação, desde que adquira Obrigações Reajustáveis do Tesouro, em dobro do valor da redução imposta pela Lei.

Tal intervenção além de indebita e injurídica, virá criar os mais sérios embaraços ao recrutamento de técnicos especializados na indústria privada, em suas várias modalidades, porquanto nos dias que correm, não há profissional especializado que perceba menos de seiscentos mil cruzeiros mensais, e, quase todos em escala superior mesmo a um milhão de cruzeiros.

Taxa-os agora, sob qualquer forma, mesmo na taxa excedente, em 15 a 20% e, além de uma intervenção indebita, contraproducente, porquanto embora seja considerável o número de diretores e empregados de firmas e empresas privadas que percebem salários acima do limite estipulado, p desconto dentro da faixa, ao final importará em quantia tão inferior às necessidades do Erário, ora sedento de centenas de bilhões, para conseguir-se o fim de colaborar no programa desinflationário a ser desencadeado, com vigor, no corrente ano e nos demais até o objetivo colimado.

Mesmo no quadro dos servidores públicos, os que percebem além do limite estabelecido pelo Projeto, constituem o vértice da pirâmide dos salários.

As disposições contidas nos artigos 9º, 10º e 11º contêm sanções e multas, impostas aos transgressores, e sonegadores dessa lei, caso venha ser aprovada, não merecendo portanto, maior exame ou detalhada apreciação.

Parecer

A) Da análise feita sobre o Projeto de Lei Nº 3, de 1965, de origem governamental, verifica-se que:

a) os artigos 1º e 2º desse Projeto são, indiscutivelmente inconstitucionais, por contrariarem os artigos 65 e 67 da Constituição Federal;

b) o dispositivo contido nos artigos 1º e no 4º, determinando a aplicação desse tributo durante o corrente exercício de 1965, também é inconstitucional por contrariar o disposto no § 3º do artigo 141 da Constituição;

c) os dispositivos contidos no artigo 4º, abrangendo os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, reduzindo-lhes os proventos, também são inconstitucionais; porquanto é atribuição desses Poderes fixar os vencimentos dos seus servidores; e, quem propõe redução está fixando em menor quantia;

d) a redução ora proposta configurada em dupla tributação inequívoca sobre os vencimentos dos funcionários civis e militares da União, das autarquias, dos Territórios e das firmas e empresas privadas, além de ser discriminatória, perdendo assim o caráter de universalidade, incide, do mesmo modo que o imposto de Renda sobre tais proventos, importando em uma injusta duplicidade de tributação além de exceder a capacidade econômica do contribuinte (art. 202 da Constituição);

e) constitui mais o tributo criado ou sugerido por essa lei, uma intervenção indebita do Poder Público, nas firmas e empresas privadas com o disposto no artigo 6º, posto que reduz os vencimentos ou proventos de seus diretores e empregados que percebem mais de Cr\$ 600.000.

Nestas condições, restar-nos-iam as soluções:

a) ou invalidar totalmente o Projeto de Lei, fulminando-o com um parecer contrário, em face da inconstitucionalidade de vários dispositivos; b) ou procurar escolmá-lo dessas partes inconstitucionais e injurídicas, com o objetivo de formular um substitutivo que pudesse ser aceito pela Junta Comissão e pelo plenário do Congresso, de conformidade com as emendas que forem aprovadas pela Junta Comissão de Senadores e Deputados.

Deste modo, submetemos à apreciação da Comissão o parecer incluso que poderá ser aprovado, sem prejuízo da aprovação ou rejeição das Emendas apresentadas, permitindo assim, a apresentação ou não de um substitutivo mais consensado com os dispositivos Constitucionais e os objetivos do Poder Executivo na conjuntura econômica visando combater a inflação.

B) *Parecer sobre as emendas apresentadas.*

O estudo e apreciação das Emendas ficará sujeito a seguinte alternativa:

a) se o parecer for aprovado pela Comissão, as emendas perderão sentido e não terão porqu e ser discutidas; b) se o parecer for rejeitado ou surgir algum substitutivo que o torne jurídico, legal e exequível, então merecerá estudo as emendas apresentadas.

De qualquer forma, porém, compete-nos estudá-las e apresentar sobre as que forem consideradas pertinentes e de matéria correlata com o Projeto o parecer discriminatório sobre o mérito de cada uma.

Foram apresentadas 31 emendas. Dessas, algumas procuram corrigir ou alterar o Projeto original, contra o qual acabamos de nos manifestar de modo que não sendo mantido o projeto em sua finalidade fundamental e em seu aspecto de desconto ou redução de salários e vencimentos, perdemos o sentido e a oportunidade, razão por que as consideramos prejudicadas. São as de números 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28.

Rejeitadas por inconstitucionais e fora dos dispositivos regimentais: nº 1 e nº 3.

As Emendas números 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 29 todas versando sobre as modalidades de empréstimo compulsório em substituição ao projeto original do Poder Executivo, devem ser grupadas, e sobre elas, em conjunto, dado um parecer parcialmente favorável em consequência do que será, então, apresentado pelo Relator um substitutivo que contenha as partes comuns de todas essas emendas, o objetivo único de seu conjunto e, bem assim, o acréscimo no que for reconhecidamente útil de modo a formar um todo capaz de merecer a aprovação do Congresso, em atendimento aos objetivos do Poder Executivo em seu planejamento de reerguimento econômico do país e contenção da espiral inflacionária.

Assim, tomando por base uma das emendas substitutivas do Projeto de Lei nº 3 de 1965, incluiremos nela as idéias úteis de outras emendas, a fim de formularem um substitutivo da Comissão. Para tanto, pedimos a aprovação da Comissão Mista.

Antes de apresentar a Emenda Substitutiva, temos de opinar a respeito das emendas apresentadas e que merecem, antes da organização do trabalho final, a decisão desta Junta Comissão, sobre as quais damos parecer parcialmente favorável:

Emenda nº 30 — que dilata o prazo para declaração do imposto de renda, do exercício de 1965, até 31 de maio.

É uma necessidade, decorrente da vigência dessa lei, se aprovada, dilatar o prazo de apresentação da declaração do I.R. que terminaria a 30 de

abril, porquanto somente depois de 19 de maio essa lei será publicada. Mas, acontece que, dentre as emendas substitutivas apresentadas, uma se refere a 17 de maio e outra a 20 do mesmo mês. Somos favorável ao dia 17 (dezessete).

Emenda nº 31 — determina que o Empréstimo Compulsório instituído no art. 72 da Lei nº 4.242, de 14 de julho de 1963, seja resgatado, mediante entrega aos respectivos credores, em letras do Tesouro, instituídas na Lei nº 4.357, de 16.7.64, e que tais letras sejam nominativas e intransferíveis, salvo mediante partilha em inventário judicial e com prazo de resgate de 10 anos.

A presente Emenda desvirtua o destino do empréstimo compulsório desejado pelo Poder Executivo. Como por sua rejeição.

Emenda nº 19 — manda que se substitua a palavra "proventos" por "suspensão" e "remuneração". São alegações de que a expressão "proventos" se refere aos aposentados. Embora a emenda se refira a matéria contida no artigo 4º do Projeto ora rejeitado, tem fundamento a Emenda em apreço, mas tanto para o militar quanto para o civil a palavra "vencimento" define a remuneração pelo exercício do cargo, sendo, portanto, de boa prática que se empregue as expressões em sede, petições, porquanto a lei abrangera tanto servidores em serviço ativo quanto aqueles em inatividade. Por tais motivos achamos que a emenda nº 19 tem procedência parcial, razão porque, opinamos por sua aceitação, sempre que se tornar necessária a retificação ou seu emprego.

A Emenda nº 20, esta emenda no conjunto das que podem fazer parte do substitutivo final, posto que dando o direito de opção aos servidores da União coloca-os no mesmo pé de igualdade aos diretores e empregados das firmas e empresas privadas permitindo-se-lhes que se isentem da subscrição das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional se optarem por sua aquisição nas mesmas condições.

Apreciadas, assim, de um modo geral as emendas apresentadas, vamos sugerir que seja tomada, uma das reuniões em grupo, e, com o seu arcabouço organizar-se o substitutivo a ser apresentado à Comissão e ao Congresso, se aprovado.

Tomemos a Emenda nº 9 de autoria do Deputado Ulisses Guimarães quase igual a do Deputado Guilhermino de Oliveira e de outros, com divergências apenas sobre a percentagem a ser empregada na subscrição compulsória de Obrigações do Tesouro e quanto à data de apresentação da declaração do imposto de Renda. Outras emendas contêm também disposições aproveitáveis e que serão incluídas no Substitutivo, se aceitos por esta Comissão.

A redação do art. 1º, em quase todas as Emendas é idêntica, variando apenas nas tabelas.

Assim, a emenda nº 2 (Guilhermino)

De 601.000 a 800.000 — subscrição igual a 20% na faixa de remuneração mensal

De 801.000 a 1.000.000 — subscrição igual a 30% na faixa de remuneração mensal

De 1.001.000 em diante — subscrição de 40% na faixa de remuneração mensal

Emenda nº 9: (Ulisses Guimarães) De 601.000 a 800.000 — subscrição igual a 5%

De 801.000 a 1.000.000 — subscrição igual a 10%

De 1.000.000 em diante — subscrição igual a 15%

(Dep. Carlos Murilo é igual — emenda 6)

Emenda nº 10: (Ulisses Guimarães) De 601.000 a 1.000.000 — subscrição igual a 10%

De 1.000.000 em diante — subscrição igual a 15%

Emenda nº 11 (Leopoldo Pires) De 601.000 a 800.000 — subscrição de 20%

De 800.000 a 1.000.000 — subscrição de 25%

De 1.000.000 em diante — subscrição de 30%

(Emenda 5 é idêntica — três Deputados)

Emenda nº 12: (A. Almeida e outros)

De 601.000 a 800.000 — subscrição de 10%

De 800.001 a 1.000.000 — subscrição de 15%

De 1.000.001 a 1.500.000 — subscrição de 20%

(Também a emenda 7 é igual)

Emenda nº 13: (A. Almeida e outros)

De 601.000 a 800.000 — subscrição de 15%

De 800.001 a 1.000.000 — subscrição de 20%

De 1.000.001 a 1.500.000 — subscrição de 25%

(Também a Emenda 8 é idêntica)

Emenda nº 4: (Rubem Alves)

De 600.001 a 800.000 — subscrição de 5%

De 800.001 em diante — subscrição de 10%

(Emenda nº 3. (W. Calmon); Idêntica às Emendas 7 e 12).

De 800.000 a 1.000.000 — subscrição de 15%

De 1.001.000 a 1.500.000 — subscrição de 20%

De 1.501.000 em diante — subscrição de 25%

Do exame dessas proposições verificamos que não há uma unanimidade na taxa de percentagem sobre as faixas de vencimentos, remuneração e de proventos, mas uma coisa é conveniente seja acentuada, e no que diz respeito a última faixa, acima de 1.000.000 cruzeiros sem um limite máximo, pois além de ser mais forte, são justamente, esses contribuintes os que mais são onerados com o imposto sobre a renda, de modo que um servidor ou empregado ou diretor que aufera cerca de 2 milhões ou mais, ficará onerado em 400 mil cruzeiros por cada milhão que exceder do primeiro. Talvez fosse conveniente limitar a 1.500.000, como propõem alguns parlamentares ou diminuir-lhe a percentagem para 30%. Preferimos, nessa 2ª solução, propondo deste modo a seguinte tabela:

De 601.000 a 800.000 — subscrição de 10%

De 801.000 a 1.000.000 — subscrição de 20%

De 1.000.001 em diante — subscrição de 30%

Que representa uma média entre as várias emendas apresentadas, nem excessiva, nem reduzida demais.

Nestas condições apresente o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3 de 1965, de iniciativa do Poder Executivo:

PROJETO DE LEI Nº 3

Estabelece, durante o exercício de 1965, um empréstimo compulsório e dá outras providências.

Art. 1º Todas as pessoas que recebem dos cofres públicos ou particulares qualquer espécie de remuneração classificável na cédula C da declaração de rendimentos, como rendimento do trabalho, em importância superior a 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) mensais, ficarão sujeitas, a partir da data da publicação desta lei e durante o exercício de 1965, a subscrição compulsória de Obrigações

Reajustáveis do Tesouro Nacional, intransferíveis, durante o prazo de três anos, de acordo com a seguinte tabela:

Classes de Remuneração Mensal: Subscrição Compulsória de Obrigações do Tesouro, por faixa de remuneração,

De 601.000 a 800.000 — subscrição de 10% da faixa de remuneração mensal, De 801.000 a 1.000.000 — subscrição de 20% da faixa de remuneração mensal.

De 1.001.000 em diante — subscrição de 30% da faixa de remuneração mensal excedente.

Parágrafo único. A faixa do montante destinado a subscrição compulsória, estabelecida nesta lei, diminuirá em cada caso do exercício anterior, de acordo com a remuneração recebida pela pessoa sujeita a subscrição.

Art. 2º A subscrição compulsória a que se refere o artigo anterior incidirá sobre a remuneração total recebida mensalmente a qualquer título, incluindo-se para tal finalidade, nos casos de acumulação de cargos, empregos, empregos ou proventos, os vencimentos, salários ou proventos recebidos de mais de uma fonte.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a pessoa que receber remuneração de mais de uma fonte, deverá, dentro do prazo de dez dias, aos órgãos de pessoal sob cuja jurisdição se acumular caso receba remuneração dos cofres públicos ou as outras e entregar a que pertencer no caso de remuneração paga por estes cofres particulares, a soma total das remunerações recebidas em mais de uma fonte, sendo-lhes permitido manter, sobre qual remuneração deverá incidir o valor da subscrição compulsória total a que estiver sujeito.

Art. 3º No caso de servidores civis ou militares, designados para serviço ou missão no exterior e cuja remuneração seja paga pela delegação do respectivo Ministério, em New York, a subscrição compulsória será feita tendo em vista a taxa de conversão adotada para aquela delegação e corresponderá a 10% sobre o saldo dos militares e dos vencimentos dos funcionários civis, excetuando as verbas de representação.

Parágrafo único. A subscrição compulsória não se aplicará aos servidores civis ou militares designados para serviço ou missão no exterior que percibem remuneração total ou inferior a \$ 500 (quinhentos dólares) mensais.

Art. 4º Para o cumprimento desta lei, as repartições pagadoras venham assim as firmas e empresas privadas fazer os descontos correspondentes sobre a remuneração mensal de cada pessoa sujeita a subscrição compulsória de Obrigações do Tesouro e efetuar o recolhimento respectivo, dentro do prazo de 15 dias, a Agência local ou mais próxima do Banco do Brasil S. A.

Parágrafo único. A Agência do Banco do Brasil a que tiver sido feito o recolhimento escriturará a importância correspondente a crédito da pessoa que tiver sido o desconto e quando o mesmo atingir o valor de uma ou mais Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, fará entrega do título correspondente ao interessado.

Art. 5º As pessoas sujeitas a subscrição compulsória das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, nos termos desta lei, ficarão isentas, da mesma, das que concorrem, explicitamente e por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação desta lei, que a sua remuneração sofra desconto mensal correspondente à metade do valor da subscrição compulsória a que estiverem sujeitas.

§ 1º No caso previsto neste artigo, as importâncias correspondentes à arrecadação efetuada na remuneração de diretores e empregados de empresas privadas, serão por esta

lidas, dentro do prazo de 10 dias, e a título definitivo, no Banco Nacional de Habitação como renda da instituição.

§ 2º Ficará dispensado do recolhimento a que se refere o parágrafo anterior a empresa que se comprometer a distribuir a seus diretores e empregados ações no valor correspondente a redução efetuada na remuneração dos mesmos. O compromisso acima referido deverá ser comunicado à Delegacia Regional ou Seccional do Imposto de Rendas sob cuja jurisdição estiver a empresa.

Art. 6º Ficará igualmente isento da subscrição compulsória de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional a pessoa que fizer, após a publicação desta lei, prova de que efetuou o depósito da importância correspondente a mesma, na Caixa Econômica Federal, por prazo igual ou superior a um ano.

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Federais ficarão autorizadas a aplicar nos depósitos a que se refere este artigo, bem assim de outros depósitos por prazo igual ou superior a um ano, a cláusula da correção monetária, de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 7º As firmas e empresas que deixarem de efetuar os descontos e os recolhimentos nesta lei, e nos prazos aqui estabelecidos, ficarão sujeitas a multa correspondente ao dobro da importância que deixar de ser descontada ou for indevidamente retida.

Parágrafo único. Em igual penalidade incorrerá a empresa ou firma que deixar de cumprir, no prazo improrrogável de seis meses, o compromisso de distribuição de ações a que se refere o § 2º do art. 5º desta lei.

Art. 8º O pessoal a que receber remuneração de mais de uma fonte e não fizer a declaração a que se refere o parágrafo único do artigo 2º desta lei, ou apresentar a mesma ou inexata, ficará sujeita a multa igual ao dobro da importância cujo desconto tenha deixado de sofrer ou cuja subscrição tenha deixado de efetuar, em virtude de não apresentação, da falsidade ou de inexatidão de declaração.

Art. 9º As multas referidas no artigo anterior serão aplicadas pelos Delegados Regionais ou Seccionais do Departamento do Imposto de Renda, de cujas decisões caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Fazenda.

Art. 10. Na determinação da renda líquida sujeita ao imposto de que trata o artigo 10 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, será permitido deduzir do rendimento bruto, além dos encargos de família relativo ao outro cônjuge, filhos e dependentes, da contribuição de previdência social e do imposto sindical os gastos previstos nos itens V, letra C e VII, VIII, e XIV do artigo 18 da mesma lei, as pensões alimentícias pagas em virtude de sentença judicial definitiva, bem assim as deduções referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º O titular de rendimento decorrente do exercício de mandato de representação popular poderá deduzir, independentemente de comprovação, na apuração do respectivo rendimento líquido, os gastos efetuados com expediente e correspondência, não sendo admitido que essa dedução, somada às de que tratam os itens I, III, IV e V do artigo 18 da Lei número 4.506, de 30 de novembro de 1964, ultrapasse o montante de 10% do rendimento bruto.

§ 2º Serão incluídos entre as deduções admitidas pelo artigo 18 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 a parte variável dos subsídios, as ajudas de custo e a representação, percebidas em decorrência do mandato de representação popular, federal ou estadual, bem assim as gratificações incorporáveis dos aposentados civis e militares.

Art. 11. Os contribuintes que já houverem feito a declaração do Imposto de Renda, poderão retificá-la, caso tenha sido alterada em consequência desta lei, dentro do prazo referido no artigo 12 desta lei.

Art. 12. O prazo para declaração do imposto de renda no corrente ano, terminará a 17 (dezessete) de maio de 1965.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E este o nosso parecer, S. M. V. — Dep. Mendes de Moraes, Relator.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Sr. Presidente, o projeto visa tirar dos empregados mais bem remunerados, parte daquilo que percebe, que já está comprometido. Estamos concorrendo para que se crie um desinteresse por funções técnicas, porque não se admite que um técnico seja bem remunerado, enquanto que nos países até comunais, os técnicos estão em situação privilegiada. E incluiu nesta palavra os professores universitários, o professor primário, o médico etc.

No Brasil, estamos tomando posição. Mas para que existe o Imposto de Renda? Os salários, na verdade, não são renda. Não sei mesmo como o Estado irá resgatar esse débito contraído. Quando mais uma vez, taxa os vencimentos a remuneração mensal dos assalariados, é porque reconhece, implicitamente, que a situação é quase caótica, senão caótica.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAES (Relator) — Permite-me V. Exª um aparte? (Assentimento do orador). Não pretendo debater nem interromper a exposição de Vossa Excelência, que aliás aprecio muito e costumo aprender muito com ela. V. Exª disse que este empréstimo compulsório era a mesma coisa. Não, senhor. O empréstimo compulsório antigo era receita tributada, ao passo que esse é um empréstimo rendendo 6%.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Apenas não disse que era renda. Se tivesse dito que era a mesma coisa...

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — V. Exª disse do mesmo modo.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Por via de consequência indireta, o indivíduo na verdade desembolsa, vai tirar do que percebe uma parte. Dá-se-lhe o nome de empréstimo.

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — Primeiramente, tomava.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Mas vai desembolsar. Pode, está em condições de fazê-lo?

E isto se exige já no meio do exercício financeiro, quando os assalariados, sejam os que percebem salários mais altos ou grandes, ou aqueles que percebem menos, de qualquer forma têm a sua receita comprometida.

E' uma espécie de castigo. Quer dizer: neste País o homem que percebe um bom salário não pode ter casa própria, automóvel, não pode ter outro veículo para locomover-se, para viajar. Tem que ser castigado. Não pode comprar livros. Comprei nove livros e gastei esse exame. Sei que o substitutivo não é da mesma essência que o projeto. Houve um acórdão de vontade para que o Ministro do Planejamento se saia airoso.

Diz o art. 5º:

"As pessoas sujeitas à subscrição compulsória das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, nos termos desta Lei, ficarão isentas da mesma, desde que concordem, expressamente e por es-

crito dentro do prazo de 15 (quinze dias) a partir da data da publicação desta lei, que a sua remuneração sofra desconto mensal correspondente à metade da subscrição compulsória, a que estiverem obrigados".

Ora, sendo assim, o Projeto é inconstitucional, esteja eu de acordo ou não, porque não se pode descontar do salário o que pretende o Executivo e, pelo art. 5º...

O SR. RELATOR DEPUTADO MENDES DE MORAES — Não pode descontar no corrente ano.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — ...o indivíduo pode optar. Se queremos uma declaração, aceitamos o projeto que veio do Executivo. Então torna-se constitucional o projeto por que nós aceitamos o que pretende o Executivo? Por que deliberamos aceitar aquilo que fere um princípio constitucional, no seu espírito e na sua letra, o inconstitucional se torna constitucional? Assim, por um passe de magia? Estou apenas argumentando porque não sou um constitucionalista. Mas o que se pretende, pelo fato de que fere o artigo 5º, não pode ser constitucional. Diz o art. 6º:

"Ficará igualmente isento da subscrição compulsória de obrigações do Tesouro Nacional a pessoa que fizer, após a publicação desta lei, prova de que efetuou o depósito correspondente a mesma, na Caixa Econômica Federal, por prazo fixo igual ou superior a um ano".

Então, se ela conseguir depositar aquilo a que por lei seria obrigado a aceitar como subscrição compulsória, está isento.

Aqui diz, no art. 6º, o seguinte:

"Ficará igualmente isento da subscrição compulsória de Obrigações do Tesouro Nacional a pessoa que fizer após a publicação desta lei, prova de que efetuou o depósito correspondente a mesma, na Caixa Econômica Federal, por prazo fixo igual ou superior a um ano".

Portanto a pessoa será obrigada a ter recursos para fazer a subscrição, mas ela pode estar com seu salário já comprometido e no entanto será descontada aquela quantia correspondente à subscrição. Dê-se modo, um indivíduo que deposita na Caixa Econômica Federal, ele o faz porque encontrou meios, independente daquela obrigação de que esteja ou não em condições de assumir o compromisso.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MACHADO — Nobre Senador Aurelio Viana, considera V. Exª o Empréstimo Compulsório, nos termos em que está contido, como constitucional?

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Considero inconveniente. Penso que não devemos obrigar a um assalariado a maiores compromissos do que aqueles que já foram lançados. Esta é questão.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MACHADO — Se V. Exª não considera o Empréstimo Compulsório como inconstitucional, as alternativas que se estabeleceram também não podem ser tachadas de inconstitucional.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Confesso que o raciocínio de V. Exª não faz jus à sua brilhante inteligência.

Sei mesmo que V. Exª colaborou muito para encontrar essa fórmula, mas não constitui crime nenhum o que disse. Mas isso não interessa. De raspão, apenas, eu contra-argumentei, quando analisei o art. 5º, a base de argumentos que foram apresentados, pela constitucionalidade do projeto. Apenas isto; mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Peço que Vossa Excelência concorra o seu raciocínio, pois já passou o seu tempo.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Pois não.

Então, Sr. Presidente, acho que o projeto, sem entrar no mérito da análise da sua constitucionalidade ou inconstitucionalidade, é moroso, fere direitos; leva um grupo, que tem seus salários já comprometidos, a uma situação de desespero. Por isso voto contra o projeto. E, apesar do substitutivo tentar compor a situação, dando aquele que foi obrigado a contribuir, a subscrever, a receber o que ele colocou, e a ter uma cobertura, através de juros que passa a receber, também não estou convencido da sua utilidade, de que também os assalariados que percebem mais de 600.000, falando-se em tese, que é a minoria, têm seus salários comprometidos.

Achamos o substitutivo muito melhor que o projeto. Mesmo assim, não posso votar a favor dele. Foi um esforço do Deputado Marcelino Mendes de Moraes para apresentar esta fórmula. Nós mesmos, deputados e senadores, talvez votemos favoravelmente ao § 2º do art. 10, mas o conhecimento de que, percebendo os subsídios que percebemos, ainda assim achamos exagerado o que o Executivo propõe e o que está no próprio substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Tem a palavra o nobre Deputado Guilherme de Oliveira.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA — Senhor Presidente, apresentei subemenda à emenda do Relator, na qual eu limito a dilatação de prazo para apresentação da declaração do imposto de renda das pessoas físicas, porque, realmente, quanto às pessoas jurídicas, o projeto não faz referência alguma, mas permito que as pessoas jurídicas façam suas reduções, sem qualquer penalidade que diz respeito a prazo, prescritas na lei atual.

Senhor Presidente, em duas palavras dou minha concordância ao substitutivo Mendes de Moraes, isto porque reconheço que o objetivo principal do projeto é o de obrigar a poupança, de forma a dar uma espécie de exemplo, a fim de que o nosso povo compreenda que o momento pelo qual passamos é o de dificuldade e cada um deve dar de si mesmo o máximo.

Efetivamente foi o projeto buscar entre aqueles que percebem maiores salários, o alívio para os objetivos financeiros pretendidos pelo Governo. Não considero, de forma alguma, inconstitucional o projeto — e essa é a minha discordância com o relatório Mendes de Moraes — na parte a que se refere à diminuição de vencimentos.

Se é verdade que o projeto é inconstitucional no seu art. 1º, porque realmente o Executivo não pode ter a iniciativa, nem a sugestão — como pretende — da diminuição dos próprios vencimentos, o que seria admitir também a possibilidade de aumento, entretanto é verdade também que os funcionários públicos não são do irredutíveis em seus vencimentos — qualidade reservada a categoria dos juizes — pode o Executivo a qualquer momento fixar vencimentos maiores, como pode fazê-lo para estabelecer vencimentos menores.

Poderia o projeto reduzir os vencimentos em 10, 15%, em tanto quanto se julgasse necessário, porque assim parece — não estaria, de maneira alguma, estabelecendo nova forma de tributo, como creio o nobre Deputado Relator, isto é, não estaria criando um imposto paralelo ao de renda, mas fixando vencimentos da firma com a Constituição lhe autoriza a fazer.

Assim, considero forçada a interpretação do Relator, e, quando faço essa declaração...

O SR. PRESIDENTE (Senador Heitor de Almeida) — Como Presidente, não posso repartir V. Ex.^a Deputado Guilherme de Oliveira. Apenas para tratar ideia sobre a constitucionalidade do projeto, no que se refere às remunerações em geral, provento e vencimento dos funcionários.

Vossa Excelência entende que não há inconstitucionalidade, porque o Poder Executivo pode alterar os vencimentos, tem a faculdade de alterar, e ninguém contesta V. Ex.^a.

Mas V. Ex.^a que é um Deputado de grande valor, como reconheço perfeitamente...

O SR. DEPUTADO GUILHERMÃO DE OLIVEIRA — Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heitor de Almeida) — ...descanse sua vista sobre o art. 193 da Constituição e depois me diga se toda modificação de vencimentos ou proventos de funcionários não tem por base o poder aquisitivo da moeda.

Dz o art. 193 da Constituição Federal:

"Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade".

Quis dizer que o poder aquisitivo da moeda é que vai determinar a modificação dos vencimentos dos funcionários em atividade e, em consequência, também a modificação dos vencimentos dos funcionários em inatividade.

Logo, a base fundamental para toda modificação de vencimentos e proventos é a alteração do poder aquisitivo da moeda. Esta é que deve ser a base de todas as modificações de vencimentos e proventos, estabelecida na Constituição Federal. E se verificamos que o poder aquisitivo da moeda não teve nenhuma alteração que determine uma redução, e sim teve alteração para haver um aumento, logo esta redução me parece inconstitucional.

Esta, a argumentação que faço sobre a constitucionalidade do projeto, no que diz respeito à redução de vencimentos e proventos. Queris que V. Ex.^a esclarecesse esse ponto.

O SR. DEPUTADO GUILHERMÃO DE OLIVEIRA — Considero a interpretação de V. Ex.^a forçada e unilateral. O dispositivo declara que os proventos da aposentadoria devem ser revistos sempre que houver aumento dos vencimentos do funcionalismo em razão da alteração do poder aquisitivo da moeda.

Esta perfeitamente claro que sempre que houver aumento dos vencimentos dos funcionários públicos deverão ser revistos os proventos da aposentadoria. Não quer dizer que os vencimentos dos funcionários são irreduzíveis.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heitor de Almeida) — Admito o que V. Ex.^a afirma: não são irreduzíveis; se houver melhoria do poder aquisitivo poderão reduzi-los.

O SR. DEPUTADO GUILHERMÃO DE OLIVEIRA — Quando o Governo faz extraordinário esforço de saneamento da moeda, há de haver uma parada, um ponto, em que os elementos inflacionários têm de ser detidos para não influenciar na desvalorização da moeda. V. Ex.^a não desconhece que não há elemento inflacionário mais violento que o aumento de vencimento dos funcionários públicos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heitor de Almeida) — Não quero contestar os pontos mencionados por vossa

Excelência. Acho que precisava partir do primeiro da alteração da Constituição, para chegar a essa medida saneadora.

O SR. DEPUTADO GUILHERMÃO DE OLIVEIRA — Não precisa alterar nada. O art. 1.^o é inconstitucional, porque o Executivo não tem poderes para fixar o vencimento do Presidente da República. E' fora de dúvida, mas a parte do projeto que reduz vencimentos de funcionários em geral essa não é inconstitucional.

Permita V. Ex.^a que eu leve meu raciocínio até o fim. A minha discordância com o relatório do Deputado Mendes de Moraes é que ele faz uma comparação entre a redução que se pretende e o imposto de renda. Não existe nenhuma intimidade entre os dois problemas.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAIS (Relator) — Ambos são tributos sob e vencimentos.

O SR. DEPUTADO GUILHERMÃO DE OLIVEIRA — A redução de vencimentos no caso, o Deputado Relator chamou de tributo e eu não posso considerar assim, tributo como sendo uma fixação de vencimentos. A redução — como o aumento — é fixação de vencimentos, não é um tributo. Não interfere de maneira alguma no imposto de renda.

Quando faço essa observação — posso até declarar que estou de acordo com a conclusão do Relator e o Substitutivo que aprovou — e para deixar claro que não nos podemos apegar a um conceito absoluto de falso.

Poderia parecer, de agora em diante, que se o Executivo acordasse, amanhã, diminuir os vencimentos de todos os seus funcionários, de maneira geral — o que pode fazer, a meu ver — estaria criando um tributo. Mas não: estaria fixando vencimentos para baixo.

Vencimentos podem ser fixados para cima e para baixo.

Nem se diga que seja discriminatório, porque não é, uma vez que a fixação pretendida no projeto atinge a toda uma categoria ampla. Discriminação haveria se distinguísse somente determinada classe funcional ou determinada categoria profissional.

Nesta parte o projeto é, a meu ver, constitucional.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAIS (Relator) — Mas eu não disse que é inconstitucional. V. Ex.^a não encontra isso no meu parecer. V. Ex.^a está criando um fato que não existe para argumentar. Apenas argumento com essa comparação, mas não disse que é inconstitucional.

O SR. DEPUTADO GUILHERMÃO DE OLIVEIRA — V. Ex.^a argumentou dizendo que constitui uma tributação para o imposto de renda.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAIS (Relator) — Tributação não é isso. Tributação existe quando o Estado e a União tributam sobre a mesma coisa. Eu disse dupla tributação.

O SR. DEPUTADO GUILHERMÃO DE OLIVEIRA — Neste caso estaria sem fundamento ainda o parecer de V. Ex.^a, porque o aumento de tributação já foi considerado constitucional por vários e numerosos julgados do Supremo Tribunal. O reforço não é inconstitucional. Mas isso não tem a menor importância para os meus argumentos.

O que, afinal, queria dizer e que comecei a dizer, com o intuito de contestar razões do Senador Aurelio Viana e não as razões do Relator, Deputado Mendes de Moraes com as quais estou de acordo, porque o projeto objetiva a poupança. Tanto é assim que deu alternativa do depósito na Caixa Econômica, com o duplo objetivo de evitar o gasto supérfluo e conceder recursos a um órgão

que se dirige a resolver o problema angustiante da casa própria. Foi este o objetivo do substitutivo, que louvo pelo menos da parte do Sr. Relator. Este é o intuito que aqui se viu. Considero, assim, o substitutivo apresentado pelo Deputado Mendes de Moraes, perfeitamente constitucional, pertinente e conveniente aos altos interesses nacionais, por este motivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heitor de Almeida) — V. Ex.^a sabe que o Código de Processo Civil diz que os vencimentos dos militares são impenhoráveis.

O SR. DEPUTADO GUILHERMÃO DE OLIVEIRA — É a única coisa com que conta o servidor, para manter a sua família, para adquirir os meios para a sua subsistência.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heitor de Almeida) — Tem a palavra o nobre Deputado Guilherme Machado.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MACHADO — Sr. Presidente, solicitei a palavra no sentido de esclarecer o ponto de vista do nobre Senador. S. Ex.^a não deixou clara a sua opinião a respeito da constitucionalidade da referida proposição. A meu ver, concordo em que o substitutivo é constitucional quando estabelece o empréstimo compulsório, e, ao mesmo tempo, argui de inconstitucional a parte referente à renúncia a favor do Banco de Habitação, prevista no projeto. E depois na Caixa Econômica, de acordo com as condições estabelecidas.

Parece-me que não se pode admitir de inconstitucional qualquer uma dessas opções, desde que se tenha por constitucional o empréstimo compulsório. O que me parece realmente letra morta, sem objetivo, é aquele dispositivo que permite que as pessoas obrigadas ao empréstimo compulsório possam renunciar a favor do banco.

Até pediria ao Sr. Relator que examinasse a possibilidade de apreciar esse dispositivo, porque a rigor se dearia aplicar a parte das importâncias de duzentas o título de doação no Banco de Habitação.

Como admitir que quem está emprestando por três anos recorra de repente do empréstimo em definitivo? É uma opção que realmente não atende à realidade e quando atende, desce, ficaria, a meu ver, numa situação que não se compreende.

O objetivo da lei é claro: forçar a poupança. Se fossem adotadas as sugestões que fiz então a elementos do Governo responsáveis pela Assessoria e seu pudéssemos apurar a parte deduzível no pagamento de prestações à Caixa Econômica, num país como o nosso em que o problema de habitação cada vez mais se agrava, nada seria mais razoável em virtude de se estimular a poupança popular, permitindo que a importância destinada ao empréstimo revertesse na construção da casa própria. Ao mesmo tempo estaríamos estimulando a poupança e contribuindo para a solução do grave problema habitacional, no Brasil.

Aí sim! Essa transação se poderia fazer através de Banco, embora a fórmula, o *modus faciendi*, não me ocorra, no momento.

Talvez se pudesse apresentar subemenda nesse sentido, no caso da Caixa Econômica. Uma vez que existe no projeto um dispositivo nesse sentido, poderíamos transformá-la para que, em vez de ser doação, fosse aplicado dessa formação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heitor de Almeida) — Seria uma emenda ao substitutivo do Relator.

O SR. GUILHERME MACHADO — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heitor de Almeida) — Tem a palavra o Sr. Deputado Wilson Calmon.

O SR. DEPUTADO WILSON CALMON — Sr. Presidente, antes de iniciar a apreciação do parecer do nobre Relator, quisera levantar questão de ordem sobre o art. 11 que diz:

"Qualquer destaque de emenda para votação em separado será requerido de acordo com as normas da Comissão Mista."

Art. 11. Será requerido no prazo comum de 10 minutos antes da votação pelo respectivo autor ou qualquer membro da Comissão, podendo encaminhar a votação pelo prazo de 5 minutos o autor da emenda ou representante do seu Partido na Comissão ou o autor do requerimento de destaque ou o Relator.

A questão de ordem que peço V. Ex.^a dirimir é a seguinte: Esse prazo de dez minutos poderá ser compreendido a partir do término de todos os oradores inscritos para discutir, ou vamos votar imediatamente? Porque eu tenho destaque a solicitar, e tenho dúvidas se devo encaminhar logo o pedido de destaque para o Substitutivo...

O SR. PRESIDENTE (Senador Heitor de Almeida) — Será requerido o destaque até dez minutos antes da votação. A votação será feita da seguinte maneira: os substitutivos integrais preferem às emendas, o substitutivo prefere ao projeto e às demais emendas. São votados em primeiro lugar os substitutivos integrais, o substitutivo do Relator prefere aos demais. Então a prioridade será para o substitutivo que será votado em primeiro lugar, sem prejuízo das emendas, sem prejuízo das subemendas apresentadas ao substitutivo do Relator. Se aprovado o substitutivo do Relator, todas as emendas serão prejudicadas, desaparecerão. Se não for aprovado, então, votaremos os substitutivos pela ordem, até que todos eles desapareçam e passaremos, assim, à apreciação das emendas, pois estas somente serão apreciadas depois dos substitutivos. Os destaques de emendas só podem ser apresentados até dez minutos antes de se discutir as emendas. Dêse modo, votaremos primeiramente o substitutivo, sendo que o Regimento diz que aprovado o substitutivo, naturalmente a votação das emendas ficará prejudicada.

O SR. DEPUTADO WILSON CALMON — Agradeço a V. Ex.^a a decisão sobre a questão de ordem levantada. Quero, ainda, esclarecer que há casos, neste projeto, de emendas e há até substitutivos integrais. V. Ex.^a decidiu que será votado primeiramente o substitutivo do Relator, que prejudicará todas as outras emendas e substitutivos, se aprovado. Se não for aprovado iremos, hierarquicamente, examinar e votar os demais substitutivos, sendo que qualquer um que seja aprovado eliminará os demais.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAIS (Relator) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.^a mas tenho a impressão de que os substitutivos teriam preferência à medida que votados, sendo que votaremos também o substitutivo do Relator. Isto porque, por exemplo, pouco adiantará se se solicitar destaque para um substitutivo se o primeiro a ser apreciado será o do Relator.

O SR. DEPUTADO WILSON CALMON — Minha confusão é de que, em geral, na Câmara dos Deputados, os substitutivos têm preferência, mas aqui nas normas da Comissão Especial não há nada decidido sobre isso. Não encontro nenhum dispositivo que diga que o substitutivo do relator tem preferência.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — V. Exa. encontrará no Regimento Comum esse dispositivo.

O SR. DEPUTADO WILSON CALMON — Mas nesse caso é quando o projeto vai para o plenário do Congresso. A minha dúvida é a seguinte: não encontrei nenhum esclarecimento nas normas da Comissão.

Se da Comissão partir um substitutivo, este terá preferência no plenário do Congresso Nacional. A minha dúvida é quanto à Comissão. Neste caso, serão apresentadas subemendas pelo Relator antes da votação do substitutivo.

Senhor Presidente, apresento ao Projeto nº 3, do Executivo, um substitutivo integral. O nobre Deputado Mendes de Moraes acha-o, em parte, inconstitucional no que se refere ao art. 1º. O nobre deputado tem razão pois é caso de decreto, da alçada do Executivo.

Quanto ao sistema do substitutivo de S. Exa, embora tendo o ônus previsto no projeto governamental, tornou-se confusa a questão de subscrição de obrigações do Tesouro pelo contribuinte para que o empregado particular ou Diretor de sociedade anônima destine a parcela de redução de seus salários a investimentos e ações. O substitutivo não prevê novas modalidades de aplicação daquelas numerárias e depósitos na Caixa Econômica pelo prazo mínimo de um ano com cláusula de correção monetária extensiva aos que recebem dos cofres públicos.

Estarão assim, diante do contribuinte que exerça função pública três opções.

Observe-se que enquanto a subscrição de obrigações compulsórias ficam sujeitas a intransferibilidade pelo prazo de três anos o depósito da Caixa Econômica ficaria bloqueado pelo prazo de um ano e também seria corrigido de acordo com os índices do Conselho Nacional de Economia. Não seria difícil...

Sr. Presidente, estes são comentários sobre o substitutivo apresentado pelo nobre Deputado Mendes de Moraes, de meu conhecimento porque foi publicado em alguns jornais do Rio, e, como S. Exa. declarou, seu substitutivo apresenta alguma semelhança com outros, assim como o do Deputado Guilhermino de Oliveira com o do Deputado Ulysses Guimarães. Dai termos oferecido substitutivo, mas já que as normas da Comissão dão preferência ao do Relator, reservamo-nos para defender nosso ponto-de-vista no plenário.

Contudo, que vai haver confusão muito grande com o contribuinte, não resta dúvida, pois terão de optar — ou ações do Tesouro, ou depósito na Caixa Econômica.

Como disse há pouco, existe diversidade no caso: na Caixa Econômica, um ano; ações do Tesouro serão penhoradas durante três anos. Evidentemente, o mais desavisado não irá depositar o dinheiro na Caixa Econômica.

Era o que queria esclarecer aos membros da Comissão, e apresentamos substitutivo que evidentemente viria ao encontro do Governo e seria simplista, muito embora, talvez, eu vá de encontro aos interesses do Governo quando aumento o teto para 800.000, e assim progressivamente.

O que queria era chamar a atenção dos membros da Comissão para o nosso substitutivo, muito mais simples e creio que exequível.

O substitutivo do nobre Deputado Mendes de Moraes, em que pese sua boa intenção, vai colocar o contribuinte, as empresas, as repartições uma complicação enorme, mormente em se tratando de projeto, principalmente no que concerne às obrigações compulsórias da Caixa Econômica, um projeto que terá validade seis meses prática-

mente durante esse exercício financeiro. Isso será a partir do mês de maio ou junho, se não me engano.

Essas as considerações, Sr. Presidente, que nós queremos fazer. Agora, no substitutivo do nobre Deputado Mendes de Moraes há muitos artigos que vão ao encontro do nosso ponto de vista. Não estamos de acordo com a diversificação do emprego desse desconto, dessa taxa sobre salários, de um modo geral. Esse, nosso ponto-de-vista.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Permite uma sugestão? V. Exa. poderia transformar seu substitutivo em subemendas ao substitutivo do Relator, porque se não chegássemos até o seu substitutivo iríamos aproveitar alguma coisa dele. J. Exa. poderia redigir suas emendas e encaminhá-las à Mesa.

O SR. DEPUTADO WILSON CALMON — Aproveitarei a sugestão de V. Exa. porque, inclusive, meu substitutivo dá ao funcionário público civil ou militar o mesmo direito que têm os diretores de empresas privadas, de comprar essas ações do Tesouro.

Dai o meu cuidado em apresentar um substitutivo integral.

O nobre Deputado Mendes de Moraes declarou também que, oportunamente, entraria nos outros assuntos do substitutivo. No que concerne ao nosso caso e aos de alguns Deputados, S. Exa. entrou exclusivamente na parte das taxas de desconto.

Aproveitarei a sugestão de V. Exa. e, se houver tempo, apresentarei o nosso substitutivo como subemenda, para ver se o nobre Relator e a Comissão poderão estudar o assunto com mais vagar.

Nós, por exemplo, tivemos conhecimento do Substitutivo do Deputado Mendes de Moraes, mas muitos Deputados não tinham conhecimento dos de outros membros da Comissão. Eu, por exemplo, tive conhecimento hoje aqui, pois não foram noticiados pelos jornais.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Tem a palavra o Senador Antonio Jucá.

O SR. SENADOR ANTONIO JUCA — Acho que o Excmo. Sr. Marechal Presidente Castello Branco está sendo muito mal assessorado, quando está nessa ânsia de taxar vencimentos, de arrecadar impostos, indiscriminadamente.

Nós que ainda estamos em inflação, pelas necessidades do Governo, nós taxamos os técnicos, os intelectuais, as elites da Nação.

Não é possível, hoje, um homem, um técnico, um professor de uma Faculdade de Medicina, de uma Escola Politécnica, viver no Rio de Janeiro, uma das cidades de nível mais caro do mundo, com honorários inferiores a um milhão de cruzeiros.

Suponhamos uma família média com três filhos. Este homem gastará para educar cada filho, Cr\$ 100.000 por mês, ou sejam, Cr\$ 300.000. Ele não terá um apartamento, por mais modesto que seja, de três quartos, no Rio de Janeiro, por aluguel inferior a Cr\$ 300.000. Restam Cr\$ 400.000 para ele vestir-se, alimentar-se, divertir-se e a sua família. Portanto nós verificamos que o salário começou muito baixo.

Não é aí que o Governo deve procurar os cruzeiros para ir ao encontro das despesas com que naturalmente tem de arcar neste momento. Reconheço no Presidente da República um grande estadista, um idealista, um homem que quer realmente servir à Nação, porém os seus assessores financeiros estão levando o País para um verdadeiro caos.

Quero também chamar a atenção para o fato de que o Substitutivo do nobre Deputado Marechal Mendes de Moraes, mesmo sendo melhor que a mensagem, traz um grave inconveniente: a tributação.

As elites intelectuais, as elites técnicas do Brasil, que são as mais mal

pagas do mundo, vão pagar o emprestimo, compulsório e, no ano vindouro, imposto de renda sobre esse emprestimo compulsório.

Talvez este ponto não tenha sido focalizado.

Em suma, sou contra a mensagem e, em tese, contra o Substitutivo do Marechal Mendes de Moraes, ao qual, se aprovado, naturalmente procurarei apoiar, em parte. Mas quero chamar a atenção para o seguinte:

Os homens do Itamarati são os mais bem pagos do Brasil e talvez os mais bem pagos do Universo.

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — Concordo com V. Exa. Mas a minha referência à parte dos vencimentos dos funcionários do Itamarati levou em consideração o seguinte: não digo os secretários, mas, um Embaixador, por exemplo, ganha uma determinada quantia de vencimentos que vai, digamos, a 900 dólares, 800 dólares, e também uma parte de representação.

O SR. SENADOR ANTONIO JUCA — Superior à representação dos próprios representantes nas Assembleias...

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — É excessiva. O Embaixador nos Estados Unidos ganha 3.500 dólares. Já houve Embaixador em Portugal que ganhava 5.000 dólares, porque optou pelos vencimentos do Estado da Guanabara. Essa parte da representação não é pessoal, é funcional. É a representação do próprio Brasil no exterior e se nós reduzirmos na representação, nessa verba, eles ficam impedidos de fazer uma representação condigna do Brasil. Dai as razões de só taxarmos os vencimentos.

O SR. ANTONIO JUCA — Não sei por que eles merecem tratamento diferente dos demais brasileiros.

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — Os militares tiveram excluídas as gratificações.

O SR. SENADOR ANTONIO JUCA — A taxa ficou fixada em 10%. Eles que têm dólares a 7.200 cruzeiros e... mesmo se comprasse o dólar a Cr\$ 1.800, eles adquiririam carro mais barato do que nós, no Brasil. Pois bem, eles, que compram o dólar a Cr\$ 1.200, foram fixados em apenas 10%, com a discriminação completa do restante

Classes de Remuneração Mensal

De 601.000 a 800.000

De 801.000 a 1.000.000

De 1.001.000 em diante

Estou de acordo com V. Exa. De acordo com o Art. 11, as partes que já declararam vão fazer uma retificação na publicação de 1964, quando na verdade esse juro também é compulsório.

O SR. RELATOR (DEPUTADO MENDES DE MORAES) — Eminente Senador, o Art. 1º refere-se ao empréstimo compulsório e o Art. 12 refere-se ao imposto de renda.

O SR. SENADOR ANTONIO JUCA — Retiro a crítica que fiz ao Art. 11. Não posso compreender, não obstante, como um técnico em eletrônica, que se dedica exclusivamente às atividades de pesquisa, um homem que não tem outra fonte de renda, senão a pesquisa, vá pagar esse empréstimo, mormente quando esses técnicos da mais alta pesquisa são os mais mal pagos do mundo.

Em suma, sou contra e me reservo naturalmente a aprovar o substitutivo do Marechal Mendes de Moraes, que é muito melhor do que a mensagem presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Tem a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

dos brasileiros. Acho que eles deveriam ter o mesmo tratamento, como bons brasileiros que são.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAES — (Relator) — De início, eu disse que estou inteiramente de acordo com V. Exa.

O SR. SENADOR ANTONIO JUCA — Eu também gostaria que o ilustre Relator, Deputado Mendes de Moraes, expusesse o alcance do Art. 11: "os contribuintes que já houverem feito a declaração do imposto de Renda, poderão retificá-la". O Imposto de Renda não é de 1965; é declarado em 1965 e se refere a renda de 1964. Como é que uma lei, de hoje, vai interferir na renda de 1964?

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Não tem nada disso.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAES (Relator) — Não. Quem fez a declaração, pode retificá-la, e quem não a fez, tem prazo quinzenal, porque há muita gente, principalmente pessoas jurídicas, as empresas, que já apresentaram declaração, há cerca de um ou dois meses. Se tiver sido alterada, em consequência desta lei, poderá ser retificada.

O SR. SENADOR ANTONIO JUCA — Em suma, terminando as minhas palavras, quero chamar a atenção para o fato de que este imposto já incide. V. Exa. disse empréstimo, porque intencionalmente e um duplo imposto. Em primeiro lugar, por se tratar de um empréstimo compulsório e, em segundo lugar, um motivo para não pagar imposto de renda.

O SR. SENADOR AURELIO VIANNA — Então é pior do que imposto. Diz o Art. 1º:

"Todas as pessoas que recebem dos cofres públicos ou particulares qualquer espécie de remuneração classificável na Cédula C da declaração de rendimentos, como rendimento do trabalho, em importância superior a 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) mensais, ficarão sujeitas, a partir da data da publicação desta lei e durante o exercício de 1965, à subscrição compulsória de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, intransferíveis, durante o prazo de três anos, de acordo com a seguinte tabela:

Subscrição compulsória de obrigações do Tesouro, por falta de remuneração.

- subscrição de 10% da faixa de remuneração mensal.
- subscrição de 20% da faixa de remuneração mensal.
- subscrição de 30% da faixa de remuneração mensal excedente.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Começarei, Sr. Presidente, dizendo que sou irresponsável as argumentações de inconstitucionalidade formuladas pelo ilustre Relator quanto à proposição original, principalmente quanto a vencimentos e salários quando relacionados com empregado, assalariado ou funcionário estável. Do contrário, subrepticiamente, poderíamos esquivar, tornar formal, esse conceito de estabilidade. Isto porque deixaríamos, por exemplo, o médico, o major ou mesmo o coronel, estável que fosse, entretanto anularíamos seus vencimentos e assim, toda essa conceituação de estabilidade se tornaria meramente formal. Portanto, por essa e outras razões são irresponsáveis as ponderações apresentadas quanto à proposição original.

Quanto à transformação em empréstimo Compulsório desejo dizer que entendo que a intenção do Executivo, no caso, apesar dos esforços extraordinários do ilustre Relator, e de procurarmos cooperar através de apreciação de emendas, para o aprimoramento do diploma, todavia o que estamos fazendo é um conserto, um remendo. Em primeiro lugar não ha-

er um Empréstimo Compulsório, mas como aquele feito durante a gestão do Ministro San Thiago Dantas, como também de outros, mas esse empréstimo deve ter sempre o caráter de universalidade, pois de outra forma poderia ser até acionado de inconstitucional. Ao tempo do Ministro San Thiago Dantas, todos os lucros eram considerados nas percentagens, fossem lucros, salários ou vencimentos, mas licitas, o que não acontece com o que se faz atualmente. Somente os salários e vencimentos é que tem essa taxa, portanto é uma discriminação.

Em segundo lugar, quero dizer que o Empréstimo Compulsório, só deve ter iniquidades excepcionais, como por exemplo em épocas de guerra ou mesmo de restauração de após-guerra, justamente para que, com esse numerário se possa fazer frente a uma dificuldade, por exemplo, para cobrir os déficits orçamentários na nossa balança de pagamento, que não é o caso da proposição em pauta. Em verdade, Sr. Presidente, o que se verifica é que na ocasião em que se fixou o salário-nímnimo houve uma movimentação muito grande de opinião e se procurou, psicologicamente, dizer que os gravames incidiram sobre os salários mais elevados. Portanto, a verdade, como disse, é que se está apenas procurando fazer um remendo, ou seja, consertarmos psicologicamente.

Votarei em colaboração ao esforço que se está fazendo no sentido de se reparar o que está feito, porque aqui não represento minha opinião pessoal, é sim a do meu partido, ou seja, a média de opinião, a orientação de como votarmos essa matéria, apesar das dificuldades de formulação a respeito desse Empréstimo Compulsório.

Desejo dizer, contudo, que se surgirá aqui uma emenda — como parece surgirá a de autoria do Deputado Rubens Alves, — no sentido de que esse sacrifício seja o menor possível, votável por essa proposição. Entendo que, para quem tenha salário raiaando pela casa de dois milhões de cruzeiros, não há uma progressiva de Imposto de Renda.

Mas a verdade, como disse o Senador Aurélio Viana, é que é preciso ter dinheiro para fazer isso. Se o cidadão precisa pagar seus compromissos, já tem o seu estilo de vida, é óbvio que o argumento da poupança não vai resolver as suas aflições, as suas dificuldades e compromissos.

Assim, Sr. Presidente, votarei pela Emenda Rubem Alves, no sentido de que as taxas sejam de 13, 15 e 20%, se não me engano.

Enfim, já que querem fazer psicologia, e não economia, vamos fazer com que aqueles que tenham de sofrer sofram o menor possível.

Esse é o meu argumento com referência às taxas.

Acabo de conversar com o Sr. Ministro da Fazenda a respeito de outro projeto, do qual sou relator — o que estabelece isenção fiscal — e, na oportunidade, ele falou-me que esse de acordo com a emenda a Guilhermino de Oliveira no sentido de que o adiantamento, no presente exercício, da declaração das rendas se faça até o dia 17 de maio, mas exclusivamente para as pessoas físicas, não para as pessoas jurídicas, argumentando S. Exa. que o escalonamento já foi cumprido.

A emenda Guilhermino, sabidamente, prevê que, no caso das empresas, é possível, sem qualquer sanção, que as retificações se façam dentro do prazo assinalado de 7 de maio.

Apresentei duas emendas. Pela legislação do Imposto de Renda, artigo 18, entre as deduções estabelecidas no inciso 14, sobre o rendimento bruto, quando se tratasse de parlamentar, haveria uma redução de 30%. Vale dizer: o Imposto de Renda incidiria somente na parte líquida e sobre o percentual.

Trata-se de contribuinte que tem na verdade duplicidade de despesas, duas casas, dois telefones, despesas de alimentação e isto indiscutivelmente é fácil de ser apurado por qualquer pessoa que tenha boa fé. Portanto fazer com que incida a taxa do imposto de renda é criar um caso, uma situação.

Sr. Presidente, na formulação contida no substitutivo não tivemos a situação anterior, então se não houver a correção através da emenda que apresentei ocorrerá o seguinte, serão deduzidas as contas referentes à parte variável e a ajuda de custo, e na redução será apresentada de mais 60% sobre o fixo. Evidentemente não é minha intenção e sei que não é das pessoas que tenho tido entendimento de ser razoável, justo e realista, por isto ofereci corretivo no sentido de que as deduções no sentido de que as diminuições que os Parlamentares passarão a fazer, são as que universalmente os cidadãos brasileiros fazem, que contribuísem, sem qualquer discriminação, excluída de apresentar subemenda ao substitutivo Mendes de Moraes, no particular, no último artigo da revogação de tudo quanto contrarie a nova discriminação do assunto, eu, taxativamente, proponho a revogação do item 14 do inciso 18.

Assim, Sr. Presidente, parece-me que o assunto será colocado no ângulo exato. Quanto ao mais, acompanho, nas razões e nos fundamentos, o substitutivo do eminente Relator, Marechal Mendes de Moraes. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — (Senador Heribaldo Vieira) — Não há mais orador inscrito.

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, o projeto do Governo propunha a tomada de obrigações compulsórias, na base de vinte, trinta e quarenta por cento. Vinte na primeira faixa de seiscentos a oitocentos...

O SR. RELATOR — (Deputado Mendes de Moraes) — O projeto primitivo não era de 10%.

O SR. GUILHERMINO DE OLIVEIRA — A tomada de obrigações do Tesouro é em dobro. 10, 20, 30, 40%.

O SR. RELATOR — (Deputado Mendes de Moraes) — O projeto do Governo propunha, na faixa...

O SR. GUILHERMINO DE OLIVEIRA — É a faixa de desconto dos vencimentos, mas a tomada de obrigações é em dobro. Então, são 20, 30 e 40%. Nesse sentido fiz a emenda que apresentei ao projeto. Quando invertermos a forma, em lugar de fazer o desconto obrigatório, a tomada da obrigação do Tesouro, para, nesse caso, compeli-la a uma poupança indispensável ao equilíbrio que se procura dar à situação financeira do País, não haveria exagero algum, porque realmente as obrigações atingem número muito pequeno de pessoas. Não atingem sequer aos técnicos a que se referiram os Senadores Antônio Jucá e Aurélio Viana. Geralmente no Brasil os técnicos percebem menos de Cr\$ 600.000. Mesmo nas empresas privadas, poucos são os que têm nível salarial superior a Cr\$ 600.000.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Permite-me. O técnico pelo que percebe do Estado, não o considero assim para efeito das obrigações.

É a soma do que percebe dentro...

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — Não vamos marginalizar a discussão, senão não chego a meu raciocínio.

O técnico, no Brasil, não exerce múltiplas atividades.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Como?

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — O técnico, no Brasil, nas empresas privadas, quase sempre se vincula a uma só ou, no máximo, a duas empresas, fora aqueles que têm atividades liberais, isto é, têm escritórios particulares de trabalho.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Qual é o quimico da empresa privada?

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — No serviço público, o técnico atinge ao máximo o nível 22, que V. Exa. sabe é muito abaixo de Cr\$ 600.000. Na acumulação de cargos com o de professor catedrático, professor universitário, a neste ponto o engenheiro ou médico consegue atingir um pouco além de Cr\$ 600.000. Mas nenhum deles, no serviço público, a não ser ministros do STF, do TCU, do TRF, e desembargadores do Distrito Federal, deputados federais e senadores, a não ser estes nenhum atinge, nenhum ultrapassa a faixa de Cr\$ 600.000.

O SR. RELATOR — (DEPUTADO MENDES DE MORAIS) — Todos os juizes na Guanabara ganham Cr\$ 1.200.000. Os procuradores ganham Cr\$ 1.200.000.

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — Os procuradores têm seus vencimentos limitados aos de nível de Ministro de Estado.

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — Estou falando no Estado da Guanabara.

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — Peço permissão ao nobre Deputado Mendes de Moraes para não me referir a essa parte. É demasiado doloroso dizer, mas o Juiz da Guanabara recebe duas vezes, evidentemente, contra o que está expressamente escrito na lei. E recebe por liberalidade do Tesouro, não cumprindo o que a lei prescreve. É um caso à parte.

O que desejava dizer, Sr. Presidente, era o seguinte: se somente uns poucos estão na faixa de oitocentos mil cruzeiros, é correto, principalmente a nós Deputados Senadores, que já incluímos na lei vantagens que não tínhamos antes, de possibilitar a dedução da parte variável de nossos subsídios, é razoável que abaxemos a taxa da tomada de obrigações na parte que nos beneficia?

Entendo que não teríamos autoridade se aprovássemos essa emenda. Esta, sim, vem realmente ao encontro de nossos interesses.

É a restrição que desejava fazer. Sr. Presidente, para reiterar minha declaração de que voto de acordo com o substitutivo Mendes de Moraes, com a ressalva da emenda que apresentei e de acordo com a emenda do Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Não havendo mais oradores inscritos para encaminhamento da discussão, declaro-a encerrada.

Ao projeto foram apresentadas 31 emendas, sendo 13 substitutivas, exclusivas a Emenda do Relator, que é a 14ª emenda substitutiva.

Pelo Regimento, sempre que houver emenda substitutiva integral, a votação das mesmas tem preferência sobre os projetos. E, quando há várias emendas substitutivas, a votação será pela ordem inversa das apresentações de acordo com o art. 295 do Regimento do Senado que invoco, por serem omissas as normas estabelecidas para o funcionamento desta Comissão.

Mas o mesmo Regimento diz que, havendo emenda substitutiva do Relator, esta tem prioridade sobre as demais. Assim, vamos votar, primeiramente, a emenda substitutiva apresentada pelo Relator, com ressalva das subemendas que foram apresentadas. Para que todos tenham conhecimento das subemendas já apresentadas — uma vez que até a votação do Substitutivo não receberei mais subemendas — solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das mesmas.

O Sr. Secretário procede à leitura das subemendas.

SUBEMENDA Nº 1

Ao art. 1º do substitutivo apresentado pelo Sr. Relator, Deputado Mendes de Moraes:

onde diz: "durante o prazo de três anos", leia-se: "com prazo de vencimento de três anos".

Sala da Comissão, 27 de abril de 1965. — Deputado Rubem Alves.

Ao substitutivo apresentado pelo Sr. Relator, Deputado Mendes de Moraes.

Substitua-se a tabela do art. 1º pela seguinte:

Tabela Progressiva

Classes de Remuneração Mensal — Subscrição Compulsória de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional
Até Cr\$ 600.000 — isento
de Cr\$ 600.001 a Cr\$ 800.000 — 10%
de Cr\$ 800.001 a Cr\$ 1.000.000 — 15%
de mais de Cr\$ 1.000.001 — 20%
— exclua-se o parágrafo único do art. 1º.

Sala da Comissão, 27 de abril de 1965. — Deputado Rubem Alves.

SUBEMENDA Nº 2

SUBEMENDA Nº 3

Substitua-se o art. 6º do substitutivo do Sr. Relator, Deputado Mendes de Moraes, pelo seguinte:

Art. 6º Ficará igualmente isento da subscrição compulsória de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional a pessoa que fizer, após a publicação desta lei, prova de que efetuou o depósito mensal da importância correspondente à mesma, na Caixa Econômica Federal, por prazo igual ou superior a um ano.

Sala da Comissão, 27 de abril de 1965. — Deputado Rubem Alves.

SUBEMENDA Nº 4

Substitua-se o parágrafo único do art. 6º do substitutivo do Sr. Relator, Deputado Mendes de Moraes, pelo seguinte:

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Federais aplicarão nos depósitos a que se refere este artigo a cláusula da correção monetária, de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia para o reajuste das Obrigações do Tesouro Nacional.

Sala da Comissão, 27 de abril de 1965. — Deputado Rubem Alves.

SUBEMENDA Nº 5

Ao Substitutivo do Relator Suprimam-se o artigo 10 e o § 1º, transforme-se o § 2º em art. 10.

Sala da Comissão, 27 de abril de 1965. — Deputado Ulysses Guimarães.

SUBEMENDA Nº 6

Ao § 2º do artigo 10, do substitutivo apresentado pelo Senhor Relator, Deputado Mendes de Moraes, acrescente-se ao final o seguinte:

"prevalecendo esta dedução para os efeitos da declaração dos rendimentos percebidos em 1964".

Sala da Comissão, 27 de abril de 1965. — Deputado Rubem Alves.

SUBEMENDA Nº 9

Substituíam-se os artigos 11 e 12 do Substitutivo por:

Art. O prazo para a entrega das declarações de rendimentos das pessoas físicas, no corrente exercício, terminará a 17 de maio de 1965.

§ Os contribuintes que já tiverem apresentado declaração de rendimentos relativa ao corrente exercício, poderão retificá-la até 17 de maio de 1965, sem qualquer sanção.

Deputado Guilhermino de Oliveira.

SUBEMENDA Nº 8

No artigo 13 do Substitutivo do Relator, após

"disposições em contrário" continue-se:

"inclusive o item XIV, do artigo 18, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964".

Sala das Sessões, 27 de abril de 1965. — Deputado Ulysses Guimarães.

SUBEMENDA Nº 9

A tabela será a seguinte:
De Cr\$ 600.000 em diante, 10% sobre a diferença para mais.
Senador Aurélio Vianna.

SUBEMENDA Nº 10

No artigo 1º, suprima-se as palavras finais "de acordo com a seguinte tabela".

O parágrafo único será assim redigido:

"O montante da subscrição compulsória estabelecida nesta lei será calculada por faixas de rendimentos, de acordo com a seguinte tabela:

Classe de Remuneração Mensal — Subscrição Compulsória de Obrigações do Tesouro

De 601.000 a 800.000 — Subscrição de 10% da faixa de remuneração mensal.

De 801.000 a 1.000.000 — Subscrição de 20% da faixa de remuneração mensal.

De 1.000.000 em diante — Subscrição de 30% da faixa de remuneração mensal.

Deputado Guilhermino de Oliveira.

SUBEMENDA Nº 11, AO ART. 10

- Excluir "XIV";
- Acrescente-se ao final "e a constante do parágrafo único";
- Suprima-se o § 1º;
- Transforme-se o § 2º em parágrafo único.

Deputado Ulysses Guimarães.

SUBEMENDA Nº 12

Emenda ao art. ...

Suprima-se "excedente" que segue a locução "remuneração mensal" na terceira faixa.

Deputado Guilherme Machado.

SUBEMENDA Nº 13

A Subemenda nº 4, ao parágrafo único do art. 6º:

Onde se lê: "ficarão autorizados a aplicar"

Leia-se: "aplicarão".

Sala das Sessões, 27 de abril de 1965. — Deputado Guilherme Machado.

SUBEMENDA Nº 14

Ao art. 1º, substitua-se "durante o" por "pelo".

Sala das Sessões, 27 de abril de 1965. — Deputado Ulysses Guimarães.

SUBEMENDA Nº 15

Comissão Mista:

Subemenda (da Comissão) à emenda nº 10.

Ao art. 10, § 2º, acrescente-se:

"... bem assim as gratificações incorporáveis do pessoal inativo, civil e militar".

Sala das Sessões, 27 de abril de 1965. — Senador Oscar Passos.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Já são do conhecimento dos Senhores as subemendas apresentadas ao substitutivo.

Vamos votar primeiramente o substitutivo do Relator, sem prejuízo das subemendas apresentadas. Em votação o substitutivo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — (Pela ordem) — Sr. Presidente, de acordo com as normas, encerrada a discussão, proceder-se-á à votação, que não terá encaminhamento. Para efeito da votação, serão observadas: 1) emendas com parecer favorável; 2) emendas com subemendas; 3) emendas com parecer contrário.

Nas emendas com parecer favorável, há uma delas...

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Vou responder à questão de ordem de V. Exa.

Esse dispositivo se refere às emendas em geral. Mas é do Regimento que, quando há um substitutivo integral, vota-se o mesmo, para depois, se aprovado, as emendas ficam prejudicadas. Subemenda é outra coisa. A emenda é um substitutivo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Então, estão prejudicadas as emendas apresentadas ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Vou responder à questão de ordem de V. Exa. As emendas são apresentadas ao projeto. Se aprovado o substitutivo, não há mais projeto. Não há mais emenda apresentada ao projeto. Apresentado o substitutivo, a subemenda apresentada ao substitutivo será apreciada, porque se trata de uma correção que se quer introduzir no substitutivo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Mas não tem isso no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — O Regimento do Senado, que invoco, como subsidiário das normas, traçadas para o funcionamento desta Comissão.

Diz no Art. 295, § 13:

"Havendo mais de um substitutivo integral, a precedência será regulada pela ordem inversa da apresentação..."

O SR. AURÉLIO VIANA — Vou terminar, Sr. Presidente: Por estas disposições, o Relator não poderá ter apresentado substitutivo porque o art. 13º declara:

"Últimada a votação das emendas com subemendas, etc. etc."

...o Relator redigirá o vencido. Se entender, apresentará substitutivo o qual será votado em bloco, somente admitida emenda que vise corrigir a redação ou suprir omissões acaso verificadas.

Portanto, o Relator aprecia as emendas apresentadas e conclui, depois da votação, por um substitutivo que achar conveniente apresentar e só serão admitidas emendas ao substitutivo que corrija a redação ou suprima omissões acaso verificadas. As normas não são omissas mas de uma clareza meridiana: que o relator apresenta o substitutivo antes da votação das emendas que ele vai apreciar. Sobre Deputado Mendes de Moraes eu acho isso um absurdo, mas isso é que foi votado e foi aceito. Alteramos radicalmente tudo aquilo que consta das Normas que servem de base para tudo quanto estamos fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — V. Exa. baseou sua questão de ordem no art. 13 das Normas. Mas, V. Exa. se equivocou. Este art. 13 tem referência a quando não se aprova o substitutivo integral. Se aprovássemos aqui várias emendas, teríamos depois de encerrada a votação de dar um prazo ao Relator para organizar o substitutivo com as emendas que foram aprovadas. Ai então só que diz que após a Comissão ter se manifestado sobre os recursos — quer dizer, quando há recursos — sobre a imperitância de emendas, ou sobre emendas eliminadas, sendo que há recurso para elas na comissão depois de ultimada essa parte de saneamento então será aberto o prazo de 72 horas ao Relator, o que no caso já está computado, para apreciar seu parecer que poderá concluir por substitutivo, conforme a Letra "f" do Art. 8º do Resolução nº 1, de 1964, que diz que havendo substitutivo — que é o caso — terá preferência sobre o projeto, se de autoria da comissão ou dela houver recebido parecer favorável, salvo se o Plenário, a requerimento do partido requerer preferência para outro substitutivo. Desde que isso não aconteceu o substitutivo a ter preferência será esse.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Dêsse modo, se aprovado o substitutivo ficam prejudicados todos os demais substitutivos e demais emendas e o substitutivo é o da Comissão que o Relator apresentou depois da apreciação das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Este substitutivo é o que se refere ao Art. 7º, que faz referência à letra "f", e que já foi votado.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Mas ainda não foi votado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Já estávamos ultimando a votação quando V. Exa., contrariamente ao Regimento, interrompeu a votação, levantando uma questão de ordem, e eu, com a liberalidade que tive e sempre terei com V. Exa., dei a palavra a V. Exa.

Vou prosseguir na votação.

(Procede-se à votação)

Foi aprovado o substitutivo contra os votos dos Srs. Senadores Aurélio Viana, Mello Braga, Antonio Jucá e do Deputado Anísio Badra. Passa-se à votação das subemendas, que já foram lidas.

A Emenda nº 1 diz o seguinte:

"Onde se lê:

Prazo de três anos

Leia-se:

Prazo de vencimento até três anos"

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — Pelo (que se quis dar a entender, as obrigações serão intransferíveis durante o prazo de três anos. Mas o que devemos fixar é o prazo de vencimento das obrigações, porque se não pode chegar ao ponto do Governo entregar aos subscritores ações reajustáveis num prazo de cinco, dez ou vinte anos, entrando em flagrante conflito, de vez que, de acordo com a Lei, os depósitos na Caixa Econômica, têm o prazo de um ano.

Então, será necessário que o projeto fixe o prazo de vencimento. Não vemos por que uma lei que obriga a subscrição de ações compulsórias não fixe o prazo de vencimento dessas ações.

Então, elas seriam intransferíveis e com o prazo de até três anos.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAIS (Relator) — Estou de acordo com a emenda que fixa o prazo de três anos.

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO MACHADO — Sr. Presidente, entendemos que, nos termos em que se acha redigido o artigo 1º, o que vai existir, realmente, é a intransferibilidade da ação em relação ao tomador.

O título, comumente, é transferível. Apenas no momento em que ele é dado, mediante subscrição para os efeitos desta lei, ele passa a ter uma cláusula de intransferibilidade em relação ao tomador.

Não é intransferibilidade em relação ao título. Pergunta ao Sr. Relator quem examinou o assunto se realmente na forma em que se acha redigido o Art. 1º...

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — o meu parecer é contrário.

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO MACHADO — Aqui está limitado: "durante três anos, a contar da subscrição, é intransferível."

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — A emenda visa o prazo para resgate de obrigações. E' de redação.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAIS (Relator) — Nesse caso apelo para o autor da emenda para fazer a retificação.

O SR. SENADOR ANTONIO JUCA — A lei que criou as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, prevê vencimento até vinte anos de prazo. Como estamos obrigando determinadas pessoas a subscrever essas ações, é justo também que se limite esse prazo de vencimento; mas que o Governo dê ao subscritor aquelas ações cujo vencimento não ultrapasse a três anos.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES — Um esclarecimento, Sr. Presidente.

Confesso, lisamente, que não tenho condições para votar a emenda Rubens Alves, porque não sei, no momento, se realmente essas obrigações criadas por lei, que têm seu tipo de erro, cláusula de correção, não se se fixa esse prazo dispar de 3, 5 anos.

Portanto, penso que é impróprio o que fazemos nesta lei, pois interfere sobre disciplina do lançamento dessas títulos, o que outra lei.

Então, o assunto fica entregue às normas que disciplinam o lançamento dessas ações.

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO MACHADO — As obrigações têm vencimento de acordo com o interesse da Fazenda Nacional. O Governo pode emitir as obrigações com vencimento até 20 anos. A lei dispõe sobre isso.

Agora pergunto: vamos deixar ao critério do Governo a entrega das obrigações, o vencimento dessas obrigações, ou vamos limitar que essas obrigações, subscritas compulsoriamente, só possam ter vencimento máximo de um determinado período — três anos, vamos dizer? Porque, se não, estaríamos exigindo demais do contribuinte. Para empréstimo compulsório, é um prazo por demais longo.

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — As obrigações são valorizadas de acordo com os índices da correção da moeda. Essas ações são negociáveis na Bolsa. Crescem de valor a cada ano: emitidas hoje por 1.000 cruzeiros, daqui a três anos, com seu valor corrigido, valerão 3.000.

O SR. SENADOR ANTONIO JUCA — Sr. Deputado Guilhermino de Oliveira, uma obrigação com o vencimento de vinte anos, mesmo com a correção monetária, tem determinado deságio maior do que uma com vencimento de três ou cinco anos. Não há dúvida alguma.

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — Sr. Presidente.

manifesto-me contrário à emenda e aceito a subemenda da redação do nobre Deputado Ulysses Guimarães, substituindo-se as palavras "durante ou" por "pelo".

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Em votação a emenda, conforme parecer do Relator, juntamente com a subemenda do Deputado Ulysses Guimarães.

Os Srs. Congressistas que estão de acordo com o parecer do Relator, queiram permanecer sentados. (Pausa).

AA subemenda está aprovada, nos termos da subemenda do Deputado Ulysses Guimarães.

Subemenda nº 4 do nobre Deputado Ruben Alves:

"Parágrafo único. As Caixas Econômicas Federais deverão aplicar nos depósitos a que se refere este artigo a cláusula da correção monetária, de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia, para o reajuste das obrigações do Tesouro Nacional".

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — Sr. Presidente, gostaria de explicar a razão da subemenda.

O art. 6º diz o seguinte:

"Parágrafo único. As Caixas Econômicas Federais ficam autorizadas..."

Dá uma autorização, mas sabemos muito bem como, às vezes, os órgãos as cumprem.

A subemenda que apresento é num sentido impositivo:

"As Caixas Econômicas Federais deverão aplicar nos depósitos a que se refere este artigo..."

a correção prevista para as obrigações do Tesouro. Esse é o sentido da emenda.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MACHADO — Sr. Presidente, pergunto a V. Exa. se a matéria contida nas subemendas não importa em inovação que deveria ter sido levada a efeito, ao ensejo das emendas apresentadas. Se tem ou não matéria de inovação e, se contém matéria inovadora, não deveria ter sido apresentada em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Tem a palavra o Sr. Ulysses Guimarães, para contestar a questão de ordem do Sr. Deputado Guilherme Machado.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Não poderia ter sido apresentada, a não ser no momento em que tomei conhecimento do substitutivo do Sr. Relator. Não é subemenda ao projeto, mas ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Só poderia ter sido assim.

V. Exa. apenas modifica o parágrafo em que dá a faculdade ao Governo de fazer o depósito nas Caixas Econômicas, tornando-o obrigatório.

Estou de acordo com a emenda de V. Exa.

De acordo com a questão de ordem do Sr. Deputado Guilherme Machado, a questão de ordem de S. Exa. era no sentido de saber se a emenda apresentada tinha pertinência com o substitutivo.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — Perfeitamente. A emenda apresentada ao substitutivo só faz apenas uma alteração sobre a maneira de depósito na Caixa Econômica, segundo o parecer do Relator. É pertinente porque se refere à matéria de que cogita o Substitutivo. Apenas modifica essa matéria, tornando obrigatório o que era facultativo, que era o depósito na Caixa Econômica.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MACHADO — Neste caso, sugiro a seguinte alteração de redação: Onde se diz... (inaudível).

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAIS (Relator) — Eu faria a correção sugerida por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Vou submeter à votação a Subemenda nº 4, com a correção proposta pelo Deputado Guilherme Machado e com a qual está de acordo o Relator.

Os Srs. que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Peço ao Deputado Guilherme Machado que envie a emenda de redação.

Subemenda nº 5, do Deputado Ulysses Guimarães.

Ao Substitutivo do Relator Suprimam-se o artigo 10 e o § 1º, transforme-se o § 2º em artigo 10.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1965 — Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAIS (Relator) — Estou de acordo com a correção sugerida.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAIS (Relator) Peço ao nobre Deputado Ulysses Guimarães para explicar.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Não podemos aquiescer que sejam deduzidas as ajudas de custo e ainda 60%...

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAIS (Relator) É o aspecto moral para nós parlamentares. Estou de acordo com a emenda.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, não vamos nos perder na terminologia. Se o Sr. Senador Aurélio Viana não concorda com o termo, eu tiro. O que quiz dizer, na pressa com que redigi, é o seguinte: o espírito da emenda é que, no caso dos Parlamentares, para apuração de renda, não serão computadas as ajudas de custo e a parte variáveis dos subsídios. Quer dizer: o imposto recairá somente sobre a parte fixa e assim mesmo, sobre essa parte fixa, os Parlamentares farão as deduções que todos os cidadãos contribuintes podem fazer: filhos, livros, etc. casos enumerados no art. 18. O que quero dizer é o seguinte: a parte principal do artigo desaparece; também desaparece o § 1º, que estabelece um desconto de 30%; que se somaria aos outros 30% do inciso 14 do art. 18, já existente. Já existe dedução de 30% por força da lei atual e nós iremos retirar mais 30% por força do § 1º do art. 10. Nós queremos que o art. 10 tenha a redação do seu § 2º:

O que diz o parágrafo 2º? E que no caso do parlamentar, far-se-ão as deduções, além daquelas admitidas no Artigo 18, a que se faz remissão, da parte variável e ajuda de custo e mais aquela de gratificações. Não estão em causa os parlamentares.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — A explicação do Deputado Guilherme de Oliveira é confirmada por V. Exa. O que V. Exa. deseja é a eliminação do Art. 10 e do § 1º, transformando o § 2º em artigo autônomo.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Exato.

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes).

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAIS (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra apenas para um esclarecimento.

O Art. 10 do Substitutivo cogita de permitir deduções mensais da importância devida do imposto de renda na fonte. Se esse artigo for suprimido nós teremos, então, de pagar o imposto de renda na fonte, inclusive — apenas para um exemplo — sobre a parte variável dos subsídios,

para depois compensar na declaração de renda.

Neste caso, o Art. 10 deve ser mantido e excluído apenas o § 1º, que prevê a dedução de 30%, independente de comprovação, que é o que o Deputado Ulysses Guimarães quer excluir. Mas entendo que deve ser mantido o Art. 10, porque senão teremos, mensalmente, uma taxa superior à taxa final e não sei como iremos reaver da Fazenda aquilo que já pagamos mensalmente.

Peço a atenção do Deputado Ulysses Guimarães para esse fato.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Peço a atenção da Comissão para esse ponto, que é fundamental, nesta parte do projeto.

O que existe é o seguinte: a tributação que incide sobre o que o Deputado deve pagar, dentro da disciplina da legislação atual, é igual ao que ocorre com os demais cidadãos.

A lei do imposto de renda estabelece que acima, se não me engano, de oitenta mil cruzeiros, o desconto se faça na fonte. Peço a atenção da Comissão. A legislação já diz que quem ganha mais de oitenta mil cruzeiros, na progressividade que a lei estabelece, faz o desconto na fonte. Esse desconto é uma antecipação de pagamento. Quando o contribuinte faz a declaração, no fim, deduz o que foi descontado inicialmente na fonte.

Ora, Sr. Presidente, no presente mês fez-se o cálculo, no subsídio dos parlamentares, da parte fixa e 70% da parte variável, nos termos do inciso XIV do art. 17. Futuramente, vai-se fazer o desconto, sim, na fonte no subsídio dos parlamentares, mas somente na parte fixa. Então, pergunta-se: porque se fez esse art. 10? Porque houve ponderação, nesta Casa, de que a regra de benefício, que se estabeleceu no inciso XIV — tanto que o texto fala nesse inciso que vamos revogar — incluiria os 30% na fonte; quando se fosse fazer, como ocorreu agora, o desconto na fonte também far-se-ia a dedução dos 30%.

Ora, Sr. Presidente, não há razão mais para este dispositivo que só foi posto para remissão ao inciso 14. A lei já fala a respeito. Se o Deputado Ruben Alves deseja que o texto fique como está, isto é impossível pois propomos remissão ao inciso 14 do artigo 18. Se não fizermos isto, haverá exclusão da parte variável, de 30%, ficará, desculpe-me o Deputado uma superfetação.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — Na determinação da renda líquida sujeita ao que trata o artigo 10, será permitida dedução dentro do rendimento bruto, além de encargos de família...

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Isto está na lei.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — O art. 10 diz que os rendimentos de assalariados a que se refere o art. 16 sofrerão desconto do Imposto de Renda observadas as normas tais e tais.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — ...E dentro dessa norma não prevê essa dedução que o artigo se refere.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, se o Deputado Ruben Alves retira o Artigo 14, concordo.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MACHADO — V. Exa. deverá incluir as deduções mais as constantes do Art. 19, tomada essa disposição da parte favorável.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Perfeito. Mesmo porque não me confesso convencido, mas toda essa legislação pode ter um aspecto de codificações. Se estiver repetida não haverá mal nenhum. Se tiver dentro da explicação de V. Exa., manifesto-me de acordo.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAES (Relator) — V. Exa. retira a sua subemenda?

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Mantenho a minha subemenda, aceitando as retificações da Emenda Ruben Alves.

O SR. DEPUTADO RUBEN ALVES — Então será melhor modificar a subemenda.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MACHADO — A emenda propõe que se mantenha o Art. 10 e se exclua o § 1º. Este retira o benefício dos parlamentares.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — O inciso XIV do Artigo 18 repete exclusivamente uma parte. Por esse inciso, atualmente, se fôssemos apresentar declaração seria sobre 70%. Esse inciso XIV retira 30%.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MACHADO — Somando 30% a 30% dão 60%. Moralizou-se o assunto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Os Srs. Congressistas que estão de acordo com a subemenda nº 5, com as modificações sugeridas pelo Sr. Deputado Ulysses Guimarães queiram conservar-se como se acham. (Pausa).

Está aprovada contra o voto do Senhor Deputado.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — A subemenda número 7 é importante porque substitui os arts. 11 e 12 do substitutivo por:

"Art. O prazo para entrega da declaração de rendimentos de pessoas físicas, no corrente exercício, terminará a 17 de maio".

Isso é decorrência da aprovação da própria lei. Os contribuintes que já tiverem apresentado declaração de rendimentos relativamente ao corrente exercício, diz o parágrafo único, poderão retificá-lo até 17 de maio de 1965. Essa prorrogação do prazo é uma decorrência da aprovação da Lei. Estou de acordo com a Subemenda nº 7.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Em discussão a subemenda nº 7, cujo parágrafo único permite uma elasticidade do prazo exclusivamente para a pessoa física, e admitindo uma retificação pela pessoa jurídica, uma vez que já fizera a sua declaração de renda. (Pausa).

Nenhum membro da Comissão desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Membro da Comissão que aprovam a Subemenda nº 7, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Passa-se à Emenda nº 8.

Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que estão de acordo, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada a Emenda nº 8.

Passa-se à Emenda nº 9, que é aquela Subemenda nº 2, do nobre Deputado Ruben Alves, em que S. Exa. pretende modificar a tabela contida no substitutivo, que determina a subscrição de 10% para os que percebem de Cr\$ 600.000 a Cr\$ 800.000 de 20% àqueles que percebem de Cr\$ 801.000 a Cr\$ 1.000.000, e de um milhão para diante a subscrição de 30%. Então S. Exa., nessa subemenda, pretende modificar a tabela do seguinte modo: mantém a subscrição de 10% para os que percebem de Cr\$ 601.000 a 800.000, e para os que percebem de Cr\$ 801.000 a Cr\$ 1.000.000 a subscrição de 15%, em lugar de 15 em lugar de 20; e de 1.001 em diante reduz a 20%.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Nobre Relator, gostaria de uma

explicação. No debate havido, afirmava-se que os 10% seriam sobre o salário real percebido pelo cidadão, mas esses 10% são sobre a diferença entre Cr\$ 600.000 até Cr\$ 800.000. De Cr\$ 801.000 a Cr\$ 1.000.000 não se gravava aquele...

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — Não é cumulativo, porque de Cr\$ 600.000 a Cr\$ 800.000 é de 10%; de Cr\$ 800.000 a Cr\$ 1.000.000, 15%.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — A interpretação, *lato sensu*, pode ser esta: o indivíduo que perceba Cr\$ 800.000 pagará 10% sobre Cr\$ 200.000; de Cr\$ 601.000 a Cr\$ 700.000 pagará 20% sobre Cr\$ 100.000; de Cr\$ 801.000 a Cr\$ 900.000...

Estou dizendo que qualquer Governo deve ter muito cuidado.

Verifique V. Exa. que o Presidente da Comissão de Orçamento — grande estudioso, todos reconhecemos — interpreta corretamente assim que não é esta que a generalidade interpreta. Então, vamos dar-lhe um sabor de muita clareza.

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — O princípio é o mesmo do Imposto de Renda, isto é, progressivo e cumulativo. Neste caso, é cumulativo. Quando a pessoa ultrapassa a primeira faixa, já pagou o correspondente de seiscentos e oitocentos mil cruzeiros. Então, paga de novo, de oitocentos acima, como V. Exa. interpretou: desde que não ultrapasse um milhão...

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Não é o pensamento do nobre Relator. Há, portanto, necessidade de dar clareza ao texto.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAES (Relator) — Diz o parágrafo único:

"A faixa do montante destinada à subscrição compulsória, estabelecida nesta lei, decorrerá em cada faixa, do confronto entre a respectiva base e a remuneração recebida pela pessoa sujeita à referida subscrição".

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — O dispositivo está mal redigido. O parágrafo é absolutamente desnecessário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Não, há necessidade.

Note bem:

"A faixa do montante destinado à subscrição compulsória, estabelecida nesta lei, decorrerá em cada faixa, do confronto entre a respectiva base..."

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — V. Exa. está defendendo que seja cumulativo. Sou contra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Não deve ser cumulativo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Se a pessoa paga 20% ou mais ou menos 10% sobre a diferença entre 801.000 e 1.000.000. Isso é um absurdo. Quem ganha um milhão e cem mil cruzeiros vai pagar 30 contos. Quem ganha 900, 800 mil cruzeiros vai pagar mais. Isso seria um absurdo.

Então 30% não representa mais nem menos. Duzentos mil cruzeiros é a diferença entre Cr\$ 601.000 a Cr\$ 800.000, de Cr\$ 801.001 a Cr\$ 1.000.000. Dez por cento sobre Cr\$ 200.000 são Cr\$ 20.000. Se o indivíduo ganha 900 mil cruzeiros vai pagar 20% sobre 100 mil cruzeiros, mas se ganha 950 mil cruzeiros vai pagar 20% sobre os 950 mil?

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — E se ganhar 850 mil cruzeiros, quando ele paga?

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAES (Relator) — Paga uma percentagem sobre...

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Está mal feito, há injustiças aí dentro.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Tem a palavra o Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Sr. Presidente, o problema no meu modo de ver é a dificuldade na concepção da faixa pelo seguinte: Porque se estabelece uma faixa de 600 a 800, há um piso e há um teto, diz-se 10% e a diferença são 200, paga-se 20% mas a uniformidade na faixa.

Quem ganha 601 paga 20%, quem ganha 650 cruzeiros paga 20%, quem ganha até 800 paga o mesmo 20%.

Quando se estabelece a faixa de 800 a 1 milhão a taxa é de 15%, então duzentos mil cruzeiros paga a taxa de 30 mil cruzeiros quer ganhe 801 cruzeiros quer ganhe 1 milhão de cruzeiros mas de um milhão para cima não há faixa.

A coisa é difícil porque depois de um milhão não há faixa, porque se dissessemos que de um milhão, até dois, três ou quatro pagaria 15% então Sr. Presidente teríamos elementos para saber qual o piso e o teto para fazer o percentual.

Mas isto ficou diferente do critério que se estabeleceu nas faixas, no caso anterior, de 600 a 800 mil cruzeiros e de 800 a um milhão de cruzeiros.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Devemos obedecer, digamos 5% ou 10%, etc., sobre o que ultrapassar de 600 mil cruzeiros, seja a progressividade maior. Quem vai ganhando mais, vai pagando mais.

O SR. DEPUTADO ULYSSES GUIMARAES — Se o cidadão ganha 3 milhões de cruzeiros, esses 10% significam 300 mil cruzeiros. Quem ganha menos pagará menos. É o princípio da justiça fiscal que, aliás, norteia o imposto de renda.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MACHADO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MACHADO — Sr. Presidente, encaminhei à Mesa duas emendas supressivas: uma, relativa ao parágrafo único, cuja definição, *data venia* do nobre Deputado Relator, em vez de esclarecer, suscita dúvidas; outra, relativa ao adjetivo "excedente" que, na faixa 3ª, segue a locução "remuneração mensal".

A meu ver, com essas duas supressões dúvida não haverá de que se trata de faixas cumulativas. Consequentemente, tudo quanto se disse a respeito da matéria ficaria translúcido, ficaria claro, isto é: de 601 a 800, 10%; de 801 a 1.000, 20% e finalmente, 30%.

O nobre Deputado Autor da emenda reduz ainda mais essa percentagem.

Aí, Sr. Presidente, não há como pedir a atenção da Comissão para essa redução. O que o Governo pretende fazer, sob inspiração patriótica, é criar condições para poupança. Não há Ministério da Fazenda que, enfrentando sobretudo o problema inflacionário, não os convide, a todos nós, cada um com a sua linguagem, com as suas imagens, com as suas metáforas, a apertar o cinto. Mas, em verdade, não somos um povo afeiçoado à poupança. Damos mostra disso não apenas esbanjando os nossos talen-

tos, mas, também, as nossas economias. Consequentemente, se há uma providência acertada, oportuna, objetiva, que joga admiravelmente com as demais medidas governamentais na conjugação do mal inflacionário, é, sem dúvida, esse apelo, que urge compulsório, à poupança. E não me parece justo que exatamente as classes mais favorecidas, exatamente aquelas que deveriam trazer maior contribuição para isso, deixam de fazê-lo.

Ora, Sr. Presidente, ainda há dias lembrava a meus nobres colegas na Comissão de Justiça que o último reajustamento salarial não pudera ser feito em correspondência com a desvalorização da moeda, que estaria a exigir na base de 100%, mas só o fôra na base de 50%. Ora, numa hora em que o Governo lança o seu apelo de sacrifício às classes menos favorecidas, em que aqueles que vivem de seu salário não puderam ser reajustados senão na base de 50%, evidentemente que nós outros não poderíamos nunca nos furtar ao dever de contribuir, através da poupança, para debelar o mal inflacionário. E não há economista hoje, por mais elementar que seja, que não vincule e entre as medidas mais importantes para a conjuração do mal inflacionário do que a da poupança obrigatória. No momento em que formos capazes da poupança, ainda que ela, aparentemente, não seja considerada substancial do ponto de vista econômico-financeiro, bastará o efeito moral e psicológico para que as repercussões sejam as maiores.

Fazemos todos nós os maiores votos para que o governo acerte. Qualquer que sejam as posições que assumarmos, sem face deste governo, de uma coisa estou certo: reconhecemos a necessidade de que a política econômico-financeira do governo acerte. Esta política obedecida a um sistema e, consequentemente, não pode permitir casuismo. Já o nobre Deputado Relator, comparando o projeto e, sobretudo, o substitutivo de autoria do Deputado Guilhermino de Oliveira, achou de reduzir as deduções propostas. Não será possível que, a esta hora, depois da média criteriosamente proposta pelo Relator, ponhamos em risco a política do governo, querendo reduzi-la ainda mais. E em relação ao tempo, em relação apenas a sete meses. Quer dizer: vamos pagar mais 5% ou mais 10% durante seis meses. É uma experiência que estamos fazendo, uma experiência que tem custado muito ao povo, uma experiência em que cada um de nós tem contribuído decisivamente para seu êxito, sobretudo como acentuava de início, as classes menos favorecidas.

Se o Governo desta vez não acertar com a sua política financeira, não se queixe do povo, mesmo porque ele tem se submetido a todos os sacrifícios, a todas as provações para que essa política logre êxito.

O SR. DEPUTADO RUBEM ALVES — Sr. Presidente, peço a palavra para falar sobre a minha emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Tem a palavra o nobre Deputado Rubem Alves.

O SR. DEPUTADO RUBEM ALVES — Vendo, Sr. Presidente, toda essa confusão em torno da interpretação da tabela apresentada pelo ilustre Relator da matéria é que redigi a emenda não sujeitando o subscritor das obrigações do Tesouro aos percentuais na base das faixas, quer o Relator, porque viria, trema situação das mais injustas. Tentamos como foi citado aqui, casos em que a pessoa que ganha Cr\$ 1.010.000 mensais subscreveram Cr\$ 3.000 de obrigações do Tesouro, enquanto que a que ganha Cr\$ 1.000,00 subscrever Cr\$ 200,00. É uma injustiça!

Então, a submenada que apresentei substitui a subscrição, na base das faixas, por percentuais progressivos, como é, atualmente, o Imposto de Renda, e reduz os percentuais para 10, 15 e 20%.

E explico por que: 1) quem ganha de 601 mil a 800 mil cruzeiros, praticamente, não pagará Imposto sobre a Renda; fará deduções de encargos de famílias, despesas de médico, de dentista, livros etc. e ficará fora da obrigação de pagar o referido Imposto. Irá, então, contribuir para o Governo apenas com a subscrição compulsória de 10% sobre o que ganha. 2) Já na faixa de 800 mil a 1 milhão de cruzeiros, terá que pagar determinado Imposto. O mais grave, porém, é para quem ganha mais de 1 milhão, vamos dizer 2 milhões pelo Imposto de Renda progressivo, vai até a taxa de 40, 45 e 50%, no ápice, e numa média que não fugirá a 30%. Imaginem os Senhores, 30% de Imposto de Renda sobre o que ganha, sobre o salário, o vencimento.

Na média como quer o projeto apresentado pelo Relator, uma média de 18% sobre o bruto, a pessoa que ganha 2 milhões de cruzeiros terá que contribuir para o Governo com cerca de 50% dos seus ganhos.

Dai eu ter entendido ser uma taxação por demais violenta, reduzindo os percentuais, dentro de um critério de taxação progressiva, para 10, 15 e 20%.

Previ, também, na submenada que apresentei a consideração do Senhor Relator.

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — A proposta do Governo era de 40%.

O SR. DEPUTADO RUBEM ALVES — O ilustre colega, então, desconhece os vencimentos que as empresas particulares estão pagando, aos seus funcionários, hoje em dia. Há empresas que pagam Cr\$ 1.500.000 e mais por mês.

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — Isso ocorre, apenas, com as empresas estrangeiras.

O SR. DEPUTADO RUBEM ALVES — Não, Sr. Deputado; há empresas nacionais que pagam até mais. Mas, continuando, Sr. Presidente, a submenada prevê, também, a exclusão do parágrafo único do art. 1º.

Essas as razões, Sr. Presidente, que me levaram a apresentar a submenada, esperando eu, dos colegas, sua aprovação, pois que seria pago, sobre os 200, mais 15% sobre os 10, totalizando, assim, Cr\$ 35.000. Isso é o que pretende com a minha submenada.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — Pela interpretação de V. Exa.

O SR. DEPUTADO RUBEM ALVES — E, também, pela interpretação do Sr. Relator, pois que, no meu entender, a emenda que apresentei tem caráter progressivo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — V. Exa., convenhamos, não teve tempo de analisar, de estudar, devidamente, a matéria ora em exame.

O SR. DEPUTADO RUBEM ALVES — Como não, caro colega?

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANA — V. Exa., apenas, se deteve na análise do que propõe o Governo, no projeto. Pensa V. Exa. que o cidadão vai pagar de Imposto de Renda dentro daquela faixa tal, naquilo que é exigido.

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — Quero dizer que concordo com qualquer emenda que procure reduzir esse percentual, inclusive com a de V. Exa., nobre Senador Aurélio Viana.

Mas, gostaria de ser submetida em primeiro lugar a minha submenada, para irmos por eliminação rejeitando aquelas de maior percentual para ver-

mos até o nde a Comissão quer chegar no caso de subscrição das obrigações do Tesouro.

O SR. PRESIDENTE (Heribaldo Vieira) — Apenas para elucidação da votação, para esclarecimento dos Senhores Membros da Comissão, quero informar quais são as subemendas existentes sobre o assunto.

Quero informar, aos Srs. membros da Comissão, quais são as subemendas existentes, apresentadas sobre o Art. 1º. Existem várias, mas a subemenda apresentada pelo Deputado Rubens Alves é a que prevê, na tabela as seguintes subscrições: até Cr\$ 600.000, isentos, de Cr\$ 601.000 a Cr\$ 800.000, 10%, de Cr\$ 801.000 a Cr\$ 1.000.000, 15%, e de Cr\$ 1.000.000 em diante, 20%.

Temos, também, uma emenda do Deputado Guilhermino de Oliveira em que propõe que no Art. 1º suprima-se as palavras finais, de acordo com a tabela que propõe, isto é, S. Exª coloca a tabela abaixo do parágrafo e não abaixo do artigo. Declara, ainda, que o montante das subscrições compulsórias estabelecidas nesta lei será calculado por faixas de rendimento cumulativamente, de acordo com a seguinte tabela: de Cr\$ 601.000 a Cr\$ 800.000, 10%, de Cr\$ 801.000 a Cr\$ 1.000.000, 20%, e de 20%. De Cr\$ 1.000.000 em diante, subscrição correspondente a 25% da faixa de remuneração mensal. Obedece a mesma tabela do substitutivo do relator.

Há outra subemenda do nobre Senador Aurélio Viana, a qual é a seguinte:

De Cr\$ 600.000 em diante 10% sobre a diferença para mais.

O SR. DEPUTADO RUBENS ALVES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Te na palavra, pela ordem, o nobre Deputado Rubens Alves.

O SR. DEPUTADO RUBENS ALVES — (Pela ordem — Não foi registado pelo orador) — Sr. Presidente, solicito preferência para a votação de subemenda apresentada por mim, inclusive em tempo hábil.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Solicito a V. Exª encaminhe seu pedido.

O SR. DEPUTADO RUBENS ALVES — Sr. Presidente, V. Exª já havia anunciado a votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — O pedido de preferência que li é sobre o requerimento do nobre Senador Aurélio Viana. Solicito a V. Exª encaminhar seu requerimento e eu, então, submeterei os dois à deliberação do plenário.

O SR. DEPUTADO RUBENS ALVES — Deixo de encaminhar o requerimento porque V. Exª já havia anunciado a votação da emenda por mim apresentada. V. Exª decidirá os casos de acordo com o Regimento. (Heribaldo Vieira) — Estamos na fase de discussão, e não, na de votação. Ainda não encerrei a discussão das emendas. Nesta fase são permitidos quaisquer requerimentos de preferência.

O SR. DEPUTADO RUBENS ALVES — Sr. Presidente, desisto do pedido de preferência.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Vou submeter à discussão o requerimento do nobre Senador Aurélio Viana para preferência de sua emenda.

Em discussão o requerimento.

O SR. DEPUTADO GUILHERME MACHADO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, numa antecipação do exame do mérito da proposição, quentamente, a mim me parece que, em face dessa posição, desde logo não

havia motivo para votar a favor da preferência, por uma razão muito simples.

A aprovação da emenda do nobre Senador Aurélio Viana, por mais alta que seja a sua inspiração, que é sempre alta, subverterá de uma vez por todas o projeto.

O SR. AURELIO VIANA — E por todos reconhecido que os técnicos-químicos, engenheiros, etc. — no Brasil, recebem menos de seiscentos mil cruzeiros. Muito poucos ganham mais de seiscentos mil cruzeiros. Deveriam receber tratamento todo especial para que permanecessem no País, desenvolvendo suas atividades, aplicando sua fortuna, descobrindo novos métodos de ação positiva, visando todo o desenvolvimento da Pátria comum, porque é assim entre os povos civilizados e não estamos tão incivilizados e atrasados assim.

Vamos admitir que o indivíduo de Cr\$ 601.000 a Cr\$ 800.000 pague Cr\$ 20.000; de Cr\$ 800.001 a Cr\$ 1.000.000 pague Cr\$ 20.000. Percebendo Cr\$ 1.600.000 por mês, pagará Cr\$ 180.000. Então iria pagar, só subscrevendo compulsoriamente? O que lhe sobraria para comprar livros técnicos, para viajar, para estudar, para continuar aplicando sua fortuna? Como pagaria o apartamento que ele comprou, o automóvel à prestação, porque é assim que o assalariado paga?

Trocam-se apertes simultâneos

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Eu estou discutindo os interesses nacionais. O que digo é que hoje se promovem todos os meios para quem vive do salário não goze dos benefícios da civilização, não tenha direito de desenvolver seu intelecto.

Mesmo que passe aquela emenda — permite que o parlamentar fale sobre a parte variável — mesmo que passe aquela emenda, mesmo que o veto porventura vindo não seja confirmado, o parlamentar iria subscrever essas ações, não na base da parte que serviu de base ao pagamento do imposto de renda, mas sobre o que ele percebesse mensalmente.

Há parlamentares que vivem de seus salários, vivem de seus subsídios. Há parlamentares que vivem de seus subsídios e dos negócios que fazem por fora e que não se importariam de jogar tudo o que percebem.

Estou argumentando com dados concretos para que não aconteça o que aconteceu da outra vez, quando parece que se preservou o princípio para o pagamento de imposto de renda. Eu era o demagogo. Mas nem mesmo V. Exª se levanta contra a emenda que foi aceita, isentando do pagamento do imposto o Parlamentar na parte variável. Naquele tempo, entretanto, o demagogo dizia que os que vivem exclusivamente de salários dificilmente resistiriam. E agora, se acrescenta num projeto desse teor uma emenda que foi aceita, isentando os Parlamentares do pagamento do Imposto de Renda sobre a parte variável, sob o argumento ponderabilíssimo e respeitável de que isso foi feito em outras nações. Mas o demagogo ficou sozinho. Agora é um projeto de repercussão nacional que vai alcançar justamente a inteligência organizada do Brasil.

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — Não vai alcançar ninguém, é um empréstimo.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Certo, certo. Admito. Quem ganha um milhão e quinhentos mil cruzeiros, teria de pagar de impostos cerca de 500 mil cruzeiros, inclusive empréstimos compulsórios todo mês. Seria desfalcado daquele salário que deu base a uma situação que ele organizou, a compromissos que ele aceitou e, no meio do ano, imprevisivelmente, esse indivíduo é alcançado.

Não quero aqui o que se fez a profissionalistas liberais, contra jornalistas, naquele projeto que veio, na emenda que foi aceita pela Câmara e pelo Senado e, depois, sancionada pelo Presidente da República, sob pretexto de que a justiça é para todos, com um conceito de justiça que não entendo. Porque se justiça é todos ganharem a mesma coisa, então vamos para um regime ainda muito mais avançado, do que o em que vivemos.

Então, justifico meu pedido por isso. Quanto pagaria um homem que ganha 41.900.000? 20.000 de obrigações. A diferença entre 1.000.000 e 1.900.000 são 900.000; 10% 90.000. Quanto bem? De 600.000 a 800.000 a diferença é 200.000; 10% são 20.000. Mais de 600.000 a 1.000.000 são 400.000 de diferença; 10% são 40.000. Ora, seria mais ou menos suportável.

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — Seria um pouco injusto. Quem ganha menos paga uma porcentagem menor, quem ganha mais paga uma porcentagem maior.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Quem ganha mais paga mais, quem ganha menos paga menos. Esse é o objetivo da minha emenda.

O indivíduo que ganha mais tem certas obrigações. Assim, o caboclo que ganha mil cruzeiros por dia se limita aos mil cruzeiros, porque não pode gastar mais. É uma injustiça, mas ele ganha mil cruzeiros. Então o indivíduo que ganha dez mil cruzeiros tem obrigações correspondentes a dez mil cruzeiros. Já tem um sistema de vida diferente. Isto é da dinâmica do sistema.

O SR. SENADOR ANTONIO JUCA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Está em discussão o requerimento de preferência do Senador Aurélio Viana e não a subemenda.

V. Exª quer falar...

V. Exª quer falar sobre o pedido de preferência ou sobre a subemenda do nobre Senador Aurélio Viana?

O SR. SENADOR ANTONIO JUCA — Sobre a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Em votação o pedido de preferência para a subemenda do Senador Aurélio Viana.

Os Senhores Membros da Comissão que aprovam o pedido de preferência queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O SR. SENADOR ANTONIO JUCA — Sr. Presidente, votei a preferência.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — V. Exª pediu a palavra para quando estivesse em discussão a subemenda. Ainda não a coloquei em discussão. Vou dar a palavra a V. Exª na ocasião oportuna.

A subemenda do nobre Senador Aurélio Viana tem parecer contrário. A subemenda do Deputado Rubens Alves também tem parecer contrário. A subemenda do Deputado Guilhermino de Oliveira tem parecer favorável. Entretanto, como foi aprovado o pedido de preferência para a subemenda do Senador Aurélio Viana, a ordem da votação é alterada. Teriam que ser votadas em primeiro lugar as subemendas com parecer favorável. Mas o Plenário é soberano para alterar a ordem da votação e acaba de votar preferência para a subemenda que teve parecer contrário, do Senador Aurélio Viana.

Obediente à decisão do Plenário, vou pôr em discussão e votação a subemenda do Senador Aurélio Viana. Quero advertir que, de acordo com o art. 9º das Normas aprovadas para o funcionamento desta Comissão ninguém poderá pedir a palavra para encaminhamento de votação. Para discutir a emenda, tem a palavra o nobre Senador Antônio Jucá.

O SR. SENADOR ANTONIO JUCA — Sr. Presidente, votarei contra emenda do nobre Senador Aurélio Viana, porque é trivial em matéria de finanças que se procure calcular o sacrifício que o indivíduo sofre e não o câmbio (?). O sacrifício do desconto de 10% de quem ganha um milhão de cruzeiros é menor que o mesmo desconto de quem ganha 600 mil cruzeiros. A taxa é injusta.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Se V. Exª, esclarecer melhor talvez eu me convença.

O SR. SENADOR ANTONIO JUCA — Aliás, nobre Senador, sou contra tudo isto, pois mesmo aquele que ganha um milhão já tem de pagar a prestação do carro, da casa própria e uma série de outros compromissos. Mas, como está, admitimos o substitutivo do Deputado Marechal Mendes de Moraes.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Estamos selecionando, só uma parte é que será castigada: os indivíduos que tiveram o prazer de estudar e desenvolver seus conhecimentos.

Estamos num país pequeno-burguês, por excelência. Estou encherando a realidade nacional mas não queremos vê-la. Se estivéssemos noutra época, noutro momento, noutro país com outra composição, a análise seria outra.

Lamento profundamente, diante o que nos vemos fazer e é o estamos fazendo. Mais uma vez vamos aumentar as dificuldades daqueles que vivem de salários relativamente altos, mas não de altos-salários.

O Governo que aí se enveredou por uma senda das mais perigosas; não ouve os reclamos nacionais, alheia-se às dificuldades que, dia a dia, mais se asseborbam, sufocando o povo brasileiro. A inteligência nacional se aumenta do país, pois que os povos, lhe acena com melhor acolhida e outra compreensão. Não passa uma semana que um físico, um biólogo, um matemático, um economista, enfim, humildades nos mais variados ramos do saber não nos deixa.

Verificamos, estarrecidos, a elevação dos índices de desemprego, da insatisfação generalizada, enfim, a elevação do índice de elementos componentes do cadinho da insatisfação social pelo estado de coisas ora reinante no país.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Nobre Senador, queira concluir suas considerações.

O SR. SENADOR AURELIO VIANA — Espero a fazer um apelo aos colegas que compreendam o sentido da subemenda que apresentei.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Vou encerrar a discussão e proceder à votação da subemenda de autoria do Sr. Senador Aurélio Viana.

A subemenda tem o seguinte teor:

"A tabela será a seguinte: de Cr\$ 600.000, em diante 10% sobre a diferença para mais".

Em votação a subemenda.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa).

A subemenda foi rejeitada.

Há um pedido de preferência assinado pelo nobre Senador Rubens Alves.

ra votação da subemenda ao Art. 1º do Substitutivo aprovado ao Projeto nº 8, de 1965, a subemenda também é de autoria do nobre Deputado Rubens Alves.

O SR. DEPUTADO RUBENS ALVES — Sr. Presidente, a minha emenda visa reduzir a subscrição das Obrigações do Tesouro, sem disfigurar o Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Heribaldo Vieira) — Em discussão o pedido de preferência de autoria do nobre Deputado Rubens Alves. (Pausa).

Nenhum membro da Comissão desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o pedido de preferência queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em discussão a subemenda do nobre Deputado Rubens Alves.

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO GUILHERMINO DE OLIVEIRA — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, votei contra a preferência porque, como afirmei, essa emenda de autoria do nobre Deputado Rubens Alves, conservando o mesmo percentual de 10%, na primeira faixa, que atinge não só aos que recebem menos como também ao maior número dos atingidos, ela diminui a taxação nas faixas mais altas, principalmente para os que ganham mais de um milhão de cruzeiros, que deveriam justamente sofrer uma taxação mais elevada. Para que se conserve a justificação do substitutivo Mendes de Moraes é necessário se conserve a tabela proposta pelo Sr. Exa. porque, realmente, distribui de forma mais justa os percentuais de taxação, entre os que ganham menos aqueles que ganham mais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Continua a discussão.

O SR. DEPUTADO RUBENS ALVES — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Rubens Alves.

O SR. DEPUTADO RUBENS ALVES (Pela ordem) — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, mais uma vez para justificar.

Se os nobres Colegas de Comissão examinarem em quanto importa a subscrição compulsória de obrigações reajustáveis do Tesouro, verificarão que quem ganha até Cr\$ 800.000 irá subscrever no máximo Cr\$ 2.000. Mas, dentro do ponto-de-vista defendido pelo eminente Deputado Guilhermino de Oliveira, quem ganhar Cr\$ 2.000.000 por mês — vou argumentar com esses, que já pagam um imposto-de-renda enorme — terá de subscrever Cr\$ 360.000 de obrigações reajustáveis do Tesouro mensalmente.

Ora, vamos somar Cr\$ 360.000 de obrigações reajustáveis do Tesouro dos que já estão pagando imposto-de-renda, e veremos o que vai resultar.

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — Esta é a minha objeção, justamente para diminuir a tabela do Governo, que ia até 40%. Esta tabela representa o cérebro do projeto, quero frisar com muita franqueza.

O SR. DEPUTADO RUBENS ALVES — Quero dizer que a tabela apresentada pelo Relator taxava apenas nas faixas profundamente, tremendamente inferiores à que se pretende aprovar agora.

Faço um apelo aos nobres colegas, no sentido de atendermos ao que pretende o Governo, isto é, estimular a poupança, dar recursos para a execução de determinados empreendimentos, mas não sacrificarem em demasia os que vivem de salários.

Deixo aqui, portanto, o meu voto no sentido da aprovação da minha emenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Continua em discussão a subemenda.

Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. DEPUTADO MENDES DE MORAES (Relator) — Sr. Presidente, dei parecer contrário a essa tabela, que destrói todo o substitutivo, colocando abaixo os propósitos do Governo, no sentido de melhorar a situação financeira do País.

Apresentei a tabela contida no substitutivo. A tabela de inspiração Go-

vernamental, digamos assim, era muito forte, ia a 40%. Os argumentos que o nobre Deputado Rubens Alves utiliza agora em defesa dos que ganham mais de um milhão, que são justamente os que são mais onerados com o imposto de renda.

Discutiu-se muito que a tabela a progressiva, que era adicional. Fui de opinião, que deveria ser feita faixa, por faixa, mas o Deputado Guilhermino de Oliveira apresentou um esclarecimento, mantendo a minha tabela:

“O montante da subscrição compulsória calculada por faixas de rendimentos cumulativamente, de acordo com a seguinte tabela:”

Isso vem antes da tabela e esclarece todas as dúvidas levantadas. Portanto, aceito essa subemenda do Senhor Deputado Guilhermino de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Não havendo mais quem peça a palavra para discutir, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação a Subemenda do Deputado Ruben Alves.

Os Srs. que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

A Subemenda foi rejeitada.

Em votação a Subemenda do Deputado Guilhermino de Oliveira.

E a seguinte:

“No art. 1º Suprimam-se as palavras finais “de acordo com a seguinte tabela.”

Será assim redigida:

“O montante da subscrição compulsória estabelecida por esta lei será calculado por faixas de rendimento, cumulativamente, de acordo com a seguinte tabela: Classes de Remuneração Mensal Subscrição Compulsória de Obrigações do Tesouro:

De 600 a 800 subscrição de 10% da faixa de remuneração mensal;

De 800 a 1 milhão, subscrição de 20% da faixa de remuneração mensal;

De 1 milhão em diante, 30% da faixa de remuneração mensal.”

E a subemenda.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Em discussão a subemenda.

O parecer é favorável.

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Na uma subemenda do Deputado Ruben Alves, que tem parecer favorável do Relator.

Subemenda nº 3

“Substitua-se o art. 6º do substitutivo do Relator, pelo seguinte:

Art. 6º Sicará igualmente isenta da subscrição compulsória de obrigações realizadas do Tesouro Nacional, a pessoa que fizere, após a publicação desta lei, prova de que efetuou o depósito mensal da importância correspondente à mesma na Caixa Econômica Sederal, por prazo igual ou superior a 1 (um) ano”.

O SR. RELATOR (Deputado Mendes de Moraes) — S. Exa. apenas acrescentou a palavra “mensal”. O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Em discussão a subemenda. (Pausa)

Encerrada a discussão.

Em votação a subemenda.

Os Srs. membros da Comissão que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa)

Foi aprovada.

A subemenda seguinte, a de nº 6, com parecer contrário, está redigida da seguinte forma:

“Ao § 2º do Art. 10. do substitutivo apresentado pelo Sr. Relator, Deputado Mendes de Mo-

rais, acrescente-se, ao final, o seguinte:

“... prevalecendo esta dedução para os efeitos da declaração dos rendimentos recebidos em 1964.”

Quero explicar que essa subemenda não está prejudicada, porque nós votamos, nós mantivemos o § 2º do Art. 10, e esta emenda é aditiva, acrescenta palavras ao Art. 10.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — E elucidativa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Nos termos regimentais é aditiva, e tem por fim esclarecer, tornar mais claro o dispositivo.

O SR. SENADOR AURÉLIO VIANNA — A lei não tem efeito retroativo; estamos fazendo-o da data da aprovação da lei para o futuro. Então, para que possa surtir efeito na declaração de rendas sobre os proventos de 1964, é necessário o esclarecimento, prevalecendo a dedução da parte variável para efeito da declaração de rendimentos percebidos em 1964.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Diante do esclarecimento, o Relator alterou seu parecer: deu parecer favorável.

De forma que, não havendo mais quem queira discutir, vou declarar encerrada a discussão e submeter a votos.

Em votação a subemenda. Os Srs. Membros da Comissão que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O SR. DEPUTADO ANIZ BADRA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Aniz Badra.

O SR. DEPUTADO ANIZ BADRA — Sr. Presidente, desejo enviar à mesa a seguinte declaração de voto: Concordei com o Sr. Relator ao apreciar o Projeto.

Na realidade ele fere o princípio da igualdade de todos perante a lei e invade a área das empresas privadas.

Atenda que o vício da inconstitucionalidade é mais presente quando se fala na redução dos salários dos funcionários das empresas privadas, pois no sistema do direito em que vivemos — que é capitalista — o Estado não pode intervir dessa forma nas Companhias Privadas.

Porquanto, atualmente os salários são calculados dentro do princípio de maior responsabilidade, maior salário.

Assim sendo o Estado não pode reduzir o salário sem reduzir a responsabilidade.

Votei contra o substitutivo, apesar de considerá-lo, como esforço do Ilustre Relator, no sentido de amenizar a lei e os propósitos do Governo. No entanto, no meu modo de ver, dever-se-ia aguardar melhor oportunidade.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1965. — Aniz Badra.

O SR. DEPUTADO ULISSES GUIMARAES — Sr. Presidente, peço a palavra para formular um apelo a V. Exa — e acredito que faio em nome da Comissão.

Uma das providências fundamentais do substitutivo é o recuo do prazo, porque se a lei não estiver promulgada até sexta-feira, quem não fez a declaração do imposto de renda não se beneficiará com o adiamento e estará sujeito às cominações da lei.

Portanto, Sr. Presidente, como estamos lealmente num esforço de composição — que foi o grande mérito do substitutivo do Relator Mendes de Moraes — procurando resolver o assunto, peço a V. Exa. que encareça junto ao Presidente em exercício do Congresso Nacional no sentido de o quanto antes amanhã seja apreciada

a matéria a fim de que, depois da sua aprovação, seja enviada ao Executivo e depois de amanhã, sexta-feira, data do limite máximo do seu prazo, a lei seja promulgada. Apelo a V. Exa. no sentido de que isto seja feito a fim de que o nosso trabalho tenha sido útil.

O SR. PRESIDENTE — Senador Heribaldo Vieira) — Nobre Deputado, queria indagar do Relator em que prazo mínimo S. Exa. poderá redigir o substitutivo, com as subemendas aprovadas; para que hoje mesmo seja lido perante a Comissão e aprovado.

Pode ser que haja necessidade de apresentação de emendas de redação em pontos que não tenham espelhado suficientemente o pensamento dos nossos trabalhos. As normas determinam que se redija o substitutivo. Assim, vamos suspender a reunião e voltaremos a nos reunir dentro de meia hora.

O SR. DEPUTADO ULISSES GUIMARAES — Sr. Presidente, tenho a impressão de que o eminente Relator que já dominou a matéria, poderia fazer a redação agora e, assim, já sairíamos com o assunto resolvido.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — A Secretaria da Comissão, com o eminente Relator, datilografarão o substitutivo e, então, marcaríamos uma reunião para as 22,30 horas. E o que proponho.

Quanto à sugestão do

Queiro informar o seguinte: Esta Presidência já tinha se apercebido da pressa na aprovação deste projeto, a fim de não perdemos o prazo que já está quase terminado. Então foram tomadas as providências necessárias.

O Senador Daniel Krieger encaminhou pedido ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Nogueira da Gama, para que o projeto entrasse em discussão no dia 29 e, na sessão de terça-feira, fosse votado. A par dessa providência, foi pedida a publicação do projeto amanhã e amanhã mesmo pudéssemos votar o projeto, porque no dia 29 pode ocorrer que não haja número, devido à Convenção da UDN.

O DEPUTADO MENDES DE MORAIS (Relator) — Em virtude das declarações do Sr. Presidente, devo declarar que já estou em condições de mandar datilografar o substitutivo... (substitutivo, com todas as correções impostas pela Comissão, e submeter à assinatura, a partir de 22:30 horas.

Vou dar início à leitura do substitutivo.

A Comissão Mista, em reunião de 27 de abril de 1965, aprovou o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3, DE 1965 (CN)

Art. 1º Todas as pessoas que recebem dos cofres públicos ou particulares qualquer espécie de remuneração passível na cédula C da declaração de rendimentos, como rendimento de trabalho, em importâncias superiores a Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) mensais, ficarão sujeitas, a partir da data da publicação desta lei e durante o exercício de 1965, a subscrição compulsória de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional intransferíveis pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. O montante da subscrição compulsória estabelecida nesta lei será calculada por faixas de rendimentos cumulativamente de acordo com a seguinte tabela:

Classes de Remuneração Mensal Subscrição compulsória de Obrigações do Tesouro, por faixa de remuneração.

De 600.001 a 800.000 — subscrição de 10% da faixa de remuneração mensal.

De 800.001 a 1.000.000 — subscrição de 20% da faixa de remuneração mensal.

De 1.000.000 em diante — subscrição de 30% da faixa de remuneração mensal.

Art. 2º A subscrição compulsória a que se refere o artigo anterior incidirá sobre a remuneração total mensal, incluindo a qualquer título, remuneração para tal finalidade, e os casos de acumulação de cargos, funções, empregos ou proventos, os vencimentos, salários ou proventos recebidos de mais de uma fonte.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a pessoa que receber remuneração de mais de uma fonte, deverá declarar, dentro do prazo de dez dias, aos órgãos de pessoal sob cuja jurisdição se encontra, caso receba remuneração dos cofres públicos ou as firmas e empresa a que pertencer no caso de remuneração paga pelos cofres particulares, a soma total das remunerações recebidas em mais de uma fonte, sendo-lhes permitido indicar sobre qual remuneração deverá incidir o valor da subscrição compulsória total a que estiver sujeito.

Art. 3º No caso de servidores civis ou militares, designados para serviço ou missão no Exterior e cuja remuneração seja paga pela Delegacia do Tesouro Brasileiro, em qualquer cidade estrangeira, a subscrição compulsória será feita tendo em vista a taxa de conversão adotada pela mesma Delegacia e corresponderá a 10% sobre o soldo dos militares e dos vencimentos dos funcionários civis, excluídas as verbas de representação.

Parágrafo único. A subscrição compulsória não se aplicará aos servidores civis ou militares designados para serviço ou missão no exterior, que recebam remuneração igual ou inferior a US\$ 500 (quinhentos dólares) mensais.

Art. 4º Para o cumprimento desta lei, as repartições pagadoras, bem assim como as firmas e empresas privadas, farão os descontos correspondentes sobre a remuneração mensal da pessoa sujeita à subscrição compulsória de Obrigações do Tesouro e efetuarão o recolhimento respectivo dentro

do prazo de 15 dias, a Agência local ou mais próxima do Banco do Brasil.

Parágrafo único. A Agência do Banco do Brasil a que tiver sido feito o recolhimento escriturará a importância correspondente a crédito da pessoa que tiver sofrido o desconto e quando o mesmo atingir o valor de uma ou mais obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, fará entrega do título correspondente ao interessado.

Art. 5º As pessoas sujeitas à subscrição compulsória das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ficarão isentas da multa desta lei, desde que concordem, expressamente e por escrito, dentro do prazo de 15 dias, a partir da data da publicação desta lei, que a sua remuneração sofra desconto mensal correspondente à metade da subscrição compulsória a que estiverem obrigados.

§ 1º No caso previsto neste artigo, as importâncias correspondentes à arrecadação efetuada na remuneração de diretores e empregados de empresas privadas serão por estas recolhidas dentro do prazo de 10 dias e, a título definitivo, no Banco Nacional de Habitação como renda da instituição.

§ 2º Ficará dispensada do recolhimento a que se refere parágrafo anterior a firma ou empresa que se comprometer a distribuir a seus diretores e empregados ações no valor correspondente à redução efetuada na remuneração dos mesmos. O compromisso acima referido deverá ser comunicado à Delegacia Regional ou Seccional do Imposto de Renda sob cuja jurisdição estiver a empresa.

Art. 6º Ficará igualmente isento da subscrição compulsória de obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional a pessoa que fizer, após a publicação desta lei, prova de que efetuou o depósito mensal da importância correspondente à mesma, na Caixa Econômica Federal, por prazo igual ou superior a um ano.

Parágrafo único. As Caixas Econômicas Federais aplicarão nos depósitos a que se refere este artigo, a cláusula da correção monetária, de acordo com os índices a serem estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia, para o reajuste das Obrigações do Tesouro Nacional.

Art. 7º As firmas e empresas que deixaram de efetuar os descontos e os recolhimentos previstos nesta lei e nos prazos aqui estabelecidos, sujeitas à multa correspondente ao dobro da importância que deixar de ser descontada ou for indevidamente retida.

Parágrafo único. Em igual penalidade incorrerá a empresa ou firma que deixar de cumprir, no prazo improrrogável de 30 dias, a distribuição de ações a que se refere o § 2º do art. 5º desta lei.

Art. 8º A pessoa que receber remuneração de mais de uma fonte e não fizer a declaração a que se refere o parágrafo único do artigo 2º desta lei, ou apresentá-la falsa ou inexata, ficará sujeita à multa igual ao dobro da importância cujo desconto tenha deixado de sofrer ou cuja subscrição tenha deixado de efetuar em virtude de não apresentação, da falsidade ou de inexistência de declaração.

Art. 9º As multas referidas no artigo anterior serão aplicadas pelos Delegados Regionais ou Seccionais do Departamento de Imposto de Renda, de cujas decisões caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Ministro da Fazenda.

Art. 10. Na determinação da renda tributável ao imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, será permitido deduzir do rendimento bruto, além dos encargos de família relativos ao outro cônjuge, filhos e dependentes, da contribuição de previdência social e do imposto sindical, os gastos previstos

nos itens V, letra "c", e VII, VIII e XIII do artigo 18 da mesma Lei, as pensões alimentícias pagas em virtude da sentença judicial definitiva, bem assim as deduções referidas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Serão incluídas entre as deduções admitidas pelo artigo 18 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, a parte variável dos subsídios, as ajudas de custo e a representação, percebidas em decorrência do mandato de representação popular, federal ou estadual, bem assim as despesas corporativas dos aposentados civis ou militares, prevalecendo esta dedução para os efeitos da declaração de rendimentos percebidos em 1964.

Art. 11. O prazo para a entrega das declarações de rendimentos das pessoas físicas, no corrente exercício, terminará a 17 de maio de 1965.

Parágrafo único. Os contribuintes que já tiverem apresentado declaração de rendimentos relativos ao corrente exercício, poderão retificá-la até 31 de maio de 1965, sem qualquer sanção.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o item XIV do artigo 18 da Lei número 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Estiveram presentes os Srs. Senadores Heribaldo Vieira, Oscar Passos, Eugênio Barreto, José Leite, Menezes Pimentel, José Feliciano, Antônio Jucá, Mello Braga, Joaquim Parente, Aurélio Viana e os Srs. Deputados Ulisses Guimarães, Mendes de Moraes, Guilherme de Oliveira, Ruben Azeiteiro, Pedro Braga, Jamil Amiden, Guilherme Machado, Wilson Calmon e Aniz Baidra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Heribaldo Vieira) — Agradecendo a colaboração de todos os Srs. Congressistas, encerro a presente sessão.

Está encerrada a sessão.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente - Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente - Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário - Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário - Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário - Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário - Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente - Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente - Guido Mondim (PSD)
 3º Suplente - Vasconcellos Torres (PTB)
 4º Suplente - Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) - 22 representantes

1. José Guimard - Acre	12. Antônio Balbino - Bahia
2. Lobão da Silveira - Pará	13. Jefferson de Aguiar - E. Santo
3. Eugênio Barros - Maranhão	14. Gilberto Marinho - Guanabara
4. Sebastião Archer - Maranhão	15. Moura Andrade - São Paulo
5. Victorino Freire - Maranhão	16. Atílio Fontana - Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco - Piauí	17. Guido Mondim - R. G. Sul
7. Menezes Pimentel - Ceará	18. Benedito Valladares - M. Gerais
8. Wilson Gurgel - R. G. Norte	19. Filinto Müller - Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel - R. G. Norte	20. José Feliciano - Goiás
10. Ruy Carneiro - Paraíba	21. Juscelino Kubitschek - Goiás
11. José Leite - Sergipe	22. Pedro Ludovico - Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - 17 representantes

1. Adalberto Sena - Acre	10. Pessoa de Queiroz - Pernambuco
2. Oscar Passos - Acre	11. José Ermirio - Pernambuco
3. Vivaldo Lima - Amazonas	12. Silvestre Fericles - Alagoas
4. Edmundo Levi - Amazonas	13. Vasconcelos Torres - R. aneiro
5. Arthur Virgílio - Amazonas	14. Nelson Macular - Paraná
6. Antônio Juca - Ceará	15. Mello Braga - Paraná
7. Dix-Huit Rosado - R. G. Norte	16. Nogueira da Gama - M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo - Paraíba	17. Bezerra Neto - Mato Grosso

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) - 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção - Pará	9. Afonso Arinos - Guanabara
2. Joaquim Parente - Piauí	10. Padre Calazans - São Paulo
3. José Cândido - Piauí	11. Adolpho Franco - Paraná
4. Dinarte Mariz - R. G. Norte	12. Irineu Bornhausen - S. Catarina
5. João Agripino - Paraíba	13. Antônio Carlos - S. Catarina
6. Rui Palmeira - Alagoas	14. Daniel Krieger - R. G. Sul
7. Heribaldo Vieira - Sergipe	15. Milton Campos - Minas Gerais
8. Eurico Rezende - E. Santo	16. Lopes da Costa - Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) - 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho - Bahia
 2. Mem de Sá - Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) - 2 representantes

1. Cattete Pinheiro - Pará
 2. Lino de Mattos - São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) - 2 representantes

1. Raul Giuberti - Espírito Santo
 2. Miguel Couto - Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - 1 representante

1. Aurélio Vianna - Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) - 1 representante

1. Aarão Steinbruch - Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) - 1 representante

1. Júlio Leite - Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC) - 1 representante

1. Arnon de Mello - Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho - Bahia
 2. Heribaldo Vieira - Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	65
	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:
 Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:
 Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:
 Lino de Mattos (PTN)
 Vice-Líderes:
 Aurélio Vianna (PSB)
 Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)
 Aarão Steinbruch (MTR)
 Miguel Couto (PSP)
 Arnon de Mello (PDC)
 Dilton Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel
 Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Juca

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III - PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTAO (PDC)

Representante: Arnon de Mello
 Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

TITULARES
 1. Eugênio Barros
 2. José Leite

SUPLENTE

1. José Feliciano
 2. Atílio Fontana

PTB

1. José Ermirio
 2. Nelson Macular

1. Dix-Huit Rosado
 2. Antônio Juca

UDN

1. Lopes da Costa
 2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino

BPI

1. Dilton Costa

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

TITULARES
 1. Jefferson de Aguiar
 2. Antônio Balbino
 3. Wilson Gonçalves
 4. Ruy Carneiro

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares

PTB

1. Edmundo Levi
 2. Bezerra Neto
 3. Arthur Virgílio

1. Argemiro Figueiredo
 2. Mello Braga
 3. Oscar Passos

UDN

1. Afonso Arinos
 2. Heribaldo Vieira
 3. Aloysio de Carvalho

1. Daniel Krieger
 2. Eurico Rezende
 3. João Agripino

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES

1. Pedro Ludovico
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lopes da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES

1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES

1. Menezes Pimentel
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Benedicto Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Melo Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnão de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Atílio Fontana
2. José Guimard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. José Ermírio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos
1. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

TITULARES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

SUPLENTE

1. José Guimard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES

1. Benedicto Valladares
2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. José Ermírio
2. Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Arnão de Mello

POLÍGONO DAS SECAS

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES

1. Wilson Gonçalves
2. José Guimard
3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. José Ermírio
2. Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

BPI

1. Lino de Mattos

1. Aurélio Vianna

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

TITULARES

1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

1. Dix-Huit Rosado

1. Antônio Carlos

1. Josaphat Marinho

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

TITULARES

1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guimard

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Oscar Passos

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Rui Palmeira

1. Aarão Steinbruch

SAÚDE

PSD

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

1. Dix-Huit Rosado

1. José Cândido

1. Miguel Couto

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

TITULARES

1. José Guimard
2. Victorino Freire

SUPLENTE

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Oscar Passos
2. Silvestre Pérciles

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Aarão Steinbruch

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Mello Braga
2. Silvestre Pérciles

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Aurélio Vianna

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guimard

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Irineu Bornhausen

1. Mello Braga

1. Lopes da Costa

1. Arnon de Mello

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.
Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.
Josaphat Marinho — S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — Presidente — PSD.
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio — Relator — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
Aurélio Vianna — PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.
José Ermírio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
José Ermírio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermírio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.